

Aula 00

*Direito Eleitoral p/ TRE-PE (Técnico
Judiciário - Área Administrativa) Com
videoaulas - 2020*

Autor:
Ricardo Torques

22 de Janeiro de 2020

Sumário

Organização da Justiça Eleitoral	7
1 - Introdução	7
2 - Órgãos	8
3 - Características.....	9
4 - Funções da Justiça Eleitoral	15
4.1 - Função Administrativa	16
4.2 - Função Jurisdicional	17
4.3 - Função Normativa	18
4.4 - Função Consultiva	18
Órgãos da Justiça Eleitoral	20
1 - Regras Gerais	20
2 - TSE.....	25
2.1 - Composição e Regras Gerais.....	25
2.2 - Competência	36
Destaques da legislação e da jurisprudência.....	63
Resumo.....	67
Questões Comentadas	75
Lista de Questões.....	106
Gabarito.....	116



Atenção!!

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo **Link** da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO ELEITORAL PARA O TRE-PE

Iniciamos nosso Curso de Direito Eleitoral em **teoria** e **questões**, voltado para o cargo de **Técnico Judiciário - Área Administrativa**, para o concurso do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**.

O último concurso foi realizado em 2016 pela banca CESPE, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL: 1 Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral) . 1.1 Introdução. 1.2 Órgãos da justiça eleitoral. 1.2.1 Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 1.2.2 Tribunais regionais eleitorais. 1.2.3 Juízes eleitorais e juntas eleitorais: composição, competências e atribuições. 1.3 Alistamento eleitoral: qualificação e inscrição, cancelamento e exclusão. 2 Lei nº 9.504/1997 e suas alterações. 2.1 Disposições gerais. 2.2 Coligações. 2.3 Convenções para escolha de candidatos. 2.4 Registro de candidatos. 2.5 Sistema eletrônico de votação e totalização dos votos. 3 Lei nº 9.096/1995 e suas alterações. 3.1 Disposições preliminares. 3.2 Filiação partidária. 4 Resolução do TSE nº 21.538/2003. 4.1 Alistamento eleitoral. 4.2 Transferência de domicílio eleitoral. 4.3 Segunda via da inscrição. 4.4 Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco. 4.5 Formulário de atualização da situação do eleitor. 4.6 Título eleitoral. 4.7 Acesso às informações constantes do cadastro. 4.8 Restrição de direitos políticos. 4.9 Revisão do eleitorado. 4.10 Justificação do não comparecimento à eleição (com a alteração do Acórdão do TSE nº 649/2005). 5 Lei nº 13.165/2015. 6 Prestação de contas partidárias. 7 Prestação de contas de campanha.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Trata-se de reformulação de um curso que temos trabalhado desde 2014, quando redigimos esse material pela primeira vez. Desde então, acompanhamos a maioria das provas de Direito Eleitoral, percebendo a tendência de bancas, os assuntos mais cobrados, os novos conceitos doutrinários relevantes e a jurisprudência.

Além disso, é premissa desse novo curso dar atenção especial às sucessivas alterações legislativas, especialmente pela **Lei nº 13.106/2015**, **Lei nº 13.165/2015**, **Lei nº 13.487/2017**, **Lei nº 13.488/2017** e **Emenda Constitucional nº 97/2017** e jurisprudenciais do STF e do TSE. Estamos atentos também, dentro dessa nova proposta metodológica, às disparidades existentes entre a legislação que, embora vigente, é inaplicável ou está tacitamente revogada. Ademais, nos aspectos processuais, o material está totalmente de acordo com a **Lei nº 13.105/2015**, o Novo CPC.

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área eleitoral como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.



Trata-se do curso **mais completo** de Direito Eleitoral que dispomos, espinha dorsal dos nossos cursos específicos, preparados e adaptados para cada edital.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a nossa metodologia.

Metodologia do Curso

As aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”, ou seja, os matizes a partir dos quais os nossos materiais são estruturados:



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis, inclusive questões cobradas em concursos jurídicos de nível superior de Direito Eleitoral. Vamos explorar todas as bancas e todo o portfólio de questões de que dispomos. Algumas aulas terão mais de 100 questões!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* têm por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direito Eleitoral (a exemplo de José Jairo Gomes, para citarmos o principal expoente neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Sempre que necessário e importante, os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que, diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar a atenção” para as informações que realmente importam.

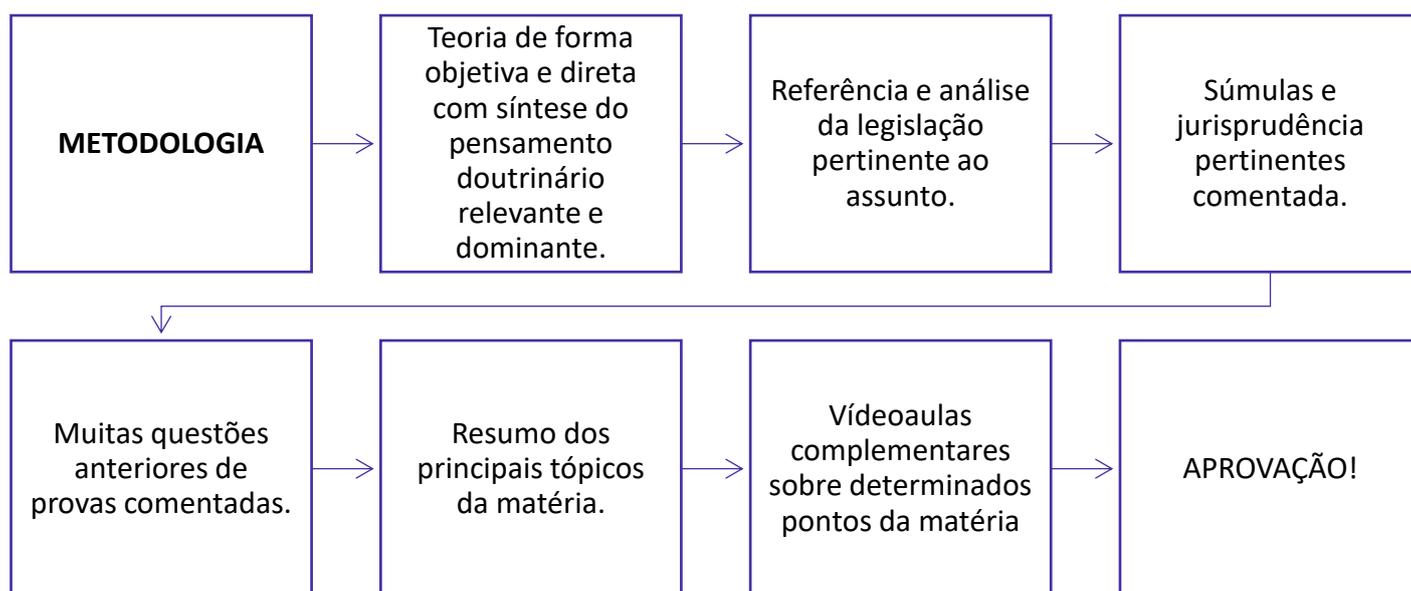
Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível, responderemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério essa metodologia.



Teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para fazer a revisão. Você disporá de um conjunto de vídeos para assistir como quiser, podendo assistir *on-line* ou baixar os arquivos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo! Não obstante, será o material mais completo em PDF e vídeo do mercado.**

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. **Hoje, sou professor em dedicação exclusiva, por paixão!**

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Facebook: <https://www.facebook.com/eleitoralparaconcurso/>



CRONOGRAMA DE AULAS

Segue a distribuição dos assuntos por aulas, conforme cronograma:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	1 Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral). 1.1 Introdução. 1.2 Órgãos da justiça eleitoral. 1.2.1 Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 1.2.2 Tribunais regionais eleitorais. 1.2.3 Juízes eleitorais e juntas eleitorais: composição, competências e atribuições. – parte 01	22.01
Aula 1	1 Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral). 1.1 Introdução. 1.2 Órgãos da justiça eleitoral. 1.2.1 Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 1.2.2 Tribunais regionais eleitorais. 1.2.3 Juízes eleitorais e juntas eleitorais: composição, competências e atribuições. – parte 02	29.01
Aula 2	1.3 Alistamento eleitoral: qualificação e inscrição, cancelamento e exclusão. – 4 Resolução do TSE nº 21.538/2003. 4.1 Alistamento eleitoral. 4.2 Transferência de domicílio eleitoral. 4.3 Segunda via da inscrição. 4.4 Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco. 4.5 Formulário de atualização da situação do eleitor. 4.6 Título eleitoral. 4.7 Acesso às informações constantes do cadastro. 4.8 Restrição de direitos políticos. 4.9 Revisão do eleitorado. 4.10 Justificação do não comparecimento à eleição (com a alteração do Acórdão do TSE nº 649/2005). - parte 01	05.02
Aula 3	1.3 Alistamento eleitoral: qualificação e inscrição, cancelamento e exclusão. 4 Resolução do TSE nº 21.538/2003. 4.1 Alistamento eleitoral. 4.2 Transferência de domicílio eleitoral. 4.3 Segunda via da inscrição. 4.4 Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco. 4.5 Formulário de atualização da situação do eleitor. 4.6 Título eleitoral. 4.7 Acesso às informações constantes do cadastro. 4.8 Restrição de direitos políticos. 4.9 Revisão do eleitorado. 4.10 Justificação do não comparecimento à eleição (com a alteração do Acórdão do TSE nº 649/2005). – parte 02	12.02
Aula 4	2 Lei nº 9.504/1997 e suas alterações. 2.1 Disposições gerais. 2.2 Coligações. 2.3 Convenções para escolha de candidatos. 2.4 Registro de candidatos. 2.5 Sistema eletrônico de votação e totalização dos votos.	19.02
Aula 5	3 Lei nº 9.096/1995 e suas alterações. 3.1 Disposições preliminares. 3.2 Filiação partidária.	26.02
Aula 6	5 Lei nº 13.165/2015. 6 Prestação de contas partidárias. 7 Prestação de contas de campanha.	04.03

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados.



JUSTIÇA ELEITORAL (PARTE 01)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O assunto “Justiça Eleitoral” em concursos públicos abrange, basicamente, dois temas: a Justiça Eleitoral propriamente e o Ministério Público Eleitoral. São temas relevantes e que possuem larga incidência em provas de concurso. Embora o Ministério Público não esteja inserto, tecnicamente, na Justiça Eleitoral, a opção didática indica a necessidade de tratarmos de ambos conjuntamente.

A matéria Justiça Eleitoral é disciplinada na Constituição Federal e na Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral). Este diploma é anterior e subordinado hierarquicamente àquele. Como não houve revogação expressa dos dispositivos da CF, alguns dos artigos do CE não guardam compatibilidade com o Texto da Constituição, razão pela qual um dos pressupostos do nosso estudo está em analisar a compatibilidade material. Ok?!

Dada a extensão e a importância da matéria, vamos dividi-la em dois encontros. No primeiro, estudaremos as regras gerais sobre a Justiça Eleitoral e o TSE; e no segundo, os TREs, os Juízes Eleitorais, as Juntas Eleitorais e o Ministério Público Eleitoral.

Boa aula a todos!

ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

1 - Introdução

A Justiça Eleitoral, criada pelo Código Eleitoral de 1932, tinha como objetivo organizar e fiscalizar as eleições. Atualmente, a Justiça Eleitoral manteve as competências originárias e agregou novas. Hoje, esse ramo do Poder Judiciário encontra-se disciplinado nos arts. 118 a 121, da CF, bem como nos arts. 12 a 41, do CE.

A Justiça Eleitoral é fundamental para a democracia brasileira, uma vez que sua atuação **garante legitimidade às eleições**. Trata-se de uma **justiça especializada**, com características peculiares. Por exemplo, os magistrados eleitorais exercem a função de forma temporária e, na primeira instância, há dois órgãos, sendo que um deles é colegiado, ou seja, é integrado por mais de um órgão julgador. Essas são apenas algumas das características específicas da Justiça Eleitoral.

Esse regramento diferenciado justifica-se em razão da natureza das atribuições. O Poder Judiciário, como regra, é responsável por julgar conflitos de interesse. Em relação à Justiça Eleitoral, o julgamento de processos jurisdicionais é apenas uma de suas funções.

Vamos iniciar o estudo pelos órgãos do Poder Judiciário Eleitoral. Na sequência, as características e, por fim, as funções da Justiça Eleitoral.

Veremos, portanto:



Órgãos

Características

Funções

2 - Órgãos

Tal como ocorre em relação aos demais ramos do Poder Judiciário, na área eleitoral temos um conjunto hierarquizado de órgãos. Atualmente, compõem a Justiça Eleitoral os órgãos arrolados no art. 118, da CF, que são os mesmos do art. 12, do CE.

↳ CF:

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

- I - o Tribunal Superior Eleitoral;
- II - os Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - os Juízes Eleitorais;
- IV - as Juntas Eleitorais.

↳ CE:

Art. 12. São órgãos da Justiça Eleitoral:

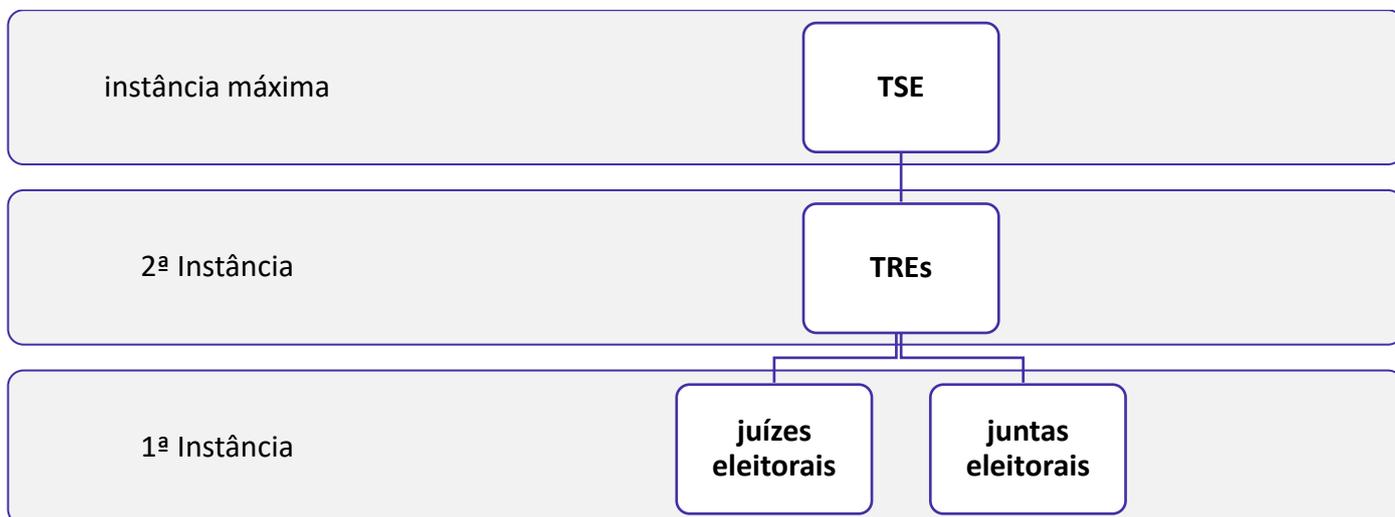
- I - O Tribunal Superior Eleitoral, com **sede na Capital da República e jurisdição em todo o País**;
- II - um Tribunal Regional, na **Capital de cada Estado**, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território;
- III - juntas eleitorais;
- IV - juízes eleitorais.

Os dois dispositivos dizem praticamente a mesma coisa. A diferença é que o Código Eleitoral é mais específico e traz algumas regras adicionais.



O **TSE** é a instância máxima da Justiça Eleitoral, com jurisdição sobre todo o território nacional. Os **Juízes** e as **Juntas eleitorais** compõem a base da Justiça Eleitoral, localizando-se na primeira instância, ao passo que a segunda instância é composta pelos **TREs**, que estão presentes em cada um dos Estados e, Distrito Federal, exercendo jurisdição sobre o território respectivo.

Para a nossa prova devemos lembrar...



Antes de estudarmos cada um dos órgãos, é importante destacarmos as principais características da Justiça Eleitoral.

3 - Características

Quanto às características da Justiça Eleitoral, a doutrina destaca várias, mas trataremos apenas das principais:

↳ **O nosso sistema eleitoral é judicial.** Isso significa dizer que todo o processo eleitoral brasileiro é judicial. De forma simples, o Poder Judiciário cuida das eleições, não o Poder Executivo, nem o Legislativo.

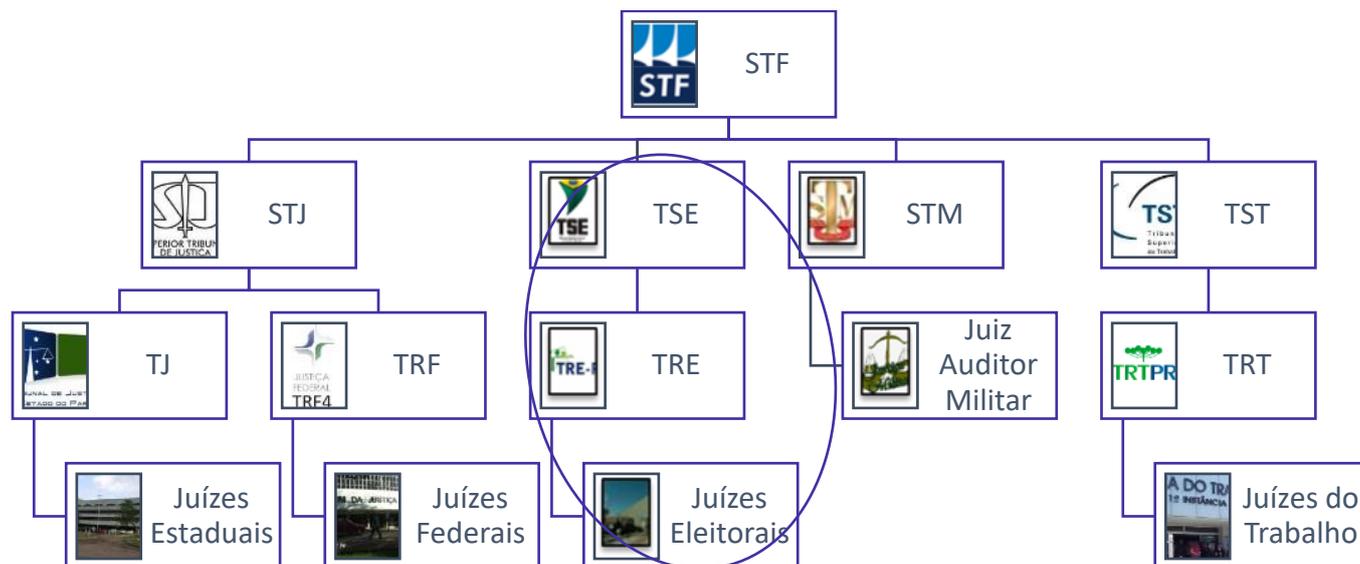
A título ilustrativo, é comum outros países deslocarem a função eleitoral para fora do Poder Judiciário. É o que ocorre, por exemplo, no Uruguai, cujas eleições são administradas, organizadas e julgadas por um órgão autônomo, distinto dos demais poderes. Em nosso sistema, a estruturação é organizada dentro do Poder Judiciário.

↳ **Justiça especializada.** Ao lado da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral é considerada ramo especializado, responsável pela matéria eleitoral como um todo. Assim, **a Justiça Eleitoral não se confunde com Justiça Comum (abrangida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal), muito embora os juízes que integrem a área eleitoral sejam provenientes da Justiça Comum e da Justiça Federal.**

Além disso, o fato de os TREs estarem divididos em Estados, não retira o caráter federal desse órgão. São órgãos federais, cuja competência material é distribuída em Estados. O semelhante ocorre com os TRFs, que também são órgãos federais. A diferença, nesse caso, é o agrupamento por regiões.



Para que tenhamos ideia de onde se localiza a Justiça Eleitoral, vejamos um esquema que sintetiza a estrutura do nosso Poder Judiciário:



↳ **Estrutura piramidal e hierárquica.** Vimos que a Justiça Eleitoral está distribuída em níveis. Na base estão os Juizes Eleitorais e Juntas eleitorais, os quais se encontram subordinados hierarquicamente ao TRE respectivo. Os TREs, por sua vez, encontram-se subordinados ao TSE, órgão de superposição, e que ocupa o vértice da pirâmide.

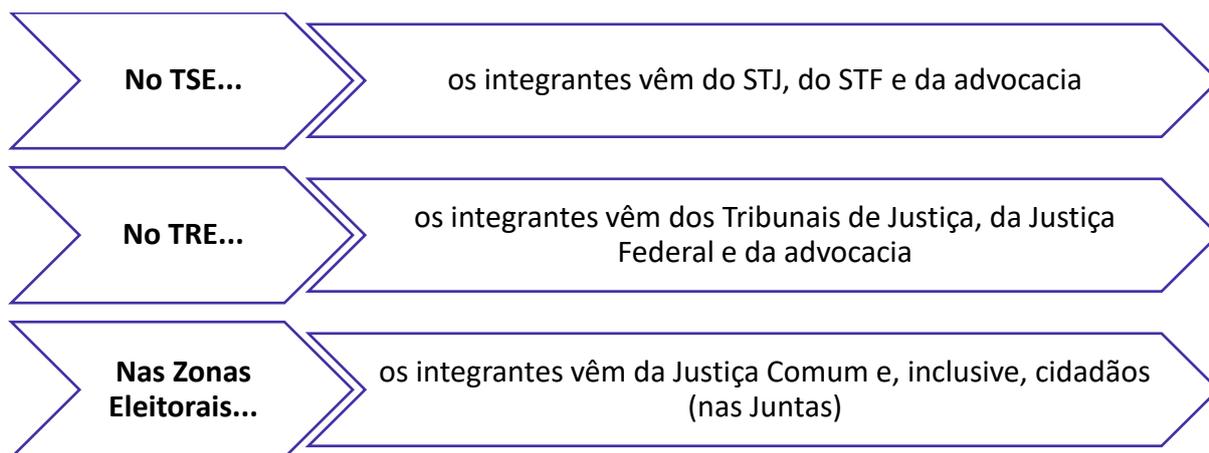
↳ **Inexistência de magistratura própria na Justiça Eleitoral.** Os juizes que exercem a função eleitoral provêm de outros ramos do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Comum estadual. Não há, portanto, um quadro próprio de magistrados para a Justiça Eleitoral.



Assim... ¹

¹ TENÓRIO, Rodrigo, **Direito Eleitoral**, coord. André Ramos Tavares, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, 221.





Registre-se que havia a PEC nº 358/2009 para a criação de quadro próprio para a magistratura eleitoral, contudo, em janeiro de 2015, foi arquivada².

Aqui temos que tratar de um assunto relevante. Não temos quadro próprio na Justiça Eleitoral e os membros do TRE e do TSE oriundos da magistratura vão acumular ambas as funções – ou seja, eles atuarão como Juízes do TRE ou como Min. do TSE e cumularão as funções de origem (Juízes de Direito, Desembargadores, Min. do STJ ou Min. do STF). Devido a essa peculiaridade em relação aos membros oriundos da magistratura, quanto aos advogados, paira a dúvida se eles poderiam, ou não, continuar advogando durante o período que atuam na Justiça Eleitoral.

O STF, na ADI 1127, entendeu que *“a incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição”*.

Assim, não há vedação na legislação para que o advogado, que seja Juiz do TRE ou Min. do TSE, exerça a advocacia. Contudo, é sempre bom analisar o regimento de cada tribunal para verificar se há impedimentos específicos.

A incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição.

O mesmo não ocorre em relação ao quadro de servidores, que é próprio do órgão, ocupado pelos técnicos e analistas dos respectivos tribunais.

↳ **Periodicidade da investidura dos juízes.** Como não há carreira própria de magistrados, a fim de garantir a rotatividade no exercício da função, foi estabelecido um período de investidura de dois anos. Decorrido o período, há nova investidura, permitindo-se apenas uma recondução do anterior ocupante do cargo.

A periodicidade atinge todas as instâncias da Justiça Eleitoral (Juízes Eleitorais, Juízes dos TREs e membros do TSE). Afirma-se, também, que essa característica tem por finalidade evitar o contato constante e perene do magistrado com o Poder, de modo a manter a imparcialidade de suas decisões.

² Em <https://goo.gl/aGKv6R>, consultado em 9/8/2017.



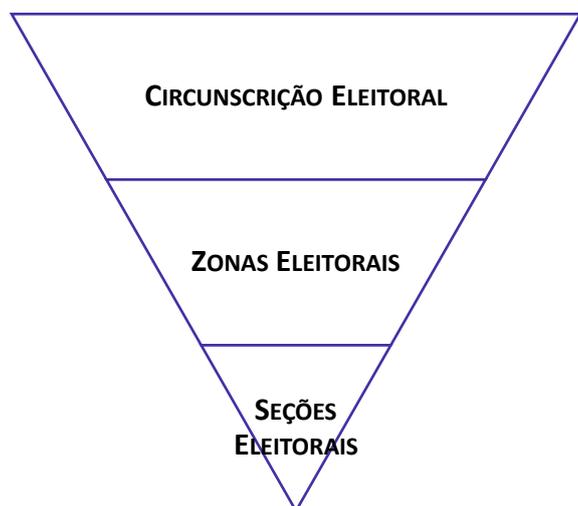
↳ **Competência somente definida por lei complementar.** Exige o Texto Constitucional (art. 121) a edição de lei complementar para definir regras sobre a Justiça Eleitoral. Assim, somente lei complementar poderá disciplinar a organização e a competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

Devemos estar atentos quanto a esse aspecto, em relação ao CE, que embora editado como lei ordinária, foi recepcionado – naquilo que compatível materialmente com a CF – como lei complementar. Cuidado! A recepção do CE como lei complementar ocorreu apenas em relação à parte que dispõe sobre a estrutura, a organização e a competência do Poder Judiciário. Em relação aos demais dispositivos, ingressa como lei ordinária.

Sigamos com a última característica que gostaríamos de destacar.

↳ **Divisão territorial para fins eleitorais.** A Justiça Eleitoral está dividida em circunscrição estadual, em zonas e em seções eleitorais. É importante distinguir também essa divisão geográfica da divisão jurisdicional.

Vamos com calma...



Por **circunscrição eleitoral** (ou estadual) devemos compreender a área geográfica de um estado-membro da Federação. O Estado de São Paulo, por exemplo, é uma circunscrição eleitoral, submetida ao TRE/SP. Dentro de cada circunscrição, temos a estruturação de diversas **Zonas Eleitorais**. A distribuição de Zonas Eleitorais observa, em regra, a divisão de município. Assim, para cada município há uma Zona Eleitoral. Contudo, em determinados locais, como capitais, é natural a constituição de mais de uma Zona Eleitoral dentro de determinado município. Para a delimitação das Zonas Eleitorais são levados diversos fatores em consideração, como tamanho geográfico, acessibilidade, número de habitantes etc. Para nós, importa saber que, para cada Zona, há um Juiz investido na função eleitoral. Dentro

das Zonas Eleitorais temos diversas **seções eleitorais**, que constituem divisões administrativas das Zonas e que distribuem os locais em que ocorrerá o registro dos votos no dia das eleições.

Sobre as seções eleitorais, leciona a doutrina de Marcos Ramayana³:

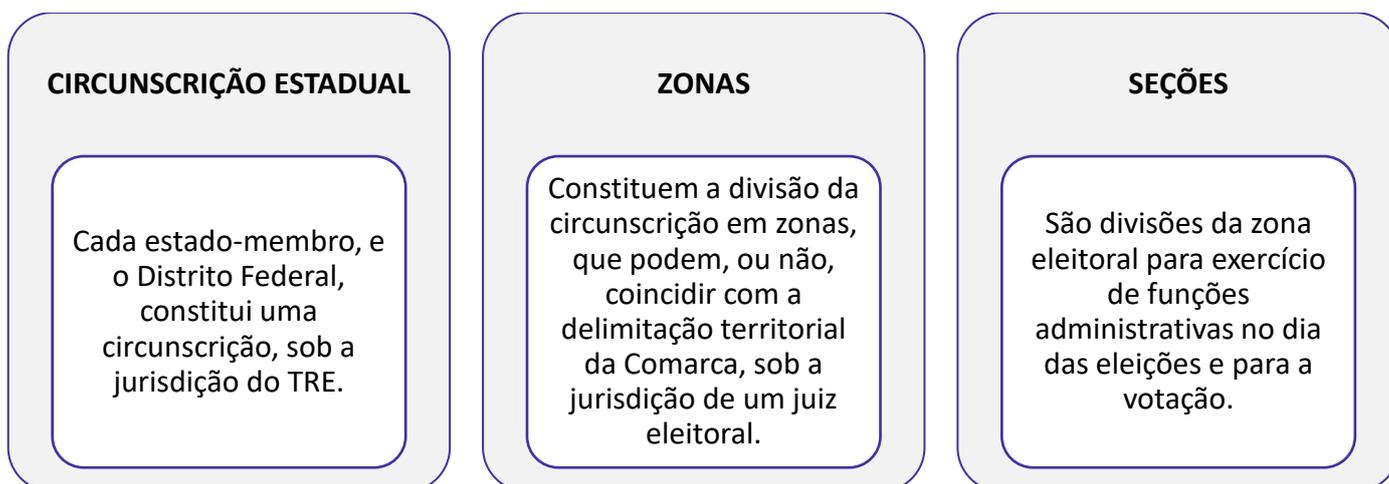
A seção eleitoral é uma subdivisão territorial da zona eleitoral, para fins de votação e até apuração dos votos, sendo o local destinado ao efetivo exercício do sufrágio, ao qual o eleitor previamente alistado está vinculado ao 'ius suffragii'.

³ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. 14ª edição, atual. de acordo com as Leis nº 12.875/2013, 12.891/2013 (minirreforma eleitoral) e 13.107/2015., Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015, p. 139.





Para que fiquem claros esses conceitos, vejamos o esquema abaixo...



Devemos lembrar, em relação à expressão “circunscrição”, que o termo é utilizado pelo TSE como espaço geográfico onde se trava determinada eleição, de forma que podemos falar também em circunscrição em âmbito nacional, estadual e municipal. Para candidatar-se, o cidadão deve possuir domicílio na circunscrição do pleito há, pelo menos, seis meses (conforme Lei nº 13.488/2017). Assim, para candidatar-se a Presidente, a pessoa poderá ter domicílio eleitoral em qualquer ponto do território nacional (circunscrição nacional). Para candidatar-se a cargos de Governador, de vice-Governador, de Deputado Federal ou Estadual e de Senador da República, a pessoa precisa ter fixado o domicílio dentro do estado-membro para o qual irá concorrer (circunscrição estadual). Por fim, para concorrer a cargos de Prefeito, de vice-Prefeito e de vereador, o candidato deve possuir domicílio há, pelo menos, seis meses no município para o qual deseja concorrer (circunscrição municipal).



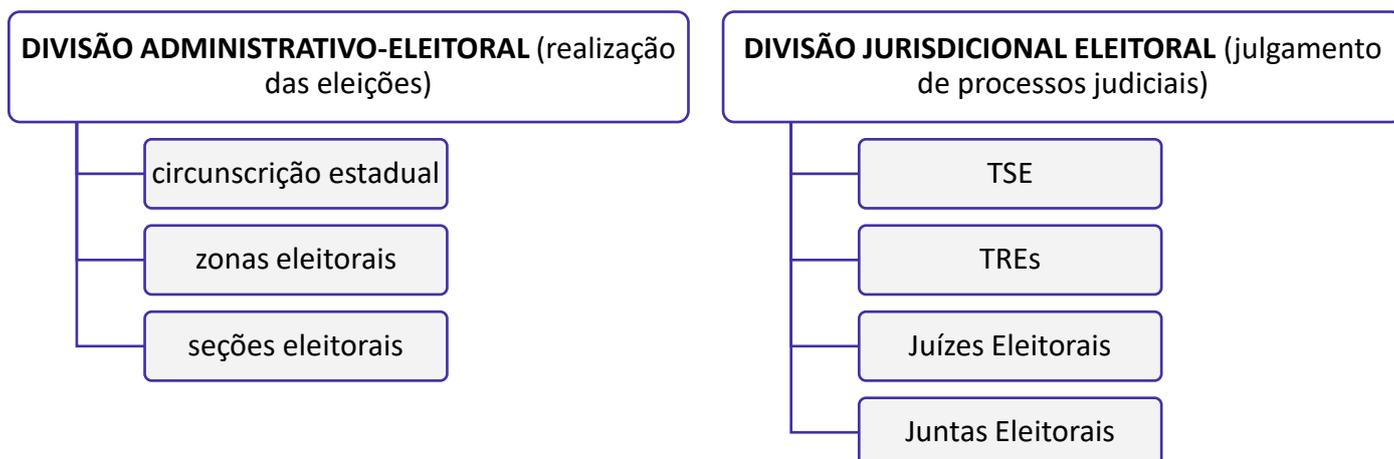
Superamos a divisão geográfica da Justiça Eleitoral. Afirmamos acima que essa divisão não se confunde com a divisão jurisdicional da Justiça Eleitoral.

Estão lembrados?

A divisão jurisdicional já foi analisada acima e refere-se à **distribuição da competência entre os órgãos da Justiça Eleitoral**. Como vimos, esses órgãos estão hierarquizados em primeira instância (Juntas e Juízes Eleitorais), em segunda instância (TREs) e em instância de superposição (TSE).

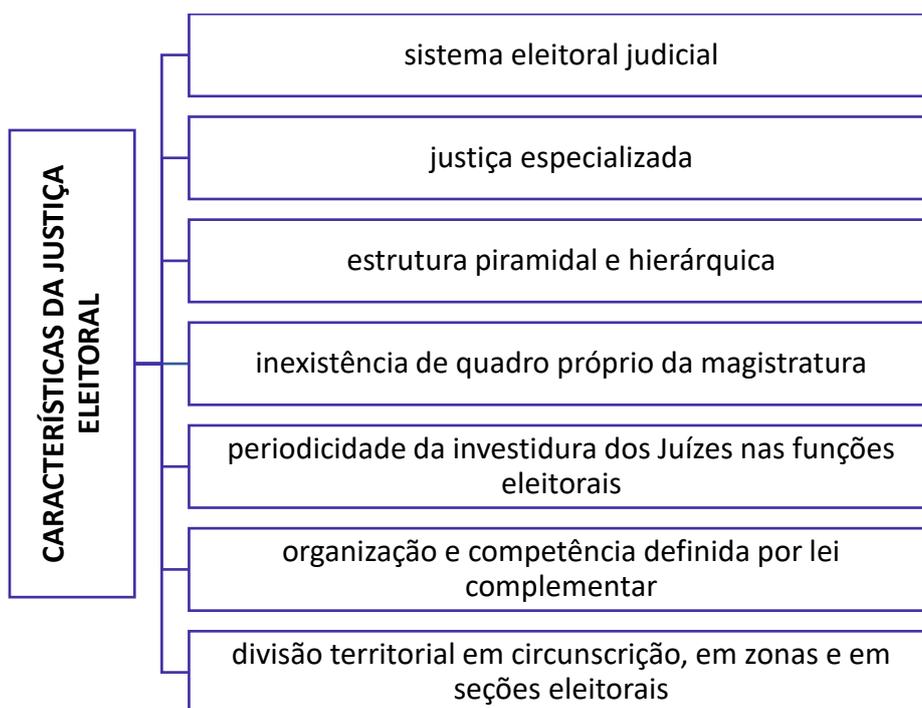


Portanto, para não errar na prova ...



Essas são as principais características da Justiça Eleitoral que gostaríamos de destacar.

Para a prova...



Encerramos as características!

Vejamos, por fim, uma questão sobre esse assunto:



(CS-UFG - 2015) A Justiça Eleitoral brasileira é um ramo especializado do Poder Judiciário com atuação nas esferas jurisdicional, administrativa e regulamentar. Nos termos da Constituição de 1988 e das normas do direito eleitoral,

- a) a Justiça Eleitoral não tem magistrados investidos de forma permanente em sua jurisdição, que é exercida por juízes de direito designados pelo período máximo de dois anos.
- b) o controle do processo eleitoral, a fiscalização das eleições e a proclamação dos eleitos é incumbência dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.
- c) o poder de polícia na seara administrativo-eleitoral do Juiz Eleitoral é afastado pela competência dos Tribunais Regionais Eleitorais ou Tribunal Superior Eleitoral.
- d) o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça detêm competência em matéria eleitoral, ainda que não sejam órgãos da Justiça Eleitoral.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os juízes dos tribunais eleitorais servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos. Logo, é possível permanecer, no máximo, por quatro anos.

A **alternativa B** está incorreta. O controle do processo eleitoral, a fiscalização das eleições e a proclamação dos eleitos é incumbência apenas do Poder Judiciário.

A **alternativa C** está incorreta. O poder de polícia não é afastado pela competência dos Tribunais Regionais Eleitorais ou do Tribunal Superior Eleitoral, pois uma das funções da Justiça Eleitoral é administrativa, apresentando-se o poder de polícia como uma de suas características na preparação, na organização e na administração do processo eleitoral

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Pergunta capciosa, contudo, como você viu ao longo do conteúdo teórico, podemos citar, por exemplo, a hipótese de crime eleitoral (espécie de crime comum) cometido por juiz do TRE. Nesse caso, a competência é do STJ, por forma do art. 105, I, a, da CF. Do mesmo modo, um crime eleitoral cometido por Ministro do TSE, a competência será do STF, por força do art. 102, I, c, da CF.

4 - Funções da Justiça Eleitoral

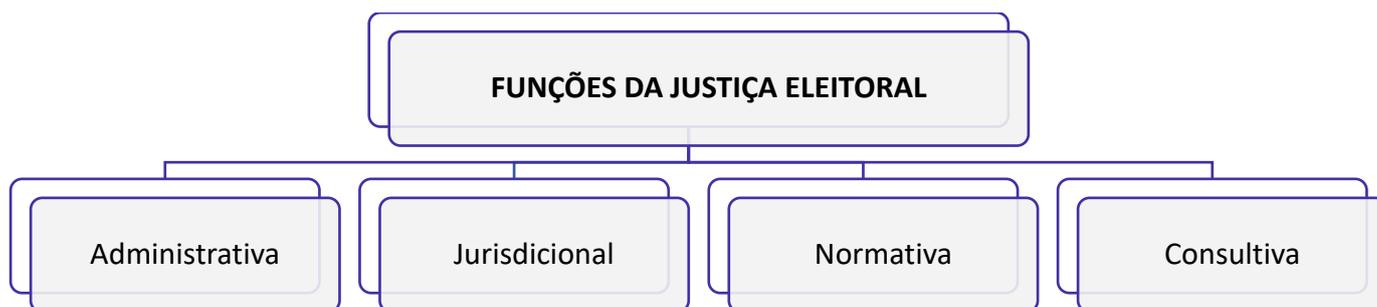
Ainda em relação aos conceitos iniciais, vamos nos debruçar nas funções da Justiça Eleitoral.

Os órgãos do Poder Judiciário têm como função primordial o julgamento dos conflitos existentes na sociedade. Ao pensar em Justiça, logo vem à mente o processo judicial, no qual uma das partes pede ao Estado a tutela jurisdicional, para exigir da outra parte o direito que lhe é devido.

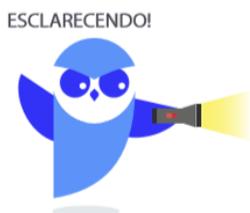
Contudo, como percebemos nas características acima, a Justiça Eleitoral constitui órgão particular, que agrega outras funções para além da função de julgar conflitos de natureza eleitoral.

Neste tópico da aula vamos agrupar as funções da Justiça Eleitoral em quatro grandes categorias, assim esquematizadas:





Vejamos cada uma delas:



4.1 - Função Administrativa

A função administrativa refere-se à **preparação**, à **organização** e à **administração do processo eleitoral**. É o processo de fazer acontecer as eleições. A cada dois anos há eleições no Brasil, o que exige um trabalho administrativo e muito planejamento. No ano eleitoral, há uma série de procedimentos a serem efetuados, como a preparação das urnas, o treinamento de mesários, o registro das candidaturas, entre outros. Após a votação, passa-se à apuração e à finalização dos procedimentos eleitorais. Logo, é muito evidente a função administrativa na Justiça Eleitoral.

No exercício dessa função, destacam-se duas características: o **poder de polícia** e a **atuação de ofício** (ou *ex officio*) do Juiz Eleitoral.

✚ Em face do **poder de polícia**, o Juiz eleitoral detém o dever de manter o processo eleitoral dentro da legalidade. Para tanto, a autoridade judicial terá a faculdade de condicionar e de restringir o gozo de bens, de atividades e de direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

✚ Pela característica da **atuação de ofício** confere-se ao magistrado a possibilidade de agir independentemente de provocação pelas partes interessadas.

Outra característica importante da função administrativa é a **inexistência de lide**, de conflito, para ser resolvido pelo juiz. A função administrativa, como o próprio nome indica, reporta-se à organização das eleições.

A título de exemplo citamos algumas atividades administrativas do juiz eleitoral: expedição de título eleitoral, fixação dos locais de votação, nomeação das pessoas para integrar a Junta Eleitoral, adoção de medidas para impedir ou cessar propaganda eleitoral irregular etc.

Quanto à atuação logo acima destacada, leia-a com atenção. Veremos o porquê na função seguinte.

Por ora...



FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

- Consiste na preparação, na organização e na administração do processo eleitoral.
- Age de ofício.
- Poder de polícia.

4.2 - Função Jurisdicional

Sobre a função jurisdicional, leciona José Jairo Gomes⁴:

A função jurisdicional caracteriza-se pela solução imperativa, em caráter definitivo, dos conflitos intersubjetivos submetidos aos Estado-juíz, afirmando-se a vontade estatal em substituição à dos contendores.

A função jurisdicional consiste na **solução de conflitos de interesse em matéria de Direito Eleitoral**. Cabe ao juiz dar a decisão definitiva ao conflito.

Essa é a função principal (ou precípua) do Poder Judiciário como um todo e, inclusive, do Poder Judiciário Eleitoral.

Como exemplo do exercício dessa função podemos citar a aplicação de multa pela realização da propaganda eleitoral ilícita, o decreto de inelegibilidade do candidato pela AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) e a ação de impugnação ao mandato eletivo (AIME).

Vimos a menção à propaganda irregular tanto na função administrativa como na função judicial, **não é mesmo?!** Em relação à mesma temática, registramos duas atuações diferentes da Justiça Eleitoral e que bem explicam a diferença entre a atuação administrativa e a jurisdicional.

No primeiro caso, o juiz eleitoral poderá agir de ofício, mediante o exercício do poder de polícia, a fim de manter a regularidade e a legitimidade do processo eleitoral. Trata-se de uma atividade administrativa exercida pelo juiz eleitoral. É comum, durante o período eleitoral, sob determinação do Juiz Eleitoral, a realização de mutirões para remoção e recolhimento de propagandas irregulares.

Tendo em vista que a legislação eleitoral prevê a aplicação de multa por descumprimento da lei quanto à propaganda eleitoral, questiona-se: **podará o magistrado, constatando a irregularidade da propaganda removida, aplicar também a multa eleitoral?**

Não, não poderá, pois a aplicação de multa eleitoral é uma função jurisdicional, a qual depende de provocação pela parte interessada. É necessário um processo que irá se desenvolver em contraditório para que haja condenação do responsável pela propaganda eleitoral, ao qual é aplicada a multa.

Dessa forma, após a remoção da propaganda irregular, informa-se o Ministério Público que poderá ingressar com a ação visando à penalização cível e criminal, se for o caso. Nesse processo, haverá partes - o Ministério

⁴ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 10ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014, p. 71.



Público, ou demais interessados, *versus* a parte responsável pela propaganda - instrução processual e sentença, seguindo o padrão da função judicial.

Interessante, não?!

Para finalizar, fixemos a função jurisdicional:

FUNÇÃO JURISDICIONAL

- Consiste na solução definitiva de conflitos de interesse que versam sobre matéria eleitoral.

4.3 - Função Normativa

A função normativa é prevista expressamente nos arts. 1º, parágrafo único, e art. 23, IX, ambos do CE. Devemos saber que a função normativa consiste na prerrogativa que a Justiça Eleitoral tem de **expedir instruções para regulamentar a legislação infraconstitucional**.

A função normativa consubstancia-se na edição de Resoluções, notadamente, as do TSE. Devemos nos atentar para o fato de que tal função não torna a Resolução do TSE uma lei. São diplomas com força de lei, porém, infralegais, de modo que devem observar o disposto na legislação, sob pena de ilegalidade.

FUNÇÃO NORMATIVA

- Consiste na faculdade conferida ao TSE e ao TRE de deliberarem normativamente acerca de determinados assuntos para regulamentar a lei eleitoral.

4.4 - Função Consultiva

Por fim, a função consultiva consiste na **atribuição conferida pela legislação eleitoral ao TSE e aos TREs para responder a eventuais consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral**, conforme disciplina o art. 23, XII, e art. 30, VIII, ambos do CE.

Vejamos os dispositivos:

↳ em relação ao **TSE**:

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

XII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

↳ em relação ao **TRE**:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:



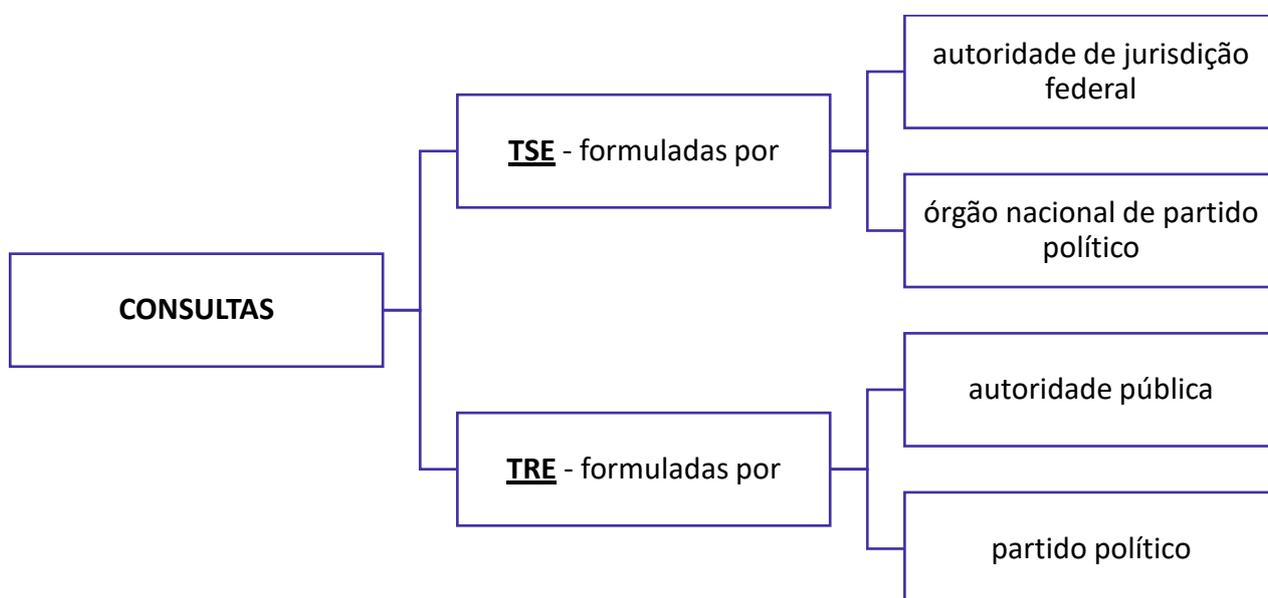
VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;



São duas as condições para apresentação válida da consulta:

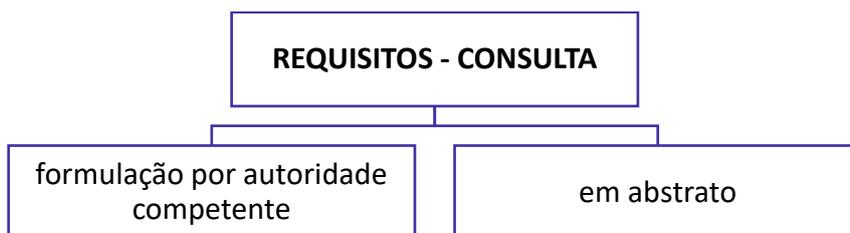
1. Formulação por autoridade competente; e
2. Não relacionada a uma situação concreta.

↪ Em relação às **autoridades** que poderão apresentá-las, devemos memorizar o seguinte esquema:



↪ Além disso, a consulta formulada **não pode se reportar a uma situação em concreto**. Se fosse admitida a consulta quanto a situações concretas, seria o mesmo que adiantar o julgamento de mérito do processo, o que não é admissível.

Lembre-se de que...



A resposta à consulta deverá ser **fundamentada**. Contudo, o entendimento fixado pelo TSE é de que tais consultas **não possuem caráter vinculante**. Desse modo, ainda que eventuais processos judiciais se adequem aos termos da consulta, **o órgão não está obrigado (vinculado) a seguir os fundamentos orientados em consulta anterior**. De todo modo, a fundamentação poderá ser utilizada para argumentar processos administrativos e judiciais.

A finalidade dessa função é **evitar litígios que dificultem, ou posterguem, o processo eleitoral**.

FUNÇÃO CONSULTIVA

- Função atribuída ao TRE e ao TSE para responder a consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral.
- Não tem caráter vinculante.
- Deve ser fundamentada.
- Requisitos: legitimidade e ausência de conexão com situações concretas.

Pessoal, fechamos as funções da Justiça Eleitoral e, com isso, terminamos os aspectos gerais a respeito da Justiça Eleitoral.

ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral é um dos ramos do Poder Judiciário responsável por viabilizar o exercício do poder pelo povo por intermédio do processo eleitoral.

Atualmente, a Justiça Eleitoral é composta por quatro órgãos: o TSE, os TREs, os juízes e as juntas eleitorais. A partir deste tópico, analisaremos cada um desses órgãos, destacando a composição, a organização e a competência.

Antes, porém, veremos algumas regras gerais que se aplicam aos Tribunais Eleitorais de forma geral.

1 - Regras Gerais

Como estudado na parte referente às características da Justiça Eleitoral, o mandato dos Juízes Eleitorais é temporário. Em face disso, o Código Eleitoral estabelece o prazo de **dois anos** de mandato para os Juízes de Tribunais Eleitorais, o que se aplica tanto ao TSE como aos TREs.

Vejam os:

Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por **dois anos**, e **NUNCA por mais de dois biênios consecutivos**.

§ 1º Os biênios serão contados, **ininterruptamente**, sem o desconto de qualquer afastamento nem mesmo o decorrente de licença, férias, ou licença especial, **SALVO** no caso do **§ 3º**.



§ 2º Os juízes afastados por motivo de **licença férias e licença especial, de suas funções na Justiça comum, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral** pelo tempo correspondente **EXCETO** quando com períodos de férias coletivas, coincidir a realização de eleição, apuração ou encerramento de alistamento.

[veremos o §3º adiante]

§ 4º No caso de **recondução** para o segundo biênio observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura.

No mesmo sentido está a nossa Constituição. Veja o art. 121, §2º, da CF:

§ 2º - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, **servirão por dois anos, NO MÍNIMO**, e **NUNCA por mais de dois biênios consecutivos**, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Dos dispositivos acima, devemos tirar algumas conclusões importantes:



↳ O **mandato** será por **dois anos**, admitida **uma recondução** ao cargo.

Desde que novamente escolhido, o eventual ocupante do cargo pode ser reconduzido para mais um biênio, que somente ocorrerá se o Juiz passar pelo **mesmo procedimento** de escolha, tal como prevê o §4º, do art. 14, do CE. **Não se admite sucessivas reconduções.**

Por exemplo, *se for um juiz federal, indicado pelo TRF, ao final do mandato poderá ser reconduzido novamente ao cargo de Juiz do TRE para mais dois anos, desde que seja novamente indicado pelo TRF respectivo.*

↳ O mandato é **ininterrupto**. **O que isso significa dizer?**

Iniciado o biênio, eventuais afastamentos do magistrado da função – como licenças e férias – não levam à interrupção do curso do mandato. Desse modo, se o Juiz de Tribunal Eleitoral ficar afastado de suas funções para o gozo dos 60 dias de férias, esse período não será descontado, ou melhor, não implicará a prorrogação do biênio pelo tempo do afastamento.

Que fique bem claro! Não se está falando que o Juiz não poderá tirar férias ou se licenciar das funções quando estiver em exercício de funções eleitorais. Determina-se, apenas, que tais interrupções não prejudiquem o curso do biênio do mandato.

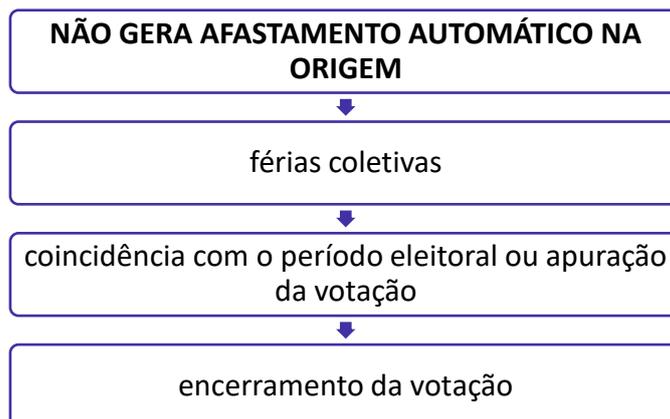
↳ O magistrado que cumular a função eleitoral, caso se afaste da Justiça na origem, ficará **automaticamente afastado das funções eleitorais.**



Como a maioria dos integrantes da Justiça Eleitoral são magistrados, estaduais e federais, se eles tirarem férias, por exemplo, no órgão judicial onde exercem suas funções, ficarão automaticamente afastados.

Temos, entretanto, algumas exceções. Caso o membro seja afastado na origem em razão de férias coletivas, coincidência com o período eleitoral ou de apuração da votação ou, ainda, quando estiver em período de encerramento de alistamento. Nesses períodos, em razão do volume de trabalho, ainda que o juiz esteja afastado na origem, permanecerá trabalhando perante a Justiça Eleitoral.

Fique atento:



Ainda em relação ao art. 14, que citamos acima, **é importante tratarmos da regra do §3º**, porque esse dispositivo foi alterado pela **Lei nº 13.165/2015**.

Essa norma disciplina um impedimento em razão da **afetividade** do Juiz do TSE ou dos TREs (e inclusive os juízes eleitorais) com os candidatos dentro da área de circunscrição em que atuam. Veja o que diz o CE:

§ 3º **Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes** do processo eleitoral, **NÃO** poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, **o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato** a cargo eletivo registrado na circunscrição.

No período compreendido entre a homologação da convenção partidária, quando há a efetiva escolha dos candidatos, até a diplomação dos eleitos (momento em que se encerra o período eleitoral), o Juiz ficará impedido de atuar caso seja cônjuge ou parente até o 2º grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.

Por exemplo, se João, juiz do TRE/PR, é cônjuge, pai, filho, avô, neto, irmão, sogro, genro ou cunhado de candidato à circunscrição do Estado do Paraná, ele será afastado das suas funções desde o momento em que foi escolhido candidato até a diplomação dos eleitos.

Em síntese...





Aqui, uma **observação estratégica de prova!** Esse assunto comumente é disciplinado também nos regimentos internos dos Tribunais Regionais Eleitorais, de forma um pouco diferente. Surge a dúvida: **aplico a regra do Código Eleitoral ou da regra específica do Regimento?** Para acertar questões de prova, observe a literalidade em cada uma das provas. Na prova de Regimento Interno, siga a literalidade do RI; na prova de Direito Eleitoral, siga o art. 14, §4º, do CE.

Por fim, vejamos o art. 15, do CE, que prevê a **escolha de substitutos em igual número e pelo mesmo procedimento.**

Art. 15. Os substitutos dos membros efetivos dos Tribunais Eleitorais serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Para cada membro titular haverá um membro substituto. Assim, em eventual vacância, esse substituto poderá ser chamado a ocupar a vaga do titular ausente. Há regras que ditam que essa escolha é obrigatória, há outras que facultam a convocação do substituto quando, devido à ausência, houver a possibilidade de a sessão de julgamento não ocorrer.



De todo modo, para fins de prova, devemos ficar atentos às informações abaixo:

MEMBROS SUBSTITUTOS SERÃO ESCOLHIDOS

- na mesma oportunidade;
- pelo mesmo procedimento; e
- em igual número.

Essas são algumas regras gerais, estabelecidas pelo Código, que se aplicam tanto aos Juízes do TSE como aos Juízes do TRE.

Para encerrar, vamos citar um dispositivo da CF, que se aplica aos membros da Justiça Eleitoral de forma geral. Confira o art. 121, §1º, da CF:

§ 1º Os **membros dos tribunais**, os **juízes de direito** e os **integrantes das juntas eleitorais**, **NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES**, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas **garantias** e serão **inamovíveis**.



O art. 95, da CF, prevê que aos juízes é assegurada a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios. O dispositivo acima assegura essas garantias a quem estiver investido na função eleitoral, seja Min. do TSE, seja Juiz do TRE, seja juiz eleitoral ou membro da Junta. Evidentemente que a aplicação se dá no exercício das funções e no que for aplicável. Por exemplo, não faz sentido falar em irredutibilidade de subsídio do cidadão escolhido para atuar na Junta. Além disso, a vitaliciedade é “limitada” ao biênio de desempenho das funções.



Em apertada síntese, vimos:

REGRAS GERAIS - JUÍZES DO TRE/TSE

- Mandato de 2 anos.
- 1 recondução (mesmo procedimento).
- Ininterrupto
- Afastamento automático da Justiça Eleitoral quando afastado na origem (exceções: férias coletivas, período de eleições, apuração e encerramento de alistamento).
- Afastamento do membro da Justiça Eleitoral da homologação da convenção até diplomação (e processos decorrentes) caso cônjuge/parente até 2º grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.
- Substitutos (mesma ocasião, processo e igual número).
- Aplicação das garantias da magistratura.

Antes de seguir, talvez você esteja com a seguinte dúvida:

As regras acima aplicam-se aos juízes do TRE e do TSE. E em relação ao juiz eleitoral, não existe regramento?

Existe, mas não está no CE! A Res. TSE 21.009/2002 estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau. Como o foco não é o estudo desta norma, vamos sintetizar os pontos mais importantes:

- ↳ mandato de 2 anos, por juízes de direito em exercício efetivo na comarca;
- ↳ admite-se apenas uma recondução, caso haja, na comarca, mais de dois juízes;
- ↳ o ocupante da função eleitoral será feita pelo TRE;
- ↳ não poderá servir como juiz eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição, durante o período entre o registro de candidaturas até apuração final da eleição.



Sigamos!

2 - TSE

O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão máximo da Justiça Eleitoral, *exerce papel fundamental na construção e no exercício da democracia brasileira*. Juntamente com os demais órgãos eleitorais, administra o processo eleitoral. O TSE é disciplinado pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral.

2.1 - Composição e Regras Gerais

Na CF, temos o art. 119:

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, **NO MÍNIMO**, de **sete membros**, escolhidos:

I - mediante **eleição**, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Do dispositivo acima, notamos que os sete integrantes do TSE provêm de diversos órgãos, do STF, do STJ, além de membros da advocacia. É importante ressaltar, ainda, que a CF fala em, **NO MÍNIMO, sete membros, sugerindo que uma lei complementar poderá aumentar o número de Juízes do TSE**.

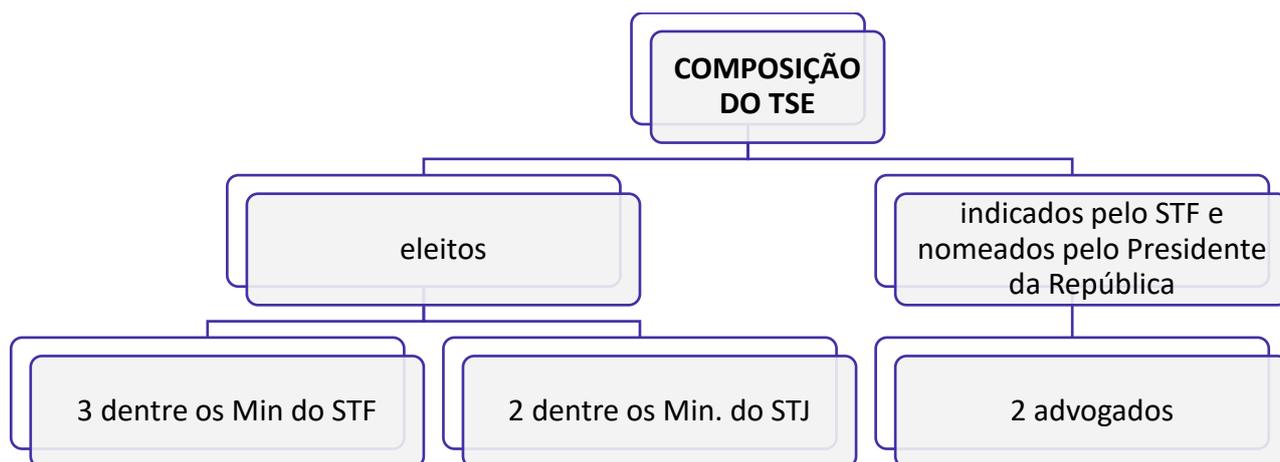
A CF sugere a possibilidade de aumentar o número de membros do TSE, delimitando o número sete como mínimo. Assim, o entendimento da doutrina é no sentido de que o aumento do número de membros do TSE é possível, desde que seja por intermédio de lei complementar, em razão do que prevê o art. 121, caput, da CF:

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.



Superada essa discussão, para a nossa prova ...





Vejam uma questão sobre esse assunto:



(CONSULPLAN - 2015) “De acordo com o Código Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral é formado por magistrados que têm origem em diversos outros órgãos do Poder Judiciário, vez que nosso sistema não possui uma carreira própria para a magistratura eleitoral. Na composição do Tribunal Superior Eleitoral atuam _____ ministros dentre os do Supremo Tribunal Federal.” Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) dois
- b) três
- c) quatro
- d) cinco

Comentários

De acordo com o art. 16, I, “a”, do CE, repetido pelo art. 119, I, “a”, da CF, na composição do Tribunal Superior Eleitoral atuam três ministros dentre os do Supremo Tribunal Federal.

Art. 16. Compõe-se o Tribunal Superior Eleitoral:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) de três juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e



Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Vista a regra constitucional, vamos analisar as disposições constantes do Código Eleitoral. O art. 16 é bastante semelhante ao que dispõe a CF. A única ressalva é para o inc. I, “b”, que se refere ao extinto Tribunal Federal de Recursos.

Art. 16. Compõe-se o Tribunal Superior Eleitoral:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de três juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e

b) de dois juízes, dentre os membros do **Tribunal Federal de Recursos** [STJ, por força do art. 120, §1º, b, da CF];

II - por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Algumas informações a partir dispositivo constitucional e o acima citado são importantes para a prova e são cobrados com frequência:

↳ Os membros provenientes do STF e do STJ são eleitos por votação secreta pelos próprios Tribunais Superiores. Por exemplo, o STF vota secretamente em três membros para serem também Min. do TSE.

↳ Dois membros são oriundos da advocacia e serão nomeados a partir de uma lista formada pelo STF.

Cuidado!

A lista é tríplice? Se a Constituição fala “dois entre seis advogados”, posso concluir que é lista sêxtupla?

A LISTA É TRÍPLICE⁵. Para cada vaga serão indicados três nomes pelo STF e o Presidente da República irá nomear um deles. Em provas objetivas, é cobrado “dois dentre seis advogados”, sem mencionar em lista tríplice ou sêxtupla.

↳ São dois os requisitos constitucionais para que um advogado possa ser escolhido Min. do TSE:

a) notável saber jurídico; e

⁵ O art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 20.958/2001, que disciplina *instruções que regulam a investidura e o exercício dos membros dos tribunais eleitorais e o término dos respectivos mandatos*, prevê expressamente que a lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado será encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral (...).



b) idoneidade moral.



Professor, já estudei em outras composições de tribunais que, em relação ao quinto constitucional, é necessário observar o prazo de 10 anos de atividade na área, como forma de denotar a experiência. Isso não se aplica aos membros do TSE? Aplica-se! Contudo, essa regra não consta da CF ou do CE, ela está disciplinada em ato regulamentar. A Resolução TSE nº 20.958/2001, no art. 12, parágrafo único, VI, prevê que o advogado deve comprovar “dez anos de efetiva atividade profissional para juiz da classe de advogado”. Assim, em regra, você não precisa se preocupar com esse tipo de informação em prova. Contudo, o CESPE, por exemplo, já cobrou o assunto, mesmo não prevendo expressamente o conteúdo da resolução no programa do edital.

Sigamos!

Pelo § 1º abaixo citado, o CE estabeleceu uma regra de limitação de parentesco entre os Juízes do TSE. Afirma-se que eles não poderão ter, entre si, vínculo de parentesco **ATÉ O QUARTO GRAU**.

Para fixar, lembre-se do seguinte: Em linha reta, pais e filhos integram o primeiro grau; avós e netos compreendem o segundo grau. Bisavós e bisnetos, o terceiro. Por fim, trisavós e trinetos compreendem a remota hipótese de parentes de quarto grau em linha reta.

Já em relação ao vínculo de parentesco de segundo grau temos irmãos e cunhados. Em terceiro grau, sobrinhos e tios. Finalmente, em quarto grau estão os primos e os netos dos irmãos.

Caso alguns dos vínculos acima seja identificado, **o último juiz a ser escolhido será excluído**. Por exemplo, se um Juiz do TSE for tio de outro Juiz, o segundo a ingressar no órgão será excluído.

Confira a literalidade do dispositivo:

§ 1º - **NÃO** podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral **cidadãos que tenham entre si parentesco**, ainda que por afinidade, **até o quarto grau**, ~~seja o vínculo legítimo ou ilegítimo~~ [não se fala mais juridicamente em filhos ilegítimos, pois todos os filhos reconhecidos pela legislação recebem igual tratamento], **EXCLUINDO-SE** neste caso o que tiver sido **escolhido por último**.

No §2º, temos outra situação de impedimento, que se aplica apenas aos membros da classe dos juristas. Em relação aos dois advogados que serão indicados pelo STF e nomeados pelo Presidente para serem Juiz do TSE, o CE **veda** que eles:

- ocupem cargo em comissão;
- sejam proprietários ou sócios de empresa que receba recurso público ou qualquer favor ou privilégio público; ou



- exercçam mandato político.

Segue a literalidade do dispositivo:

§ 2º - A nomeação de que trata o inciso II deste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública; ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.



Podemos esquematizar a incompatibilidade acima do seguinte modo:

NÃO PODERÃO SER ESCOLHIDOS COMO MINISTROS DO TSE OS ADVOGADOS QUE

- ocupem cargo em comissão;
- sejam proprietários ou sócios de empresa que seja beneficiária com subvenção, com privilégio, com isenção ou com favor em razão de contrato com a Administração Pública; ou
- exercçam mandato político.

Vimos, portanto, várias questões relativas a condições, a restrições e ao impedimento em relação aos membros do TSE...



MINISTROS DO STF (3)

- eleitos em votação secreta pelo STF

MINISTROS DO STJ (2)

- eleitos em votação secreta pelo STJ

ADVOGADOS

- indicados pelo STF em lista tríplice
- nomeados pelo Presidente
- notável saber jurídico
- idoneidade moral
- 10 anos de atividade (Res. TSE)
- não podem: ocupar cargo em comissão, ser proprietário/sócio de empresa que receba recurso público ou ser exercente de mandato político.

AOS TRÊS (STF/STJ/ADVOGADOS)

- Afastamento da homologação da convenção até diplomação (e processos decorrentes) caso cônjuge/parente até 2º grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.
- Exclusão do último membro, caso cônjuge/parente até 4 grau entre si.

Em relação ao art. 17, *caput*, do CE, devemos estar atentos porque ele não é aplicável, uma vez que a mesma matéria é prevista na Constituição de forma diversa. Quanto aos cargos de Presidente, de vice-Presidente e de Corregedor Eleitoral devemos observar o que dispõe o art. 119, § único, da CF, o qual citamos no início do tópico.

Lembre-se de que a parte final do art. 17, *caput*, do CE, não é aplicável:

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência, **e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral um dos seus membros** [o Corregedor-Geral Eleitoral será um membro do STJ, por força do art. 119, parágrafo único, da CF].

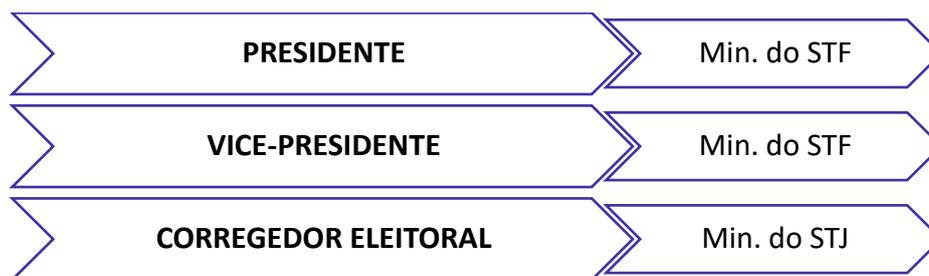
O restante do dispositivo está no mesmo sentido da Constituição. Vejamos o art. 119, parágrafo único, da CF:

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral **elegerá** seu **Presidente** e o **Vice-Presidente** dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o **Corregedor Eleitoral** dentre os **Ministros do Superior Tribunal de Justiça**.

Já a Constituição diz que o Presidente e o vice-Presidente serão escolhidos entre os três Min. do STF, que integram o TSE. Já o Corregedor-Geral eleitoral será escolhido entre os Min. do STJ, que integram o TSE. Além disso, é importante registrar que a **escolha do Presidente, do vice e do Corregedor será feita pelo próprio TSE**.

Deste modo, para a sua prova...





O **Corregedor Eleitoral** é o responsável pela fiscalização da regularidade dos serviços eleitorais em todo o país e pela orientação de procedimentos e rotinas a serem observados pelas corregedorias eleitorais em cada unidade da Federação e pelos cartórios eleitorais. Além disso, o Corregedor-Geral terá funções jurisdicionais, como na representação para investigação judicial nas eleições presidenciais. Sobre as atribuições do Corregedor, vejamos o art. 17, §1º, do CE:

§ 1º As atribuições do Corregedor Geral serão **fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral**.

As suas atribuições são disciplinadas por resoluções específicas que não interessam para o nosso estudo (Resolução TSE nº 7.651/1965 e Resolução TSE nº 21.329/2002).

Por outro lado, são relevantes as hipóteses previstas no CE em que o Corregedor se locomoverá para as unidades da federação. Vejamos, inicialmente, o art. 17, §2º, do CE:

§ 2º No desempenho de suas atribuições o Corregedor Geral **se locomoverá** para os Estados e Territórios nos seguintes casos:

- I - por determinação do Tribunal Superior Eleitoral;
- II - a pedido dos Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - a requerimento de Partido deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- IV - sempre que entender necessário.

Como o Corregedor-Geral tem a função de assegurar a regularidade dos serviços eleitorais, em determinadas situações ele poderá se locomover até os TREs para verificar eventuais problemas ou para transmitir orientações quanto à prestação dos serviços eleitorais.

Extraímos do dispositivo acima que o Corregedor-Geral terá liberdade para locomoção, uma vez que o inc. IV prevê que ele poderá se locomover a um determinado Estado sempre que entender necessário. Essa é a primeira informação relevante que devemos levar para a prova.

Em relação aos inc. I e III, devemos compreender que a determinação ou o deferimento pelo TSE constituem hipóteses que obrigam a locomoção. Vejamos! No primeiro caso, por determinação do TSE, o Corregedor-Eleitoral deverá locomover-se conforme determinado. Do mesmo modo, quando houver pedido pelo partido político, como o pedido é analisado pelo TSE, se ele deferir, o Corregedor-Geral Eleitoral deverá atendê-lo.



Quanto ao inc. II, o entendimento dominante é no sentido de que o TRE formula o pedido e o próprio Corregedor-Geral analisará se é caso para a locomoção até a circunscrição eleitoral. Então, nesse caso, há discricionariedade pelo órgão de correição.

Portanto, para a prova...

HIPÓTESES EM QUE O CORREGEDOR SE LOCOMOVERÁ PARA UM ESTADO

- por determinação do TSE
- a pedido do TRE
- por requerimento de partido, após deferimento do TSE
- quando entender necessário

Por fim, o Corregedor-Geral Eleitoral editará provimentos para disciplinar a atuação das corregedorias como um todo, especialmente as corregedorias regionais, instaladas em cada TRE. Essas normas, segundo o §3º, do art. 17, abaixo citado, vinculam os Corregedores dos TREs.

§ 3º Os **provimentos** emanados da Corregedoria Geral vinculam os Corregedores Regionais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento.

Os provimentos são atos normativos, editados pela Corregedoria, com a finalidade de regular e de organizar as atividades e os procedimentos do Poder Judiciário.

Vejamos, por fim, uma questão sobre o assunto:



(IMA - 2013) A respeito da organização e funcionamento do Tribunal Superior Eleitoral, O Corregedor Eleitoral deste tribunal, será eleito dentre os Ministros do:

- Tribunal Regional Federal.
- Tribunal Superior do Trabalho.
- Tribunal Regional Eleitoral.
- Superior Tribunal de Justiça.

Comentários

Trata-se de mais uma questão que cobra o parágrafo único do art. 119, da CF. Note como esse artigo é recorrente em provas.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.



O art. 18 trata do Procurador Geral Eleitoral. Esse assunto será estudado em tópico específico, quando tratarmos do Ministério Público Eleitoral.

O art. 19, do CE, possui relevância especial, uma vez que estabelece a **forma de deliberação do TSE**, que é um órgão colegiado (ou seja, composto por vários Juízes). Assim, as matérias submetidas à apreciação pelo TSE são votadas, julgadas e aprovadas segundo quóruns estabelecidos pela legislação.

Vejamos:

Art. 19. O Tribunal Superior delibera por **maioria de votos**, em sessão pública, com a **presença da maioria** de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior, assim na interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição e cassação de registro de partidos políticos, como sobre quaisquer recursos que importem anulação geral de eleições ou perda de diplomas, **SÓ** poderão ser tomadas com a **presença de todos os seus membros**. Se ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o substituto ou o respectivo suplente.

Para nós interessa, inicialmente, distinguir o **quórum de instalação** da sessão do **quórum de votação/julgamento**. Para o funcionamento da sessão é necessário que estejam presentes, pelo menos, a metade dos membros do órgão. Já o quórum de votação/julgamento poderá variar.

Segundo a **regra geral**, as **decisões são tomadas por maioria de votos**, desde que presentes a maioria dos membros. Desse modo, para a instalação da sessão devem estar presentes, ao menos, 4 Juízes. Já o quórum de votação deverá observar a maioria dos presentes.

Assim, pela regra geral:

	INSTALAÇÃO	VOTAÇÃO
Dos 7 Juízes...	1, 2 ou 3 Juízes presentes	NÃO haverá sessão
	4 Juízes presentes	3 votos
	5 Juízes presentes	
	6 Juízes presentes	4 votos
	7 Juízes presentes	

Contudo, em relação a três matérias específicas, exige-se a presença de **todos** os membros para que sejam votadas. Nesses três casos específicos, devem estar presentes, para a instalação da sessão, sete membros. Para a votação, exige-se quatro votos. São as matérias:

↳ interpretação do CE em face da CF.

Notem que essa hipótese é muito relevante, pois trata da confrontação da principal lei eleitoral em face da Constituição, principal norma do nosso ordenamento jurídico.



↳ cassação de registro de partidos políticos.

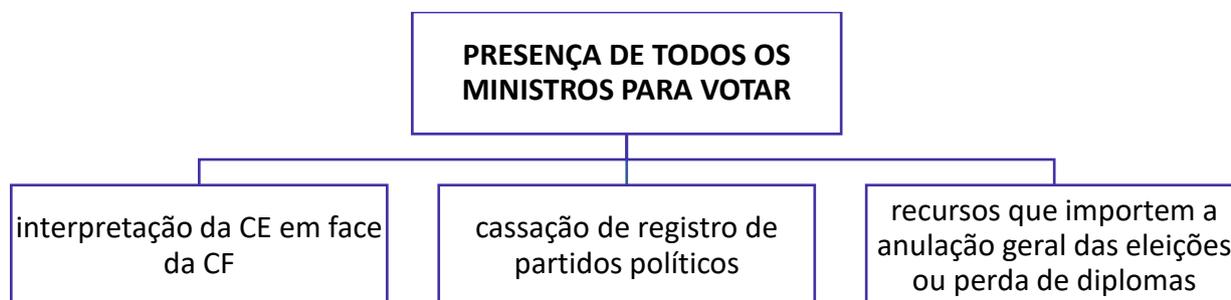
Os partidos políticos constituem uma das principais instituições da democracia brasileira, pois são responsáveis por catalisar, organizar e transformar posições ideológicas e políticas, para indicar e eleger representantes políticos. Desse modo, a cassação de registros de partidos políticos somente ocorrerá se presentes todos os membros do TSE.

↳ recursos que importem anulação geral das eleições ou perda de diplomas.

A última hipótese diz por si só. A anulação das eleições ou perda de diplomas nas eleições presidenciais deverá ser tomada perante todos os membros do TSE.

Nesses casos, devem estar presentes os 7 Juízes, aprovando-se a matéria com 4 votos.

Portanto...

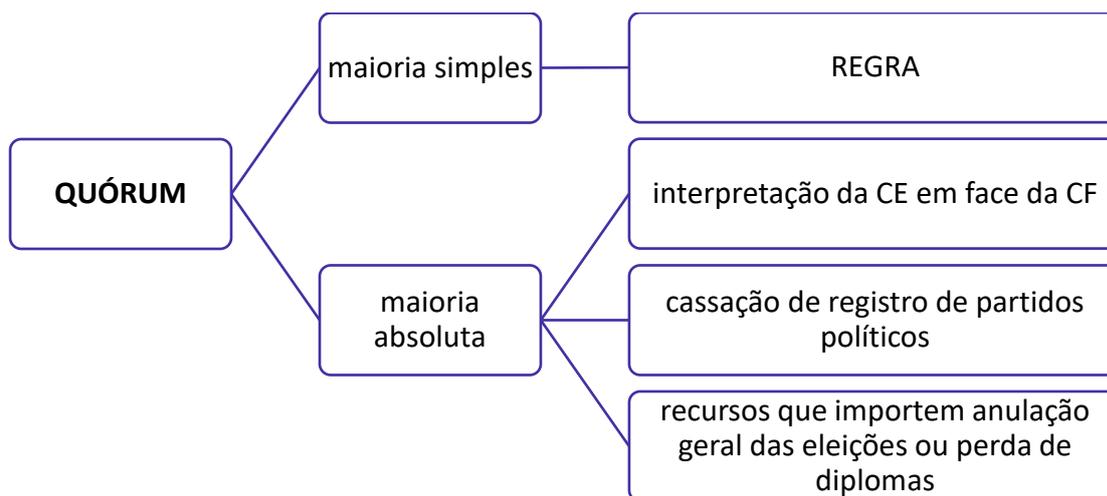


Ademais, em caso de ausência de um dos Juízes, quando houver sido colocado em pauta essas situações importantes, será convocado, para efeito de composição do quórum de instalação, o substituto. É uma daquelas situações nas quais a convocação do substituto é necessária para compor o quórum.



De todas as regras acima referentes aos quóruns do TSE, devemos levar para prova:





Seguindo com os dispositivos do Código Eleitoral, vejamos o art. 20, que trata da suspeição e do impedimento dos membros do TSE:

Art. 20. Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá **arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, do Procurador Geral** ou de **funcionários de sua Secretaria**, nos casos previstos na lei processual civil ou penal **E** por motivo de **parcialidade partidária**, mediante o processo previsto em regimento.

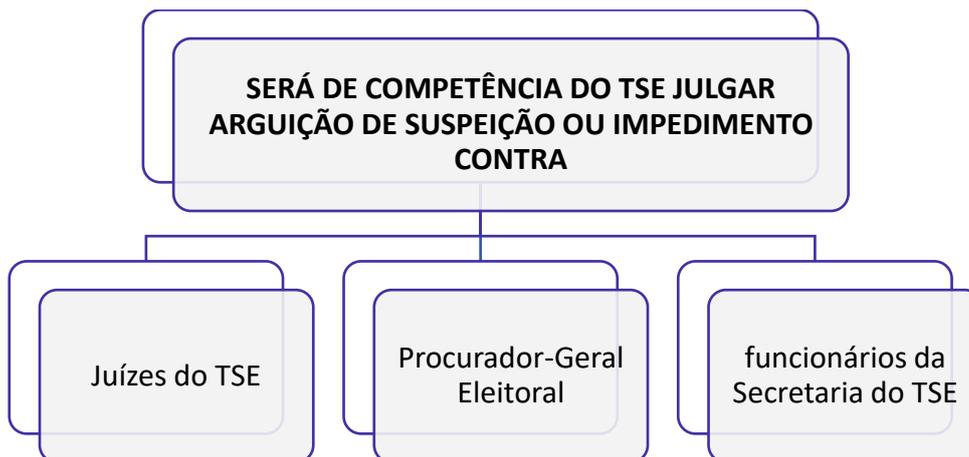
Parágrafo único. Será ilegítima a suspeição quando o excipiente a provocar ou, depois de manifestada a causa, praticar ato que importe aceitação do arguido.

A suspeição e o impedimento envolvem situações nas quais, dada a condição específica, a **atuação poderá gerar prejuízo, sem a desejada imparcialidade que se espera dos órgãos do Poder Judiciário**. Impedimento e suspeição diferem entre si pelo fato de que as hipóteses de impedimento são objetivas e implicam o afastamento direto do magistrado, sem a necessidade de comprovação. Já em relação à suspeição, as hipóteses são subjetivas e dependem de comprovação de afetação da imparcialidade.

O CE deixa claro, no parágrafo único acima, que a parte não pode provocar a hipótese de impedimento. Por exemplo, da legislação processual civil, temos que a inimizade entre o juiz e o advogado da parte é causa de suspeição (e isso se aplica ao processo judicial eleitoral!). Com a finalidade de afastar o juiz da causa, o advogado não pode, após distribuído o processo, provocar o juiz de forma que se tornem inimigos e, com isso, pleitear que o juiz seja afastado do processo. Essa inimizada deve ser anterior!

De acordo com o art. 20...





Essas hipóteses de suspeição e de impedimento⁶ estão previstas no CPC⁷ e no CPP⁸, além de uma outra prevista no próprio CE, qual seja: parcialidade partidária. A **parcialidade partidária** deve ser compreendida como tendência, simpatia declarada, preferência ou vinculação velada dos Juízes com algum partido cujo julgamento será realizado por eles. A parcialidade, nesse caso, poderá implicar favorecimento no julgamento, para além das questões jurídicas e fáticas trazidas no processo. Em termos simples, o juiz decidiria de uma forma se fosse um partido qualquer, mas como é o partido com o qual tem essa vinculação, ele julgará de outro modo, dando provimento às suas pretensões ou abrandando eventuais consequências.

O art. 21, do CE, por fim, é reflexo da estrutura hierarquizada da Justiça Eleitoral. O dispositivo impõe aos TREs, aos juízes eleitorais e às juntas o dever de dar imediato cumprimento às determinações do TSE. Vejamos a redação:

Art. 21 Os Tribunais e juízes inferiores devem dar imediato cumprimento às decisões, mandados, instruções e outros atos emanados do Tribunal Superior Eleitoral.

2.2 - Competência

Os arts. 22 e 23, por sua vez, estabelecem a competência do TSE. Como perceberemos da leitura dos dispositivos, a competência do órgão máximo eleitoral pode ser classificada em **competência judicante**, ou seja, competência para resolver lides jurídicas, **competência normativa** e **competência administrativa**. Note que cada uma dessas competências – ao lado da consultiva – retrata as diversas funções da Justiça Eleitoral.

Além disso, a competência judicante divide-se em originária e recursal. A competência originária refere-se a processos que se iniciam no TSE (*por exemplo, um processo de impugnação ao registro de candidato a Presidente*). Já a competência recursal envolve o julgamento de recursos contra as decisões e acórdãos proferidos nos TREs.

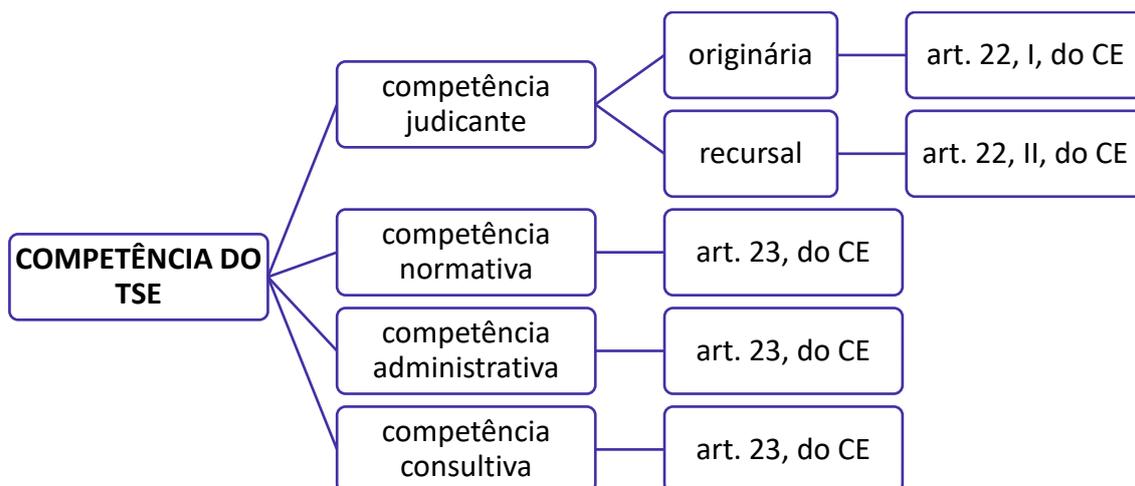
⁶ As hipóteses de suspeição e impedimento são estudadas, respectivamente, em Direito Processual Civil e em Direito Processual Penal, não sendo necessário estudá-las aqui em Direito Eleitoral.

⁷ As hipóteses estão descritas no art. 144 e 145, do NCPC.

⁸ As hipóteses estão descritas no 252 a 254, do CPP.



Assim, desde logo, atente-se...



Vista a organização geral acima, não resta outra alternativa senão o estudo das hipóteses de competência do TSE. Aqui não tem mágica ou técnica mais adequada do que a leitura e a releitura dos dispositivos.

Vejamos, na sequência, cada uma delas, registrando que a incidência desses assuntos em prova é grande. Portanto, toda a atenção é pouca. Citaremos e destacaremos os dispositivos e, sempre que necessário, traremos alguns comentários.

Alguns dos incisos não são aplicáveis na prática, pois não foram recepcionados pela Constituição Federal. Mesmo assim, algumas questões de prova exigem a literalidade dos dispositivos. Desse modo, o estudo atento desses incisos é fundamental.

Competência Judicial Originária

A competência judicial originária refere-se aos processos que se iniciam perante o TSE e estão disciplinados no art. 22, I, do CE:

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I - **Processar e julgar ORIGINARIAMENTE:**

a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à **PRESIDÊNCIA** e **VICE**-Presidência da República;

Notem que são três hipóteses:

- **Cassação de registro de partidos políticos.**
- **Cassação de registro dos diretórios nacionais.**

Para lembrar desta hipótese devemos ter em mente que os partidos políticos têm caráter nacional e devem ser registrados junto ao TSE. Logo, a competência para cassação do registro será, igualmente, do TSE.



○ **Cassação do registro de candidatos à Presidência e à vice-Presidência.**

É competência do TSE administrar as campanhas presidenciais. Desse modo, terá competência para proceder ao registro de candidatura dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como processar e julgar ações que possam importar na cassação dos respectivos registros.

Veremos adiante, quando estudarmos a competência dos Tribunais Regionais, que atribuições semelhantes são conferidas ao TRE, contudo, delimitados ao âmbito estadual (por exemplo, “diretórios regionais”, “cargos de Governador e vice-Governador” etc.).

Sigamos!

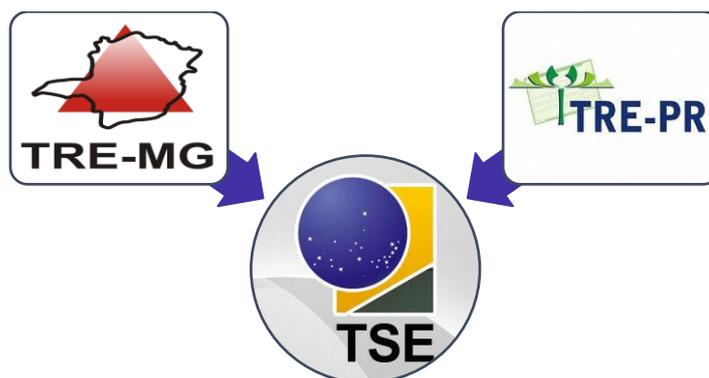
b) os **conflitos de jurisdição** entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes;

O ordenamento jurídico estabelece uma série de regras de competência, as quais devem ser observadas para estabelecer a quem compete julgar determinada matéria. Poderá ocorrer, no caso concreto, de dois ou mais órgãos julgadores afirmarem ser competentes para análise da matéria. Do mesmo modo, podem afirmar que não possuem competência para análise do processo. Surge, então, o conflito de competência. No primeiro caso (quando ambos se julgam competentes), o conflito será positivo. No segundo caso (quando ambos afirmam não serem competentes), haverá o conflito negativo de competência.

De acordo com o dispositivo acima, quando dois TREs ou dois juízes eleitorais de Tribunais Regionais distintos travarem disputa acerca de quem será o órgão responsável pelo julgamento do processo, a competência para decidir definitivamente sobre o órgão competente será do TSE.

Vejamos dois exemplos de conflitos de jurisdição cuja competência é do TSE:

➤ **conflitos entre TREs**



Nesse caso, por se tratarem de tribunais diferentes, a competência para analisar o conflito de jurisdição será do TSE.

➤ **conflitos entre juízes de tribunais diferentes**





Nesse caso, embora se trate de conflito de jurisdição entre Zonas Eleitorais – órgãos da 1ª instância da Justiça Eleitoral – a competência para análise do conflito será do TSE, uma vez que envolvem circunscrições estaduais diversas.

Sigamos!

c) a **suspeição ou impedimento** aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria;

Pela alínea “c” estabelece-se a competência originária do TSE para julgar as arguições de suspeição e de impedimento em relação aos respectivos membros, Procurador-Geral e funcionários da Secretaria do TSE.

Aqui é desnecessário tecer maiores considerações, pois o art. 20, estudado acima, disciplina a mesma regra. Identificada situação que possa prejudicar a imparcialidade do membro da Justiça Eleitoral, é necessário formar um incidente no processo para verificar se o juiz tem condições de julgar o processo.

~~d) os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juizes e pelos juizes dos Tribunais Regionais;~~ [conforme arts. 102, I, c, da CF, e art. 105, I, a, da CF]



Pelo dispositivo do CE, os crimes eleitorais e comuns conexos cometidos pelos Min. do TSE e pelos Juizes do TRE **seriam** julgados pelo TSE.

Contudo, a alínea acima **NÃO FOI RECEPCIONADA**, em razão do que dispõem os arts. 102, I, c, e 105, I, a, ambos da CF. Vamos analisar esse assunto com calma para evitar confusões.

Vejamos, inicialmente, os dispositivos da CF supramencionados.

○ Art. 102, I, c, da CF:



Art. 102. **Compete** ao **Supremo Tribunal Federal**, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

c) nas **infrações penais comuns** e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os **membros dos Tribunais Superiores**, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

○ Art. 105, I, a, da CF:

Art. 105. **Compete** ao **Superior Tribunal de Justiça**:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos **crimes comuns**, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, **os membros** dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, **dos Tribunais Regionais Eleitorais** e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

Ao contrário do CE, os dispositivos acima da CF não falam em crimes eleitorais, mas apenas em crimes comuns e de responsabilidade. Dessas alíneas extensas e confusas nos interessam as seguintes informações:



O crime comum, ou de responsabilidade, cometido por membro do TSE será julgado pelo STF.

O crime comum, ou de responsabilidade, cometido por membro do TRE será julgado pelo STJ.

A CF fala em **CRIME COMUM OU DE RESPONSABILIDADE**, não mencionando especificamente **CRIMES ELEITORAIS**. Em razão disso, surge a seguinte dúvida: **os crimes eleitorais são julgados pelo TSE, tal como a regra prevista no art. 22, I, a, do CE?**

O posicionamento dominante e fixado pelo STF é no sentido de que **OS CRIMES ELEITORAIS SÃO ESPÉCIE DE CRIMES COMUNS** e, em razão disso, observam-se as regras previstas no art. 102, I, c, e art. 105, I, a, ambos da CF. Logo, resta não recepcionado o art. 22, I, a, do CE.



Dessa forma, **os crimes eleitorais praticados pelos membros do TSE serão julgados perante o STF, e os crimes comuns praticados pelos membros do TRE serão julgados perante o STJ.**

Segundo lecionam Gilmar Ferreira Mendes e Lênio Streck⁹:

A jurisprudência do STF entende que a locução constitucional “infrações penais comuns” constitui uma expressão abrangente de todas as modalidades de infrações penais, estendendo-se aos delitos eleitorais e alcançando, até mesmo, as próprias contravenções penais.

Esse é o entendimento que consta da Reclamação Constitucional nº 511, julgada pelo STF. Vejamos um pequeno excerto da referida jurisprudência¹⁰:

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU-SE NO SENTIDO DE DEFINIR A LOCUÇÃO CONSTITUCIONAL "CRIMES COMUNS" COMO EXPRESSÃO ABRANGENTE A TODAS AS MODALIDADES DE INFRAÇÕES PENAIS, ESTENDENDO-SE AOS DELITOS ELEITORAIS E ALCANÇANDO, ATÉ MESMO, AS PRÓPRIAS CONTRAVENÇÕES PENAIS. PRECEDENTES.



Portanto, para a prova ...



Sigamos com as demais competências do TSE.

e) **o habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do ~~Presidente da República, dos Ministros de Estado~~** [não recepcionado em parte por aplicação dos arts. 102, I, i, da CF/105, I, c, da CF, art. 102, I, b, da CF, e art. 105, I, d, da CF]

⁹ CANOTILHO, J. J. Gomes [e outros], **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva e Almedina, 2013, versão eletrônica.

¹⁰ Rcl 511, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 15/09/1995.



e dos Tribunais Regionais; ou, ainda, o habeas corpus, quando houver perigo de se consumir a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;

Aqui, ao contrário do dispositivo anterior, a inaplicabilidade é parcial.

Segundo o dispositivo do CE:

↳ O TSE terá competência originária para julgar *habeas corpus* e mandado de segurança de natureza eleitoral, quando o ato for praticado pelo Presidente da República, pelos Ministros de Estado e pelos membros do TREs.

↳ Além disso, também será da competência do TSE o julgamento de *habeas corpus* quando se consumir a violência antes que o juiz competente possa analisar a questão. Em tal situação, não há qualquer dúvida de que a referida competência será do TSE. Contudo, aqui temos um problema prático. Hoje é mais fácil ingressar com o *habeas corpus* diretamente no TSE do que efetuar o pedido de desaforamento, embora haja previsão legal.

Fora a segunda hipótese, em relação ao *habeas corpus* e ao mandado de segurança contra atos do Presidente, dos Ministros de Estado e dos Membros do TRE, a **interpretação deve ser feita à luz da Constituição e da jurisprudência do STF**.

Para facilitar a compreensão, vamos distinguir a competência em relação ao *habeas corpus* e a competência em relação ao mandado de segurança.

VAMOS COMEÇAR PELO HABEAS CORPUS

● Em relação aos atos praticados pelo **Presidente da República**, caso ensejem *habeas corpus*, tais ações serão processadas e julgadas perante o **STF**, por força do art. 102, I, "i", da CF. Por conta disso, a alínea do CE não foi recepcionada nesse aspecto.

Vejamos:

Art. 102. **Compete ao Supremo Tribunal Federal**, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - **processar e julgar**, originariamente: (...)

i) o **habeas corpus**, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o **coator ou o paciente for autoridade** ou funcionário cujos atos estejam **sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;**

● Em relação aos *habeas corpus* contra ato do **Ministro de Estado**, a competência será do **TSE**, uma vez que o art. 105, I, "c", da CF, faz a ressalva da competência da Justiça Eleitoral. Vejamos:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:



I - processar e julgar, originariamente: (...)

c) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, **Ministro de Estado** ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, **RESSALVADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) (...)

● Em relação aos atos praticados pelos **TREs**, permanece a competência do **TSE**, pois não há regra específica na Constituição atribuindo a competência a outro órgão.

Nesse sentido, já decidiu o STF, no HC nº 88.769, que, com fundamento no art. 22, I, "d", do CE, e no art. 121, §4º, da CF, o TSE é competente para conhecer e denegar *habeas corpus* em razão de ato praticado pelo TRE, por seus órgãos ou integrantes. Vejamos a ementa¹¹ do referido julgado:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM HABEAS CORPUS. ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. (...) 2. A questão central deste writ se resume na identificação do órgão jurisdicional competente para conhecer e julgar ordem de habeas corpus anteriormente impetrada em favor do paciente devido à certidão de trânsito em julgado, lavrada por determinação do Tribunal Regional Eleitoral. 3. O ato impugnado no habeas corpus anteriormente impetrado em favor do paciente é a suposta ilegalidade na decisão que determinou fosse certificado o trânsito em julgado de acórdão do TRE-SP, diante da manutenção da condenação criminal do paciente. 4. **De acordo com a estrutura da Justiça Eleitoral brasileira, é competente o TSE para conhecer e julgar habeas corpus impetrado contra ato supostamente ilegal ou abusivo, perpetrado por qualquer dos órgãos fracionários do TRE, no caso, a Presidência da Corte regional**. 5. O Supremo Tribunal Federal, em algumas oportunidades, já assentou a orientação acerca da competência do Tribunal Superior Eleitoral para processar e julgar habeas corpus quando a autoridade apontada como coatora for o presidente do TSE (HC 66.466/CE, rel. Min. Aldir Passarinho, 2ª Turma, DJ 07.03.1989) ou quando o ato coator consistir em decisão condenatória do TRE (HC 70.153/MG, rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, DJ 03.09.1993), nos termos do art. 121, § 4º, da Constituição Federal, e art. 22, I, e, do Código Eleitoral. 6. HC parcialmente concedido. Agravo regimental julgado prejudicado.



Assim, memorize...

¹¹ HC 88769, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 25.09.2008.





VEJAMOS, AGORA, COMO FICA A COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA

No que atine aos atos praticados pelo **Presidente**, caso ensejem mandado de segurança em matéria eleitoral, a competência será do **STF**, por força do art. 102, I, d, da CF. Vejamos:

Art. 102. **Compete** ao **Supremo Tribunal Federal**, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente: (...)

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o **mandado de segurança** e o habeas data **contra atos do Presidente da República**, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

Em relação aos atos praticados pelos **Ministros de Estado**, se ensejarem mandado de segurança em matéria eleitoral, a competência será do **STJ**, com fundamento no art. 105, I, “b”, da CF. Ao contrário da competência para julgar o *habeas corpus* contra ato do Min. de Estado, em relação ao mandado de segurança não há qualquer ressalva do dispositivo da Constituição.

Vejamos:

Art. 105. **Compete** ao **Superior Tribunal de Justiça**:

I - processar e julgar, originariamente: (...)

b) os **mandados de segurança** e os habeas data **contra ato de Ministro de Estado**, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; (...).

Comparando, portanto, apenas a competência relativa ao mandado de segurança e do *habeas corpus* contra ato do Min. de Estado, temos:

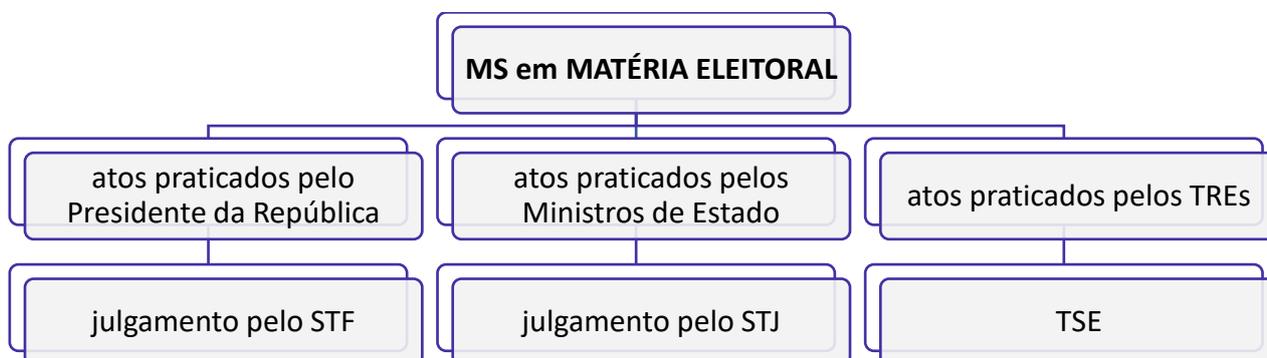




Por fim, em relação aos atos praticados pelo TRE, se ensejarem mandado de segurança em matéria eleitoral, **o órgão competente será o TRE**, pois a jurisprudência do STF tem reafirmado a competência dos próprios Tribunais para processar e julgar, em sede originária, os mandados de segurança impetrados contra seus atos e omissões ou, ainda, contra aqueles emanados de seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Juízes.



Assim, memorize...



Como é relevante conhecer a literalidade do CE, fazemos um quadro-resumo:

CE	CF/entendimento do STF
----	------------------------



HC e MS (eleitoral) do Presidente da República, do Ministro de Estado ou do TRE (órgão) → julgamento pelo TSE.	HC e MS contra Presidente da República → julgamento pelo STF HC contra Ministro de Estado → julgamento pelo TSE. MS contra Ministro de Estado → julgamento pelo STJ HC e MS contra TRE → TSE
--	--

Registre-se que o entendimento a ser adotado em provas de concurso público deverá ser o da Constituição e o do STF.

Ok? Vamos em frente!

f) as reclamações relativas a **obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos;**

Estuda-se, na Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), que as agremiações devem encaminhar, com periodicidade, à Justiça Eleitoral, informações acerca dos gastos expendidos para a manutenção de suas unidades, para as propagandas políticas etc. Essas informações são tornadas públicas para que os demais partidos políticos, candidatos e Ministério Público possam avaliar e, caso encontrem alguma irregularidade, acionem o Poder Judiciário. Portanto, a **competência para julgar as reclamações quantos às obrigações impostas aos partidos políticos referentes à contabilidade ou à origem dos recursos será julgada pelo TSE.**

Evidentemente que essa competência se aplica ao órgão nacional do partido. Mesma competência é admitida no âmbito do TREs, em relação ao órgão regional do partido.

A alínea “g” traz a seguinte competência originária do TSE:

g) as **impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma** na eleição de **Presidente e Vice-Presidente** da República;

Atente-se que a competência do TSE, no caso da alínea acima, refere-se apenas às eleições de Presidente e de vice-Presidente. Veremos, nas demais regras de competência, que impugnações nas eleições estaduais e municipais são analisadas ou pelo TRE ou pelo Juiz Eleitoral.

Por ora...





Vamos em frente!

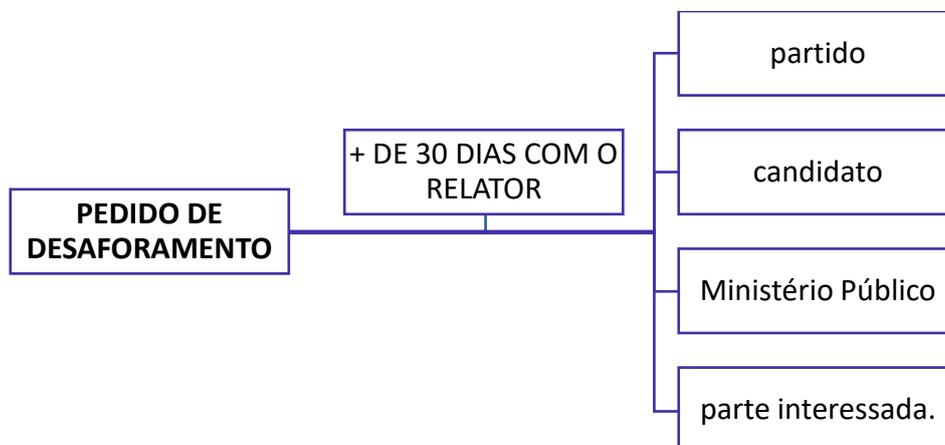
h) os **pedidos de desaforamento** dos feitos **NÃO decididos nos Tribunais Regionais** dentro de **TRINTA DIAS DA CONCLUSÃO** ao relator, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legitimamente interessada.

A alínea “h” traz importante regra. A Justiça Eleitoral, tal como vimos na aula inaugural, é regida pelo princípio da celeridade, razão pela qual os processos devem ser solucionados com brevidade, não podendo ultrapassar o prazo de um ano.

Em razão disso, se o processo estiver com o relator no TRE por mais de 30 dias, é possível que a parte interessada no processo, o Ministério Público, o partido ou o candidato ajuíze o pedido de desaforamento, para que o processo seja julgado no TSE. É uma forma, então, de acelerar processos que estão demorando.



Portanto...



Não obstante a regra acima, que deve ser memorizada para fins de prova, fique atento ao que leciona a doutrina especializada¹²:

Ocorre que atualmente há mais efetividade na cobrança correicional de eventual inércia de magistrados, o que acaba por reduzir o alcance desse dispositivo. Nesse sentido, não se deve esquecer do CNJ, cuja atuação tem se mostrado efetiva no caso de inércia judicial.

Diferentemente do desaforamento, há a possibilidade de reclamações.

i) as reclamações contra os seus próprios juízes que, no **PRAZO DE TRINTA DIAS a contar da conclusão, não houverem julgado os feitos a eles distribuídos.**

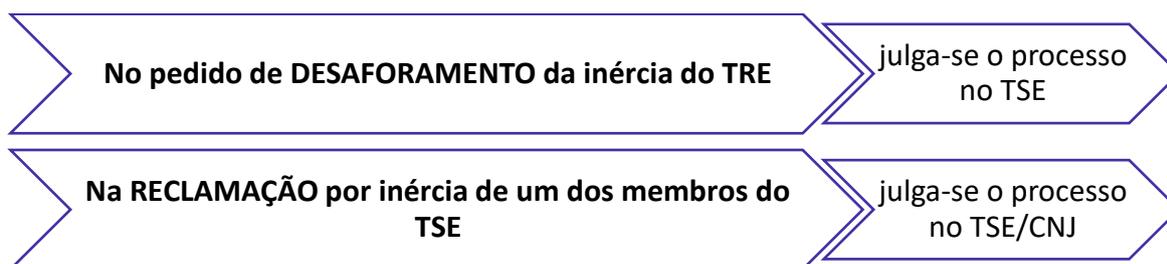
A ideia nessa alínea é semelhante à anterior. Se o processo estiver com um Min. do TSE por mais de 30 dias sem julgamento será possível postular a reclamação.

Muito se discute se essa competência é do TSE efetivamente, ante a criação do Conselho Nacional de Justiça, em face do que prevê o art. 103-B, §4º, III, da CF.

Não temos uma posição segura para as provas, até porque a regra é a cobrança conforme a literalidade do CE.

Contudo, em uma questão mais aprofundada, que adentre à discussão, devemos saber que parcela da doutrina faz referência a uma decisão monocrática (Rcl. 475/07), de relatoria do Min. José Delgado, quando se decidiu que prevalece a competência do CNJ em face da competência do TSE^{13 14}.

Além disso, note que, ao contrário da alínea “h”, a reclamação por inação dos Min. do TSE é julgada pelo próprio TSE. No pedido de desaforamento, devido à inércia do TRE, o processo é levado ao TSE. Aqui, na alínea “i”, dada a demora do Juiz do TSE, leva-se o processo para julgamento pelo TSE enquanto órgão colegiado.



Sigamos!

¹² MEDEIROS, Marcílio Nunes. **Legislação Eleitoral Comentada e Anotada – artigo por artigo**. Bahia: Editora JusPovim, 2017, p. 338.

¹³ OLIVEIRA, João Paulo. **Direito Eleitoral – concursos públicos**, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 45.

¹⁴ BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, **Código Eleitoral Comentado e Legislação Complementar**, EJE/SAD/CADOC: Rio e Janeiro, 2012, p. 55.



j) a **ação rescisória**, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de **CENTO E VINTE DIAS DE DECISÃO IRRECORRÍVEL**, ~~possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado~~ [inconstitucional, segundo a ADI 1.459]

Notem que a parte final do dispositivo foi tachada, ou seja, não deve ser considerada, uma vez que o STF, na ADI nº 1.459, declarou a inconstitucionalidade do dispositivo em relação aos efeitos das decisões de primeiro grau. Além disso, atualmente, a matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades). Vejamos um trecho da ementa¹⁵:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA ELEITORAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 14.05.1996, QUE ACRESCENTOU A ALÍNEA "J" AO INC. I DO ART. 22 DO CÓDIGO ELEITORAL). SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA COISA JULGADA SOBRE INELEGIBILIDADE. EFICÁCIA RETROATIVA DA LEI: INADMISSIBILIDADE. 1. Não ofende a Constituição Federal a instituição de uma Ação Rescisória Eleitoral, como prevista na alínea "j" do inc. I do art. 22 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15.07.1965), acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 86, de 14.05.1996. 2. **São inconstitucionais, porém, as expressões "possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até seu trânsito em julgado", contidas na mesma alínea "j", pois implicariam suspensão, ao menos temporária, da eficácia da coisa julgada sobre inelegibilidade, em afronta ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.** (...).

A ação rescisória é a espécie de ação que tem por finalidade desconstituir uma decisão judicial que se tornou imutável (trânsito em julgado). Atualmente, essa espécie de ação é **cabível apenas perante o TSE contra decisões do próprio TSE** em face de decisão que possa importar declaração de inelegibilidade. É o que se interpreta a partir da Súmula TSE 33:

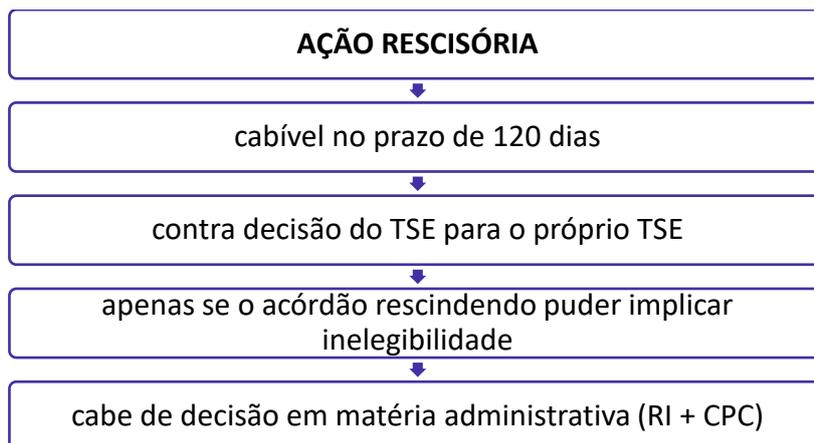
Súmula TSE nº 33

SOMENTE é cabível ação rescisória de decisões do Tribunal Superior Eleitoral que **versem sobre a incidência de causa de inelegibilidade**.

Portanto, **não cabe ação rescisória contra sentenças de Juiz Eleitoral e acórdãos do TRE!** Temos, ainda, cabimento da ação rescisória, em matéria administrativa, que segue o regramento dos Regimento Internos, que aplicam subsidiariamente o NCPC.

¹⁵ ADI 1459, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 07.05.1999.





Finalizamos, com isso, as competências judicantes, previstas para o TSE.

Vejamos, ainda, uma questão sobre as competências originárias do TSE:



(IESES - 2015) Sobre as competências do Tribunal Superior Eleitoral assinale a alternativa correta:

- a) Compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente as ações diretas de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos relacionados ao direito eleitoral.
- b) Compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes.
- c) Compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e estaduais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República, governador e vice governador de Estado.
- d) Compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente as impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de Presidente e Vice Presidente da República, do governador e vice governador de Estado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois essa competência não existe.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, com base na alínea C, do art. 23, I.

“b) os **conflitos de jurisdição** entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes”;

A **alternativa C** está incorreta. A competência do TSE se restringe aos cargos de Presidente e Vice.

“Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I - **Processar e julgar ORIGINARIAMENTE:**



a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à **PRESIDÊNCIA** e **VICE-Presidência da República**”;

A **alternativa D** está incorreta. O erro é o mesmo da alternativa anterior. A competência do TSE, nesse caso, se limita aos cargos de Presidente e vice.

“g) as impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de **Presidente e Vice-Presidente da República**”;

Antes de seguir, vamos trazer dois esquemas que sintetizam pontos importantes e difíceis que envolvem a competência judicial originária do TSE.



↳ Competência para julgar crimes e ações constitucionais eleitorais e conexas

- 1) Crime eleitoral cometido por Ministro do TSE - **STF** (art. 102, I, c, da CF).
- 2) Crime eleitoral cometido por Juiz de TRE - **STJ** (art. 105, I, a, da CF).
- 3) *Habeas corpus* eleitoral contra Presidente da República - **STF** (art. 102, I, i, CF)
- 4) *Habeas corpus* eleitoral contra Ministro de Estado - **TSE** (art. 105, I, c, da CF, c/c art. 22, I, e, do CE)
- 5) *Habeas corpus* eleitoral contra Tribunal do TRE - **TSE** (art. 22, I, e, do CE, c/c art. 121, §4º, da CF - se denegatório)
- 6) Mandado de segurança contra ato do Presidente - **STF** (art. 102, I, d, da CF)
- 7) Mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado - **STJ** (art. 105, I, b, da CF)
- 8) Mandado de segurança contra Tribunal do TRE - **TSE** (art. 22, I, e, do CE)
- 9) *Habeas corpus* ou mandado de segurança eleitoral contra Juiz de TRE - **pleno do TRE respectivo** (art. 21, VI, da Lei Complementar nº 35/1979 e Súmula TSE 34)
- 10) *Habeas corpus* contra ato do TSE - **STF** (art. 6º, I, a, RISTF)
- 11) *Habeas corpus* contra ato de Ministro do TSE - **pleno do TSE**
- 12) Mandado de injunção contra norma regulamentadora da competência do TSE - **STF** (art. 102, I, q, da CF)



13) Mandado de injunção contra norma regulamentadora da competência do TRE (apenas se denegatório) - **TSE** (art. 121, §4º, da CF)

14) *Habeas data* contra TSE - **STF** (art. 102, II, a, da CF)

15) *Habeas data* contra TRE (apenas denegatórios) - **TSE** (art. 121, §4º, V, da CF)

👉 Síntese da competência judicial originária do TSE

- 1) Cassação de registro de partidos e diretórios nacionais.
- 2) Cassação de registro de candidatos à Presidência e vice-Presidência.
- 3) Conflitos de jurisdição entre TREs e juízes eleitorais de TREs distintos.
- 4) Arguições de suspeição e impedimento (Min. TSE, Procurador-Geral Eleitoral e Secretaria)
- 5) Habeas corpus contra ato dos TREs e Min. de Estado.
- 6) Mandado de segurança contra ato dos TREs.
- 7) Reclamações contra partidos (contabilidade e origem de recursos).
- 8) Impugnações à impugnação, resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas para eleição presidencial.
- 9) Pedido de desaforamento de feito não decidido nos TREs (+ 30 dias).
- 10) Reclamações contra Min. TSE por processo não julgado (+ 30 dias) (*CNJ).
- 11) Ação rescisória no prazo de 120 dias.

Na sequência, passamos à competência recursal, que é abordada no inc. II, abaixo descrito.

Competência Judicial Recursal

A competência recursal, prevista no art. 22, II, do CE, é decorrente do duplo grau de jurisdição, ou seja, da possibilidade de reexame das matérias submetidas a julgamento perante o TRE.

Vejamos o dispositivo do CE:

II - **julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais** nos termos do Art. 276 inclusive os que versarem matéria administrativa.

O TSE será responsável por julgar os recursos cabíveis das decisões do TRE. Esses recursos são previstos no art. 121, §4º, da CF, e no art. 276, do CE.

👉 Art. 121, §4º, da CF:



§ 4º **Das decisões dos tribunais regionais eleitorais somente caberá recurso** quando:

- I – forem proferidas **contra disposição expressa desta Constituição ou de lei**;
- II – ocorrer **divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais**;
- III – **versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais**;
- IV – **anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais**;
- V – **denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção**.

↳ Art. 276, do CE:

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que **cabe recurso para o Tribunal Superior**:

I – especial:

- a) quando forem **proferidas contra expressa disposição de lei**;
- b) quando ocorrer **divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais**;

II – ordinário:

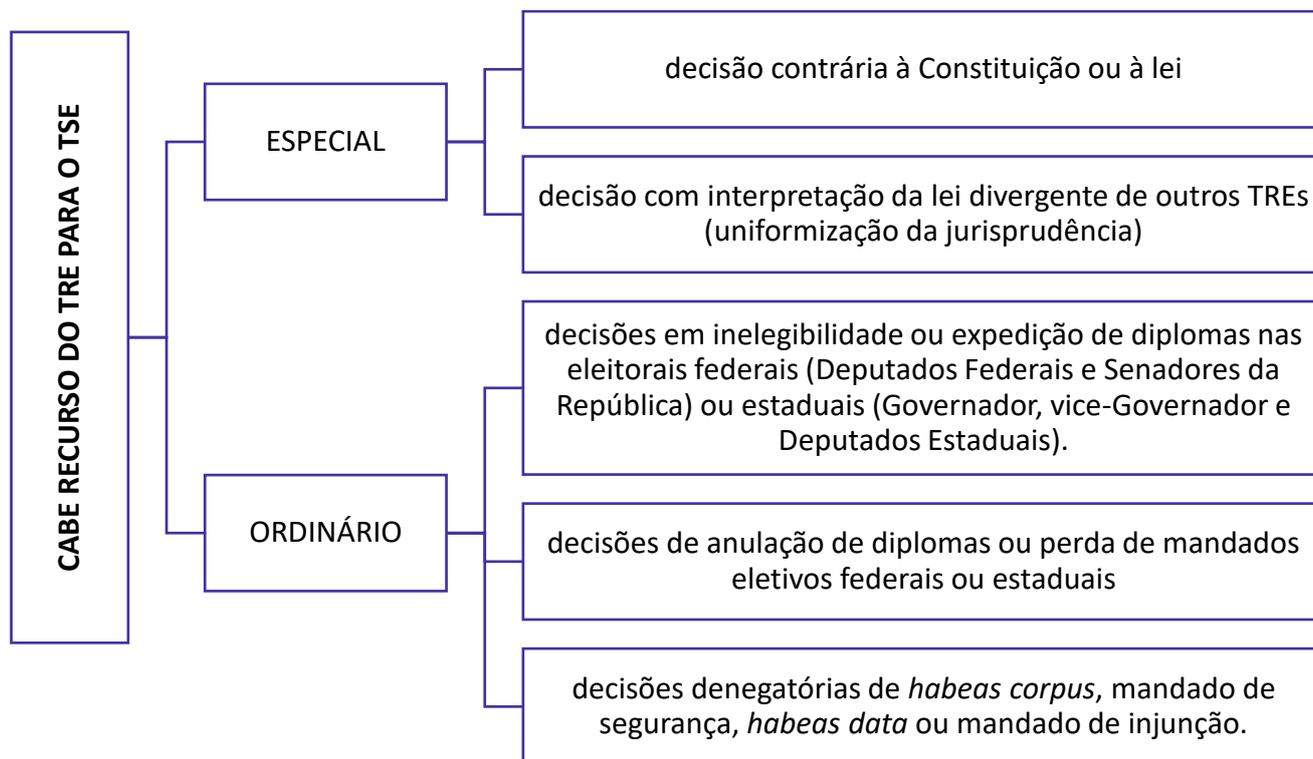
- a) quando versarem sobre **expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais**;
- b) quando **denegarem habeas corpus ou mandado de segurança**.

§ 1º É de **3 (TRÊS) DIAS** o **prazo para a interposição** do recurso, contado da publicação da decisão nos casos dos nos I, letras a e b e II, letra b e da sessão da diplomação no caso do nº II, letra a.

§ 2º Sempre que o Tribunal Regional determinar a realização de novas eleições, o prazo para a interposição dos recursos, no caso do nº II, a, contar-se-á da sessão em que, feita a apuração das sessões renovadas, for proclamado o resultado das eleições suplementares.



Da leitura dos dispositivos acima, podemos concluir que, das decisões proferidas no âmbito do TRE para o TSE, são cabíveis os seguintes recursos:



Façamos, em seguida, algumas observações:

↪ **decisão contrária à Constituição ou à lei.**

A primeira hipótese que enseja recurso ao TSE são as decisões do Tribunal contrárias à Constituição ou à legislação federal. Nessa hipótese, pretende-se assegurar a rigidez constitucional e o respeito às leis.

Ainda que contrária à CF, a competência para julgar não é do STF, pois se trata de decisão do TRE, assim, não podemos suprimir instância. Eventualmente, da decisão do TSE será cabível recurso extraordinário para o STF.

↪ **decisão com interpretação da lei divergente de outros TREs (uniformização da jurisprudência).**

Aqui nós temos o intuito de uniformizar a jurisprudência. Essa é uma das funções primordiais do TSE: tomar as inúmeras decisões preferidas pelos TREs e uniformizar o entendimento único ou padrão, a fim de gerar segurança e homogeneidade às decisões judiciais. Dessa forma, sempre que a parte identificar divergência entre a decisão proferida no TRE com outro TRE, poderá apresentar recurso especial ao TSE para que esse órgão analise o julgado e defina qual é a jurisprudência a nível nacional.

↪ **decisões em inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais (Deputados Federais e Senadores da República) ou estaduais (Governador, vice-Governador e Deputados Estaduais).**

Note, **NÃO** inclui **eleições municipais**.



⇒ **decisões de anulação de diploma ou perda de mandatos eletivos federais ou estaduais.**

Em relação às decisões que importem inelegibilidade, anulação ou expedição de diplomas e perda de mandatos políticos-eletivos a parte prejudicada poderá recorrer ao TSE **APENAS** das **eleições federais ou estaduais**, ou seja, para os cargos de Governador, de vice-Governador, de Senador da República, de Deputado Federal e de Deputado Estadual.

Notem:

- ⇒ não abrange os cargos a **Presidente ou a vice-Presidente**, pois o TRE **NUNCA** terá competência sobre tais cargos para decidir acerca de inelegibilidades, de expedição de diplomas ou de perda de mandato.
- ⇒ além disso, **não caberá recurso** quando tais situações se reportarem a cargos municipais, por ausência de previsão na legislação. Nesse caso, em específico, a decisão do TRE será definitiva.

⇒ **decisões denegatórias de habeas corpus, de mandado de segurança, de habeas data ou de mandado de injunção.**

Por fim, registre-se que, por envolver matéria de cunho constitucional, as decisões do Tribunal do TRE em ações eleitorais são passíveis de recurso ordinário para o TSE.

Aqui é importante destacar que, se a decisão do TRE foi pela concessão da ação constitucional pleiteada, não cabe o recurso. **O recurso ao TSE cabe apenas no caso de decisões denegatórias.**

Quanto ao cabimento de recurso das decisões do TRE para o TSE, é isso que precisamos ficar atentos neste momento do curso.

Vejamos, ainda, o parágrafo único, do art. 22, do CE:

Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior são **IRRECORRÍVEIS**, **salvo** nos casos do **Art. 281**.

Esse parágrafo consagra o **princípio da irrecorribilidade das decisões eleitorais**. Esse princípio, conforme indica o art. 281, do CE, é excepcionado nas hipóteses do art. 102, II, a, e III, da CF, que prevê as hipóteses de recursos para o STF.

Vejamos:

Art. 281. São irrecorribéis as decisões do Tribunal Superior, **SALVO** as que declararem a **invalidade de lei ou ato contrário à Constituição Federal** e as **denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança**, das quais caberá recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, interposto no prazo de 3 (três) dias.

Do dispositivo acima concluímos que:



1ª – Caberá **recurso extraordinário** de decisão que declarar a invalidade de lei ou o ato contrário à Constituição. Nesse caso, é possível que a parte interessada recorrer ao STF, uma vez que esse órgão é o guardião da Constituição.

2ª – Caberá **recurso ordinário** de decisão **denegatória** de *habeas corpus* ou de mandado de segurança.



Para a prova...



Finalizamos, também, a competência judicante recursal do TSE.

Competências Administrativas, Consultivas e Normativas do TSE

Vimos, até então, as regras de competência judicial que são as mais extensas. Na sequência, passaremos a estudar o art. 23, do CE, que traz inúmeras atribuições do TRE, distribuídas entre competências de caráter administrativo, consultivo e normativo.

Na sequência, vamos analisar uma série de competências. Veremos várias atribuições administrativas e normativas do órgão, bem como a previsão da competência consultiva do TSE.

Ao contrário das competências judiciais, as competências aqui estudadas são intuitivas, de forma a permitir que nosso estudo seja mais fácil. Apenas para que tenhamos ideia, atentem-se para o inc. I e II, do art. 23. A primeira competência é aprovar o Regimento Interno e a segunda é organizar a Secretaria e a Corregedoria-Geral. **Fácil, não?!**

Vamos lá!

Art. 23 - **Compete**, ainda, privativamente, **ao Tribunal Superior**,

I - elaborar o seu regimento interno;



II - organizar a sua Secretaria e a Corregedoria Geral, propondo ao Congresso Nacional a criação ou extinção dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo-os na forma da lei;

III - conceder aos seus membros licença e férias assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos;

As três primeiras hipóteses acima correspondem ao que está previsto no art. 96, incisos I a III, da CF. São competências que tem por finalidade normatizar e organizar internamente o TSE.

IV - **aprovar** o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

A atribuição acima é interessante na medida em que os Juizes do TRE acumulam as funções na origem com a eleitoral no Tribunal. Assim serão, por exemplo, ao mesmo tempo juizes federais, juizes do TRE, desembargadores ou juizes de direito e juizes do TRE. Contudo, em determinados períodos específicos (apuração das eleições, por exemplo), as atividades se intensificam. Para tanto, surge a possibilidade de serem temporariamente afastados das funções na magistratura de origem para que possam dedicar-se, por tempo determinado, exclusivamente às funções eleitorais. Para que isso seja possível, após a deliberação do Tribunal do TRE, é necessário encaminhar a deliberação à aprovação pelo TSE.

V - propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios;

VI - propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juizes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

ATENÇÃO! Muito se discute quanto à possibilidade de aumento no número de juizes dos TREs.

Primeiramente, cumpre observar que a CF não vedou a alteração no número de membros. Pelo contrário, determina que ao TSE competirá propor a alteração do número de membros dos TREs. É o que se extrai do art. 92, II, "a", da CF:

Art. 96. Compete privativamente:

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; (...).

Em segundo lugar, o CE disciplina expressamente a matéria do seguinte modo:

Art. 13. O número de Juizes dos Tribunais Regionais não será reduzido, mas poderá ser elevado até nove, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.

Da leitura do dispositivo abaixo extraímos que **A REDUÇÃO É VEDADA. A ELEVAÇÃO DO NÚMERO DE MEMBROS É POSSÍVEL ATÉ O LIMITE DE NOVE.**



Note que esses dois dispositivos estão no mesmo sentido do inc. VI acima citado.

Contudo, frise-se! Há doutrina que entende que o art. 13, do CE, bem como o art. 23, IV, do CE, acima citados não foram recepcionados. Segundo esses autores¹⁶, o fato de a CF não ter deixado margem para alteração do número de membros do TRE – tal como fez em relação ao TSE – impede que o aumento seja promovido.

Devemos cuidar para fins de prova que, da literalidade dos dispositivos, extrai-se “no mínimo” apenas em relação ao TSE. Já quanto ao aumento, há expresse limitador – nove membros – apenas em relação ao TRE. Esses aspectos literais são frequentes em prova. Portanto, atenção!

Sigamos!

VII - fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, senadores e deputados federais, quando não o tiverem sido por lei:

O inciso VII é de **rara aplicabilidade**, uma vez que as datas das eleições são pré-definidas no Texto Constitucional, no art. 28, *caput*, art. 29, I e II, e 77.

Vejamos os dispositivos constitucionais:

→ art. 28, *caput*:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

→ art. 29, I e II:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

¹⁶ Cite-se, por exemplo, MARCILIO, Nunes Medeiros. **Legislação Eleitoral Comentada e Anotada – artigo por artigo**, Bahia: Editora JusPodvim, 2017, p. 346.

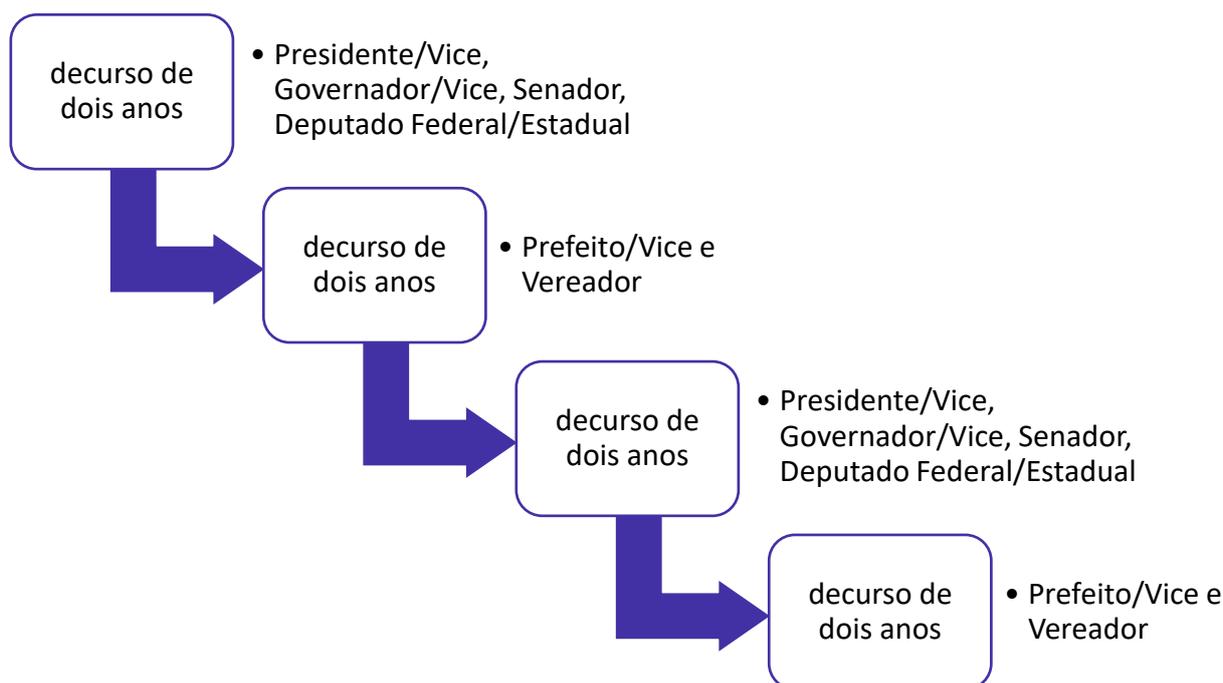


→ Art. 77:

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Assim:

As eleições realizam-se a cada 4 anos, intercalados do seguinte modo:



Além disso...

As eleições, em primeiro turno, ocorrerão no **primeiro domingo de outubro** do ano respectivo.

SE NECESSÁRIO o segundo turno, ele ocorrerá no **último domingo de outubro**.

Essas são as regras para a realização das eleições no Brasil. Contudo, conforme mencionamos, as eleições poderão ocorrer, excepcionalmente, em data marcada pelo TSE. Isso ocorrerá na hipótese de anulação geral das eleições. Quando houver anulação das eleições para o cargo de Presidente ou vice-Presidente, o TSE marcará nova data no prazo de 20 a 40 dias, conforme prevê o art. 224, do CE.

Assim...



Excepcionalmente, o TSE poderá determinar a nova data para a realização das eleições presidenciais, em caso de anulação geral das eleições, para o cargo de Presidente e vice-Presidente.

É importante, ainda, que você não confunda a anulação geral das eleições com voto nulo ou voto em branco. O voto nulo e o voto em branco não possuem qualquer relevância para o resultado das eleições. Ainda que 90% dos eleitores votem nulo, as eleições podem ser válidas. Nesse caso, os 10% que votaram irão decidir os novos representantes.

O art. 224, do CE, que falaremos adiante, trata da possibilidade de considerar votos nulos que foram dados a determinados candidatos. Por exemplo, determinado candidato recebe 70% dos votos, contudo, tem o diploma cassado. Nesse caso, os votos recebidos são anulados e, nesse caso, haverá marcação de novas eleições. Portanto:

**ANULAÇÃO GERAL
DAS ELEIÇÕES**

≠

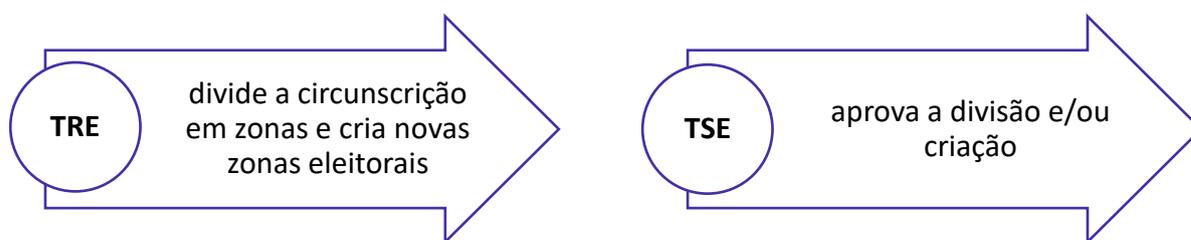
VOTO NULO

Sigamos!

VIII - **aprovar** a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

Veremos adiante que ao TRE compete dividir a circunscrição em zonas eleitorais, bem como criar novas zonas. Em ambos os casos, contudo, conforme disciplina o inc. VIII, a aprovação da divisão ou a criação de zonas será decidida pelo TSE.

Logo...



Vamos em frente!

IX - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código;

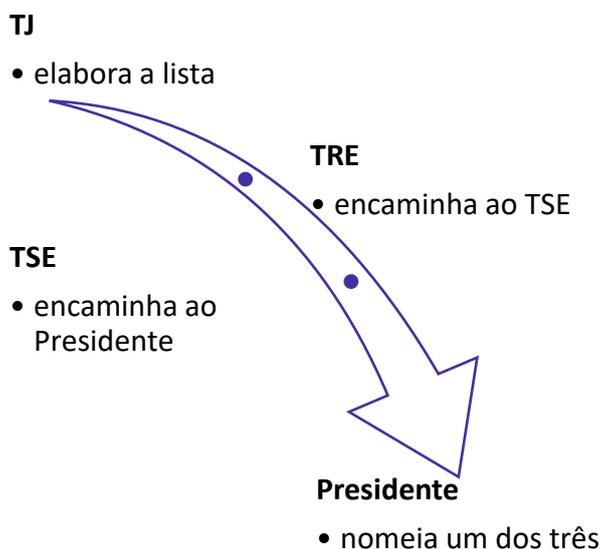
X - fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede;

XI - enviar ao Presidente da República a **lista tríplice** organizada pelos Tribunais de Justiça nos termos do art. 25;



Em relação a esse inciso, façamos um rápido registro. O art. 25, do CE, prevê a composição dos TREs. Na formação do órgão, o Tribunal de Justiça participará na escolha dos Desembargadores e dos Juízes de Direito, além da indicação da lista de advogados. Dos três casos, nos interessa aqui a escolha dos membros da classe dos juristas. Nesse caso, o TSE será responsável por encaminhar a lista tríplice elaborada pelo TJ ao Presidente da República para a escolha do membro.

Assim:



Registre-se, ainda, que como a CF fala em “dois cidadãos entre seis”, entende-se que haverá a formação de duas listas tríplices, um para cada membro que será escolhido¹⁷.

Sigamos!

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às **consultas** que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;

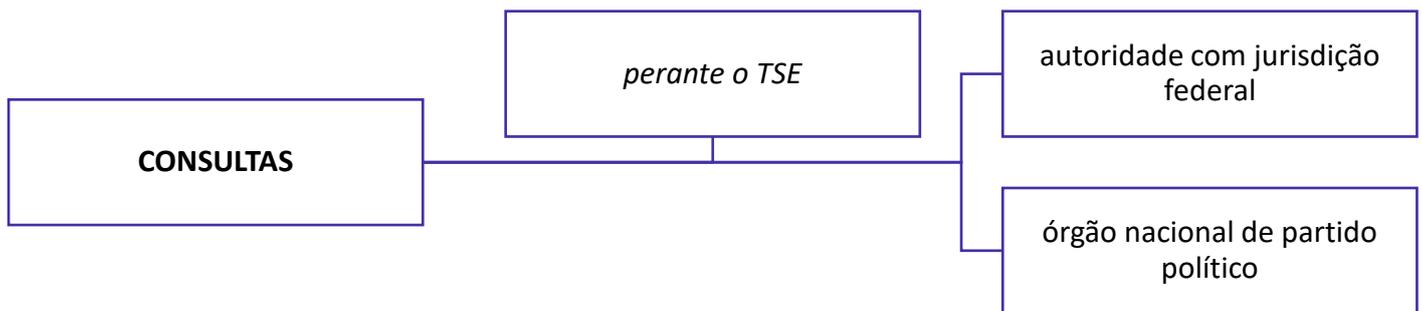
As **consultas** consistem *na atribuição conferida ao TSE para responder a questionamentos feitos por autoridades*. Pretende-se evitar, por intermédio de consulta prévia, processos judiciais.

A consulta **não** possui caráter vinculante, muito menos *erga omnes*. Assim, é possível que, embora exarado determinado entendimento em consulta, futuramente o TSE, no exercício da função jurisdicional, decida de modo diverso.

Logo...

¹⁷ CERQUEIRA, Camila Albuquerque e CERQUEIRA, Thales Tácito. **Direito Eleitoral Esquematizado**, 3ª edição, rev. e atual., São Paulo: Editora Saraiva: 2013, *versão eletrônica*.





Veremos adiante que a mesma atribuição é conferida ao TRE. A diferença entre a consulta no TSE e no TRE reside nas autoridades competentes para analisá-las.

XIII - autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras nos Estados em que essa providência for solicitada pelo Tribunal Regional respectivo;

XIV - requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

XV - organizar e divulgar a Súmula de sua jurisprudência;

XVI - requisitar funcionários da União e do Distrito Federal quando o exigir o **acúmulo ocasional** do serviço de sua Secretaria;

XVII - publicar um boletim eleitoral;

XVIII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral.

Essas são as competências administrativas e normativas conferidas ao TSE.

Vejamos, ainda, uma questão sobre as competências privativas:



(FCC - 2017) Segundo o Código Eleitoral brasileiro, compete, privativamente, ao Tribunal Superior Eleitoral,

- a) aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão até 30 dias aos juízes eleitorais.
- b) processar e julgar originariamente o registro e o cancelamento do registro de candidatos a Governador, Vice-Governadores, e membro do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas.
- c) processar e julgar originariamente as reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos.



- d) constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição.
- e) fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 23, X, do CE:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,

X - fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede;

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas, pois se referem a competências dos Tribunais Regionais.

O art. 24, do CE, refere-se ao Ministério Público eleitoral, razão pela qual, por questões didáticas, será estudado adiante.

Finalizamos, assim, a parte relativa ao TSE.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA

↳ art. 14, *caput* e §§ 1º, 2º e 4º, do CE: biênios ininterruptos

Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por **dois anos**, e **NUNCA por mais de dois biênios consecutivos**.

§ 1º Os biênios serão contados, **ininterruptamente**, sem o desconto de qualquer afastamento nem mesmo o decorrente de licença, férias, ou licença especial, **SALVO** no caso do **§ 3º**.

§ 2º Os juízes afastados por motivo de **licença férias e licença especial, de suas funções na Justiça comum, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral** pelo tempo correspondente **EXCETO** quando com períodos de férias coletivas, coincidir a realização de eleição, apuração ou encerramento de alistamento.

§ 4º No caso de **recondução** para o segundo biênio observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura.

↳ art. 14, §4º, do CE: vínculo do magistrado com candidato

§ 3º **Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes** do processo eleitoral, **NÃO** poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, **o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato** a cargo eletivo registrado na circunscrição.

↳ art. 119, da CF: composição da Justiça Eleitoral

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, **NO MÍNIMO**, de **sete membros**, escolhidos:



I - mediante **eleição**, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

↪ art. 16, §1º, do CE: vínculo de parentesco entre magistrados eleitorais

§ 1º - **NÃO** podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral **cidadãos que tenham entre si parentesco**, ainda que por afinidade, **até o quarto grau**, ~~seja o vínculo legítimo ou ilegítimo~~ [não se fala mais juridicamente em filhos ilegítimos, pois todos os filhos reconhecidos pela legislação recebem igual tratamento], **EXCLUINDO-SE** neste caso o que tiver sido **escolhido por último**.

↪ art. 16, §2º, incompatibilidade para membros da classe dos advogados

§ 2º - A nomeação de que trata o inciso II deste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública; ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.

↪ art. 19, do CE: deliberações nos tribunais

Art. 19. O Tribunal Superior delibera por **maioria de votos**, em sessão pública, com a **presença da maioria** de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior, assim na interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição e cassação de registro de partidos políticos, como sobre quaisquer recursos que importem anulação geral de eleições ou perda de diplomas, **SÓ** poderão ser tomadas com a **presença de todos os seus membros**. Se ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o substituto ou o respectivo suplente.

↪ art. 22, I, do CE: destaques da competência judicial originária

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I - **Processar e julgar ORIGINARIAMENTE:**

a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à PRESIDÊNCIA e VICE-Presidência da República;

b) os **conflitos de jurisdição** entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes;



e) o **habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do Presidente da República, dos Ministros de Estado** [não recepcionado em parte por aplicação dos arts. 102, I, i, da CF/1988, I, c, da CF, art. 102, I, b, da CF, e art. 105, I, d, da CF] e dos **Tribunais Regionais**; ou, ainda, o habeas corpus, quando houver perigo de se consumir a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;

h) os **pedidos de desaforamento** dos feitos **NÃO decididos nos Tribunais Regionais** dentro de **TRINTA DIAS DA CONCLUSÃO** ao relator, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legitimamente interessada.

i) as **reclamações contra os seus próprios juízes** que, no **PRAZO DE TRINTA DIAS a contar da conclusão, não houverem julgado os feitos a eles distribuídos.**

j) a **ação rescisória**, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de **CENTO E VINTE DIAS DE DECISÃO IRRECORRÍVEL**, ~~possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado~~ [inconstitucional, segundo a ADI 1.459]

↳ art. 23, do CE: destaques da competência administrativa, consultiva e normativa

IV - **aprovar** o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

V - propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios;

VI - propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

VIII - **aprovar** a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às **consultas** que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;

↳ Rcl 511/STF18: crime eleitoral é espécie de crime comum

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU-SE NO SENTIDO DE DEFINIR A LOCUÇÃO CONSTITUCIONAL "CRIMES COMUNS" COMO EXPRESSÃO ABRANGENTE A TODAS AS MODALIDADES DE INFRAÇÕES PENAIAS, ESTENDENDO-SE AOS DELITOS ELEITORAIS E ALCANÇANDO, ATÉ MESMO, AS PRÓPRIAS CONTRAVENÇÕES PENAIAS. PRECEDENTES.

¹⁸ Rcl 511, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 15/09/1995.



↪ HC nº 88.769/STF19: TSE é competente para conhecer e denegar habeas corpus em razão de ato praticado pelo TRE, por seus órgãos ou integrantes.

DIREITO PROCESSUAL PENAL. ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM HABEAS CORPUS. ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. (...) 2. A questão central deste writ se resume na identificação do órgão jurisdicional competente para conhecer e julgar ordem de habeas corpus anteriormente impetrada em favor do paciente devido à certidão de trânsito em julgado, lavrada por determinação do Tribunal Regional Eleitoral. 3. O ato impugnado no habeas corpus anteriormente impetrado em favor do paciente é a suposta ilegalidade na decisão que determinou fosse certificado o trânsito em julgado de acórdão do TRE-SP, diante da manutenção da condenação criminal do paciente. 4. **De acordo com a estrutura da Justiça Eleitoral brasileira, é competente o TSE para conhecer e julgar habeas corpus impetrado contra ato supostamente ilegal ou abusivo, perpetrado por qualquer dos órgãos fracionários do TRE, no caso, a Presidência da Corte regional**. 5. O Supremo Tribunal Federal, em algumas oportunidades, já assentou a orientação acerca da competência do Tribunal Superior Eleitoral para processar e julgar habeas corpus quando a autoridade apontada como coatora for o presidente do TSE (HC 66.466/CE, rel. Min. Aldir Passarinho, 2ª Turma, DJ 07.03.1989) ou quando o ato coator consistir em decisão condenatória do TRE (HC 70.153/MG, rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, DJ 03.09.1993), nos termos do art. 121, § 4º, da Constituição Federal, e art. 22, I, e, do Código Eleitoral. 6. HC parcialmente concedido. Agravo regimental julgado prejudicado.

↪ RE nº 637485/201320: dada a necessidade de resguardar a segurança jurídica, as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso de pleito eleitoral, impliquem mudança de jurisprudência não terão aplicabilidade imediata a caso concreto, de modo que somente terão eficácia sobre outros casos, no pleito eleitoral subsequente.

(...) MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. I. REELEIÇÃO. MUNICÍPIOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. PREFEITO. PROIBIÇÃO DE TERCEIRA ELEIÇÃO EM CARGO DA MESMA NATUREZA, AINDA QUE EM MUNICÍPIO DIVERSO. (...) II. MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. ANTERIORIDADE ELEITORAL. NECESSIDADE DE AJUSTE DOS EFEITOS DA DECISÃO. Mudanças radicais na interpretação da Constituição devem ser acompanhadas da devida e cuidadosa reflexão sobre suas consequências, tendo em vista o postulado da segurança jurídica. Não só a Corte Constitucional, mas também **o Tribunal que exerce o papel de órgão de cúpula da Justiça Eleitoral devem adotar tais cautelas por ocasião das chamadas viragens jurisprudenciais na interpretação dos preceitos constitucionais que dizem respeito aos direitos políticos e ao processo eleitoral**. Não se pode deixar de considerar o peculiar caráter normativo dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, que regem todo o processo eleitoral. Mudanças na jurisprudência eleitoral, portanto, têm efeitos normativos diretos sobre os pleitos

¹⁹ HC 88769, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 25.09.2008.

²⁰ RE 637485, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 20-05-2013 PUBLIC 21-05-2013.



eleitorais, com sérias repercussões sobre os direitos fundamentais dos cidadãos (eleitores e candidatos) e partidos políticos. No âmbito eleitoral, a segurança jurídica assume a sua face de princípio da confiança para proteger a estabilização das expectativas de todos aqueles que de alguma forma participam dos prélios eleitorais. A importância fundamental do princípio da segurança jurídica para o regular transcurso dos processos eleitorais está plasmada no princípio da anterioridade eleitoral positivado no art. 16 da Constituição. O Supremo Tribunal Federal fixou a interpretação desse artigo 16, entendendo-o como uma garantia constitucional (1) do devido processo legal eleitoral, (2) da igualdade de chances e (3) das minorias (RE 633.703). Em razão do caráter especialmente peculiar dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, os quais regem normativamente todo o processo eleitoral, **é razoável concluir que a Constituição também alberga uma norma, ainda que implícita, que traduz o postulado da segurança jurídica como princípio da anterioridade ou anualidade em relação à alteração da jurisprudência do TSE.** Assim, as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso do pleito eleitoral (ou logo após o seu encerramento), impliquem mudança de jurisprudência (e dessa forma repercutam sobre a segurança jurídica), não têm aplicabilidade imediata ao caso concreto e somente terão eficácia sobre outros casos no pleito eleitoral posterior. (...).

↳ Súmula TSE 33: cabimento da ação rescisória

Súmula TSE nº 33

SOMENTE é cabível ação rescisória de decisões do Tribunal Superior Eleitoral que **versem sobre a incidência de causa de inelegibilidade.**

↳ Súmula 18, do TSE: competência administrativa X judicial

Súmula TSE 18.

Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o Juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a lei 9.504/97.

RESUMO

Órgãos

○ INSTÂNCIAS:

↳ O **TSE** é a instância máxima da Justiça Eleitoral, com jurisdição sobre todo o território nacional.

↳ Os **Juizes** e as **Juntas eleitorais** compõem a base da Justiça Eleitoral, localizando-se na primeira instância.



↳ A segunda instância é composta pelos **TREs**, que estão presentes em cada um dos Estados, e Distrito Federal, exercendo jurisdição sobre o território respectivo.

Características

- sistema eleitoral judicial.
- justiça especializada: a Justiça Eleitoral não se confunde com Justiça Comum (abrangida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal), muito embora os juízes que integrem a área eleitoral sejam provenientes da Justiça Comum e da Justiça Federal.
- estrutura piramidal e hierárquica
- inexistência de quadro próprio da magistratura
 - No TSE, os integrantes vêm do STJ, do STF e da advocacia
 - No TRE, os integrantes vêm dos Tribunais de Justiça, da Justiça Federal e da advocacia
 - Nas Zonas Eleitorais, os integrantes vêm da Justiça Comum e, inclusive, cidadãos (nas Juntas)
- periodicidade da investidura dos Juízes nas funções eleitorais: finalidade de evitar o contato constante e perene do magistrado com o Poder, de modo a manter a imparcialidade de suas decisões.
- organização e competência definida por lei complementar
- divisão territorial em circunscrição, em zonas e em seções eleitorais
 - CIRCUNSCRIÇÃO ESTADUAL: Cada estado-membro, e Distrito Federal, constitui uma circunscrição, sob a jurisdição do TRE.
 - ZONAS: Constituem a divisão da circunscrição em zonas, que podem, ou não, coincidir com a delimitação territorial da Comarca, sob a jurisdição de um juiz eleitoral.
 - SEÇÕES: São divisões da zona eleitoral para exercício de funções administrativas no dia das eleições e para a votação.
- DIVISÃO ADMINISTRATIVO x JURISDICIONAL
 - ↳ **DIVISÃO ADMINISTRATIVO-ELEITORAL** (realização das eleições)
 - circunscrição estadual



- zonas eleitorais
- seções eleitorais

↳ **DIVISÃO JURISDICIONAL ELEITORAL** (julgamento de processos judiciais)

- TSE
- TREs
- Juízes Eleitorais
- Juntas Eleitorais

Funções da Justiça Eleitoral

○ Função Administrativa

↳ Consiste na preparação, na organização e na administração do processo eleitoral.

↳ Age de ofício.

↳ Poder de polícia.

○ Função Jurisdicional: consiste na solução definitiva de conflitos de interesse que versam sobre matéria eleitoral.

○ Função Normativa: consiste na faculdade conferida ao TSE e ao TRE de deliberarem normativamente acerca de determinados assuntos para regulamentar a lei eleitoral.

○ Função Consultiva

↳ Função atribuída ao TRE e ao TSE para responder a consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral.

↳ Não tem caráter vinculante.

↳ Deve ser fundamentado.

↳ Requisitos: legitimidade e ausência de conexão com situações concretas.



Regras Gerais

- Mandato de 2 anos.
- 1 recondução (mesmo procedimento).
- Ininterrupto
- Afastamento automático da Justiça Eleitoral quando afastado na origem (exceções: férias coletivas, período de eleições, apuração e encerramento de alistamento).
- Afastamento do membro da Justiça Eleitoral da homologação da convenção até diplomação (e processos decorrentes) caso cônjuge/parente até 2º grau de candidato na circunscrição.
- Substitutos (mesma ocasião, processo e igual número).
- Aplicação das garantias da magistratura.

TSE

- Composição

↪ eleitos

- 3 dentre os Min do STF
- 2 dentre os Min. do STJ

↪ indicados pelo STF e nomeados pelo Presidente da República: 2 advogados

- Regras sobre a composição

↪ Os membros provenientes do STF e do STJ são eleitos por votação secreta pelos próprios Tribunais Superiores.

↪ Dois membros são oriundos da advocacia e serão nomeados a partir de uma lista formada pelo STF.

↪ Requisitos para que um advogado possa ser escolhido Min. do TSE:

- notável saber jurídico
- idoneidade moral



- 10 anos de atividade

↳ NÃO PODERÃO SER ESCOLHIDOS COMO MINISTROS DO TSE OS ADVOGADOS QUE

- ocupem cargo em comissão;
- sejam proprietários ou sócios de empresa que seja beneficiária com subvenção, com privilégio, com isenção ou com favor em razão de contrato com a Administração Pública; ou
- exerçam mandato político.

○ AOS TRÊS, DEVE-SE EXIGIR (STF/STJ/ADVOGADOS)

↳ Afastamento da homologação da convenção até diplomação (e processos decorrentes) caso cônjuge/parente até 2º grau de candidato na circunscrição.

↳ Exclusão do último membro, caso cônjuge/parente até 4º grau entre si.

○ CARGOS TSE

↳ PRESIDENTE: Min. do STF

↳ VICE-PRESIDENTE: Min. do STF

↳ CORREGEDOR ELEITORAL: Min. do STJ

○ HIPÓTESES EM QUE O CORREGEDOR SE LOCOMOVERÁ PARA UM ESTADO

↳ por determinação do TSE

↳ a pedido do TRE

↳ por requerimento de partido, após deferimento do TSE

↳ quando entender necessário

○ QUÓRUM

↳ regra geral: decisões são tomadas por maioria de votos, desde que presentes a maioria dos membros (instalação: ao menos, 4 Juízes; votação: maioria dos presentes).

↳ PRESENÇA DE TODOS OS MINISTROS PARA VOTAR



- interpretação da CE em face da CF
- cassação de registro de partidos políticos
- recursos que importem a anulação geral das eleições ou perda de diplomas

○ SERÁ DE COMPETÊNCIA DO TSE JULGAR AS EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO E OBJEÇÕES DE INCOMPETÊNCIA CONTRA

↳ Juízes do TSE

↳ Procurador-Geral Eleitoral

↳ funcionários da Secretaria do TSE

○ COMPETÊNCIA JUDICIAL ORIGINÁRIA

- 1) Cassação de registro de partidos e diretórios nacionais.
- 2) Cassação de registro de candidatos à Presidência e vice-Presidência.
- 3) Conflitos de jurisdição entre TREs e juízes eleitorais de TREs distintos.
- 4) Arguições de suspeição e impedimento (Min. TSE, Procurador-Geral Eleitoral e Secretaria)
- 5) Habeas corpus contra ato dos TREs e Min. de Estado.
- 6) Mandado de segurança contra ato dos TREs.
- 7) Reclamações contra partidos (contabilidade e origem de recursos)
- 8) Impugnações à impugnação, resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas para eleição presidencial.
- 9) Pedido de desaforamento de feito não decidido nos TREs (+ 30 dias)
- 10) Reclamações contra Min. TSE por processo não julgado (+ 30 dias) (*CNJ)
- 11) Ação rescisória no prazo de 120 dias.

○ COMPETÊNCIA PARA JULGAR CRIMES E AÇÕES CONSTITUCIONAIS ELEITORAIS E CONEXAS

- 1) Crime eleitoral cometido por Ministro do TSE - **STF** (art. 102, I, c, da CF).



- 2) Crime eleitoral cometido por Juiz de TRE - **STJ** (art. 105, I, a, da CF).
- 3) *Habeas corpus* eleitoral contra Presidente da República - **STF** (art. 102, I, i, CF)
- 4) *Habeas corpus* eleitoral contra Ministro de Estado - **TSE** (art. 105, I, c, da CF, c/c art. 22, I, e, do CE)
- 5) *Habeas corpus* eleitoral contra Tribunal do TRE - **TSE** (art. 22, I, e, do CE, c/c art. 121, §4º, da CF - se denegatório)
- 6) Mandado de segurança contra ato do Presidente - **STF** (art. 102, I, d, da CF)
- 7) Mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado - **STJ** (art. 105, I, b, da CF)
- 8) Mandado de segurança contra Tribunal do TRE - **TSE** (art. 22, I, e, do CE)
- 9) *Habeas corpus* ou mandado de segurança eleitoral contra Juiz de TRE - **pleno do TRE respectivo** (art. 21, VI, da Lei Complementar nº 35/1979 e Súmula TSE 34)
- 10) *Habeas corpus* contra ato do TSE - **STF** (art. 6º, I, a, RISTF)
- 11) *Habeas corpus* contra ato de Ministro do TSE - **pleno do TSE**
- 12) Mandado de injunção contra norma regulamentadora da competência do TSE - **STF** (art. 102, I, q, da CF)
- 13) Mandado de injunção contra norma regulamentadora da competência do TRE (apenas se denegatório) - **TSE** (art. 121, §4º, da CF)
- 14) *Habeas data* contra TSE - **STF** (art. 102, II, a, da CF)
- 15) *Habeas data* contra TRE (apenas denegatórios) - **TSE** (art. 121, §4º, V, da CF)

○ COMPETÊNCIA RECURSAL

↳ CABE RECURSO DO TRE PARA O TSE

A) ESPECIAL

- decisão contrária à Constituição ou à lei
- decisão com interpretação da lei divergente de outros TREs (uniformização da jurisprudência)



B) ORDINÁRIO

- decisões em inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais (Deputados Federais e Senadores da República) ou estaduais (Governador, vice-Governador e Deputados Estaduais).
- decisões de anulação de diplomas ou perda de mandatos eletivos federais ou estaduais
- decisões denegatórias de habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

↳ DAS DECISÕES DO TSE CABE, PARA O STF:

A) RECURSO EXTRAORDINÁRIO: se declarar a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição

B) RECURSO ORDINÁRIO: se denegar habeas corpus ou mandado de segurança

○ COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVAS, CONSULTIVAS E NORMATIVAS

↳ Aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

↳ A redução de membros do TRE é vedada. A elevação do número de membros é possível até o limite de nove.

↳ Eleições:

A) regra

- As eleições, em primeiro turno, ocorrerão no **primeiro domingo de outubro** do ano respectivo.
- **SE NECESSÁRIO** o segundo turno, ele ocorrerá no **último domingo de outubro**.

B) competência TSE: excepcionalmente, o TSE poderá determinar a nova data para a realização das eleições presidenciais, em caso de anulação geral das eleições, para o cargo de Presidente e vice-Presidente.

↳ Ao TRE compete dividir a circunscrição em zonas eleitorais, bem como a criação de novas zonas. A aprovação da divisão ou a criação de zonas será decidida pelo TSE.

↳ Responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Chegamos ao final da nossa aula inaugural! Iniciamos o estudo de Justiça Eleitoral e agora já temos uma boa ideia de como funciona essa justiça peculiar.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Em nossa próxima aula, concluiremos esse assunto com o estudo do TRE, de Juízes e de Juntas Eleitorais. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



<https://www.facebook.com/eleitoralparaconcurso>

QUESTÕES COMENTADAS

CESPE

1. (CESPE/TRE-PE - 2017) Segundo a CF, são órgãos da justiça eleitoral

- a) as zonas eleitorais.
- b) os cartórios eleitorais.
- c) os juízes eleitorais.
- d) os colégios eleitorais.
- e) as mesas eleitorais.

Comentários

O art. 118, da Constituição Federal, estabelece quem é considerado órgão da Justiça Eleitoral. Vejamos:

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

- I - o Tribunal Superior Eleitoral;
- II - os Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - os Juízes Eleitorais;
- IV - as Juntas Eleitorais.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 118, III.

As **alternativas A, B, D e E** estão incorretas, pois não estão previstas no rol de órgãos da Justiça Eleitoral.



2. (CESPE/TRE-PI - 2017) No que se refere ao Poder Judiciário na ordem jurídica constitucional, assinale a opção correta.

- a) Cabe recurso contra decisão proferida por tribunal regional eleitoral que conceda mandado de segurança, o qual deve ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.
- b) Cabe ao presidente da República nomear dois juízes, entre seis advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, para a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- c) O presidente de determinado tribunal que praticar ato comissivo ou omissivo que retarde a liquidação regular de precatório, incorrerá em infração funcional, a qual não poderá ser apurada pelo Conselho Nacional de Justiça, por ser a apuração de competência privativa da corregedoria do tribunal.
- d) Cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente conflitos de competência entre o Tribunal Superior Eleitoral e tribunal regional eleitoral.
- e) No exercício de sua competência correicional, o Conselho Nacional de Justiça pode apreciar reclamações contra membros do Poder Judiciário bem como aplicar as correspondentes sanções, mesmo quando a corregedoria do tribunal tiver absolvido o magistrado pelo ato.

Comentários

Essa é uma questão interdisciplinar, tendo em vista que cobra alguns temas de Direito Constitucional. Além disso, muito importante para fins do nosso estudo no que diz respeito à parte eleitoral.

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 121, §1º, III, da CF, só cabe recurso contra decisão proferida por tribunal regional eleitoral quando esta for **denegatória** de mandado de segurança.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 120, §1º, III, da Constituição, compete ao Presidente da República nomear dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça, e não à Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o TRE. A OAB não participa desse procedimento. Vejam:

Ac.-STF, de 29.11.1990, no MS nº 21.073 e, de 19.6.1991, no MS nº 21.060: a OAB não participa do procedimento de indicação de advogados para composição de TRE.

A **alternativa C** está incorreta. Tema de Direito Constitucional. O §7º, do art. 100, da CF, estabelece que o Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 102, I, "o", da Constituição Federal, os conflitos de competência entre tribunais superiores e quaisquer outros tribunais são julgados originariamente pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:



o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 103-B, §4º, III, da CF:

4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

3. (CESPE/TRE-MT - 2015) Considerando os aspectos normativos e doutrinários que regem a matéria eleitoral, assinale a opção correta.

- a) A doutrina mais aceita quanto à classificação das infrações previstas no CE os classifica com base nas várias fases do processo eleitoral, como a do alistamento eleitoral e partidário, a da propaganda eleitoral, a da votação, a do funcionamento do serviço eleitoral e a da apuração de votos.
- b) Conforme o CE, cada partido poderá nomear, perante o juízo eleitoral, de um a cinco delegados em cada zona eleitoral e, perante os preparadores, até dois delegados, que assinam e fiscalizam os seus atos.
- c) Serão recebidos requerimentos de inscrição ou de transferência eleitoral nos trinta dias anteriores à data de eleição.
- d) O número de candidatos que serão diplomados é determinado pela legislação eleitoral; no caso de pleitos proporcionais, por exemplo, diploma-se o titular e dez suplentes.
- e) Conforme disposição constitucional, o TRE compõe-se, no máximo, por sete membros, escolhidos mediante eleição, pelo voto secreto, sendo três ministros do STF e três juízes entre os ministros do STJ.

Comentários

Embora tenhamos alguns pontos específicos, essa questão é interessante!

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Essa alternativa é típica do CESPE. Por vezes, assuntos não esperados são cobrados em prova! Doutrinariamente, as classificações são adotadas com a finalidade de facilitar a compreensão de determinados institutos jurídicos. No Direito Eleitoral, em razão da natureza da matéria, temos a classificação dos crimes eleitorais em razão da fase do processo eleitoral. Assim, temos crimes que envolvem a propaganda, a votação, a apuração de votos etc. Logo, correta a alternativa.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 66, do CE, perante o juízo eleitoral, cada partido poderá nomear 3 delegados. Além disso, o §2º estabelece que, perante os preparadores, cada partido poderá nomear até 2 delegados, que assistam e fiscalizam os seus atos.



A **alternativa C** está incorreta. O prazo é de 150 dias! Logo, o último dia para requerer a inscrição no cadastro eleitoral é o 151º dia antes das eleições.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 215, do CE, os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão diploma assinado pelo Presidente do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 120, §1º, I, da CF, os Tribunais Regionais Eleitorais compõem-se mediante eleição, pelo voto secreto, de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça, e de dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça, de um Juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de Juiz Federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo, e de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça e nomeados pelo Presidente da República. Não há que se falar em “no máximo, por sete”. São sete. O examinador tenta confundir o candidato fazendo-o pensar na disposição sobre o TSE, que fala em “no mínimo, de sete” (art. 119, *caput*, da CF).

4. (CESPE/TRE-PR - 2009) Acerca dos órgãos que compõem a justiça eleitoral brasileira, julgue os itens a seguir.

As zonas eleitorais correspondem à menor fração territorial dentro da circunscrição judiciária eleitoral.

Comentários

Conforme vimos, a menor fração territorial administrativa da Justiça Eleitoral são as seções eleitorais, ao passo que a jurisdicional é a Zona Eleitoral. A questão é que a banca não especificou, pois referiu apenas “fração territorial”, o que torna **impossível, em uma prova de assertivas, aferir o gabarito**.

Entendemos que a forma mais segura de resolver essa questão é não marcar verdadeiro nem incorreto. Deixe em branco! Não há segurança alguma em marcá-la como correta.

Embora entendamos que a questão está prejudicada, a banca apontou como **correta** a assertiva.

5. (CESPE/TRE-BA - 2010) Quanto aos órgãos da justiça eleitoral, julgue os itens seguintes.

As juntas eleitorais não são consideradas órgãos da justiça eleitoral, constituindo-se em mera divisão regional realizada pelo juiz que a preside.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. As juntas eleitorais estão previstas, de forma expressa, como órgão da Justiça Eleitoral, de acordo com o art. 118, da CF.

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;



III - os Juízes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

6. (CESPE/TRE-RS - 2015) Quando se trata de direito, os primeiros desafios que enfrentam os seus operadores e estudiosos são as questões relacionadas às fontes e aos princípios utilizados para que o juiz tenha condições de decidir sobre quaisquer matérias que lhe forem propostas. Em se tratando de matéria relacionada mais especificamente a direito eleitoral, também não é pequeno o esforço que se faz para deixar claro à sociedade as funções precípuas que exerce a justiça eleitoral.

Com relação a esse assunto, assinale a opção correta.

- a) As resoluções do TSE, por tratarem de legislação mais específica, devem prevalecer sobre quaisquer das demais fontes do direito eleitoral, em se tratando de matérias relacionadas às eleições.
- b) O princípio da anterioridade tem como escopo proteger o processo eleitoral, garantindo que qualquer lei que altere esse processo somente entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição seguinte à data de sua vigência.
- c) Os juízes eleitorais são órgãos da justiça eleitoral, juntamente com as juntas eleitorais, os tribunais regionais eleitorais e o TSE.
- d) A transferência de domicílio do eleitor, a adoção de medidas para coibir a prática de propaganda eleitoral irregular e a emissão de segunda via do título eleitoral são exemplos de funções judiciárias da justiça eleitoral que devem ser apreciadas por juiz eleitoral e, na ausência deste, por um juiz da respectiva seccional.
- e) As fontes do direito eleitoral têm como objetivo principal assegurar que não haja mudanças no ordenamento jurídico, mantendo-o estático, como deveria ser desde o princípio, pois se exige, cada vez mais, um ambiente legislativo seguro e simplificado.

Comentários

A questão parece muito complicada, mas, para respondê-la, basta conhecer os órgãos que compõem a Justiça eleitoral e o art. 118, da CF.

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os Juízes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

A **alternativa A**, por sua vez, está incorreta, pois, ao contrário do afirmado, as resoluções são normas secundárias que devem respeitar a legislação sob pena de ilegalidade. Portanto, está totalmente incorreto falar que essas normas prevalecem sob as demais fontes do Direito Eleitoral.



A **alternativa B** está igualmente incorreta, pois o princípio da anterioridade exige o curso de um ano para que a lei que altera o processo eleitoral seja aplicada. Esse é o limite temporal, e não a vedação à aplicação às eleições seguintes.

Quanto à **alternativa D**, o erro está em afirmar que a competência é judiciária (ou jurisdicional). Os exemplos reportam-se à função administrativa e não judiciária.

Finalmente, a **alternativa E** está errada ao afirmar que a finalidade das fontes é manter o ordenamento estático. Não há qualquer relação entre uma e outra coisa. As fontes revelam as normas jurídicas. Estas, por sua vez, explicitam comportamentos definidos pela sociedade como corretos. Portanto, de acordo com a mudança dos hábitos e valores da sociedade, as regras mudam. Dito de outra forma, as fontes sofrem alterações conforme as confluências da sociedade. Portanto, equivocada a afirmação da alternativa.

7. (CESPE/TRE-RS - 2015) Para que os governos se sucedam pacificamente, deve ser racionalmente estruturada uma técnica que assegure a normal apuração da vontade popular, com rigorosa probidade. Três sistemas se apresentam para realizar essa operação: o da verificação de poderes, a cargo dos órgãos legislativos; o sistema eclético de um tribunal misto, com composição dúplice — política e jurisdicional; e o do controle por um tribunal eleitoral, tipicamente judiciário.

Fávila Ribeiro. Direito eleitoral. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

A partir dessas informações, é correto afirmar que, no caso brasileiro,

- a) vigora o sistema eclético de um tribunal misto, com composição dúplice, política e jurisdicional.
- b) é facultada aos tribunais eleitorais a subdivisão em câmaras ou turmas, para deliberação de caráter administrativo, normativo ou jurisdicional.
- c) para o bom cumprimento de suas finalidades, é competência da justiça eleitoral impugnar o registro de candidatos.
- d) são competências da justiça eleitoral, entre outras: o registro e a cassação dos partidos, bem como a fiscalização de suas atividades financeiras; a organização do processo eleitoral; e o fornecimento de transporte e alimentação para eleitores das áreas rurais.
- e) a justiça eleitoral dispõe de um quadro misto de magistrados: uma parte integra um quadro próprio permanente, enquanto a outra é originada, periodicamente, de outros órgãos judiciários.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A Justiça Eleitoral é órgão jurisdicional e não político, que possui diversas outras funções, tais como a administrativa, a consultiva e a normativa.

A **alternativa B** está incorreta, apenas os TRFs, TRTs e TJs podem se dividir em câmaras e em turmas de julgamento. Isso não ocorre na Justiça Eleitoral, mesmo porque o número de membros dos Tribunais é bastante reduzido.

A **alternativa C** está incorreta. A Justiça Eleitoral é órgão jurisdicional isento, que não pode atuar na impugnação de registro de candidatos. A Justiça Eleitoral atua, apenas, no julgamento da impugnação.



A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Observem que a questão traz diversas competências pertencentes aos órgãos da Justiça Eleitoral.

A **alternativa E** está incorreta. Como sabemos, a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de magistrados.

8. (CESPE/TJ-MA - 2013) Considerando a composição e o funcionamento dos órgãos da justiça eleitoral, julgue o item a seguir.

Os membros do TSE devem ser magistrados ou integrantes do MP.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois não há integrantes do MP dentre os membros do TSE. Além disso, há membros do TSE que serão escolhidos dentre advogados.

9. (CESPE/TRE-MS - 2013) A respeito da composição de competências e atribuições dos órgãos da justiça eleitoral, julgue o item subsequente.

Compete privativamente ao TSE responder às consultas sobre matéria eleitoral que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Trata-se de competência privativa do TRE e não do TSE. Vejamos o Art. 30, VIII, do CE.

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

VIII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

O TSE será competente para respostas às consultas formuladas por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político. Já ao TRE compete respostas às consultas efetuadas por autoridade pública ou partido político. A banca, maliciosamente, inverteu!

Atenção:



10. (CESPE/TRE-MS - 2013) A respeito da composição de competências e atribuições dos órgãos da justiça eleitoral, julgue o item subsequente.



O vice-presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), eleito entre os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), exerce a função de corregedor-geral eleitoral.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O Corregedor Geral Eleitoral é escolhido entre os Ministros do STJ, enquanto o vice-presidente é escolhido entre os membros do STF. Lembre-se de que:

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

11. (CESPE/TRE-MS - 2013) Julgue os itens acerca da organização e competência da justiça eleitoral.

Compete ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) processar e julgar originariamente os crimes eleitorais e os comuns a eles conexos, cometidos pelos seus próprios ministros e pelos juízes dos tribunais regionais.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, o TSE não mais possui essa competência para julgar crimes eleitorais e comuns conexos, pois a competência foi deslocada para o STF e STJ. Vejamos os arts. 102, I, c, e 105, I, a, da CF.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

Quanto ao fato de a questão não falar expressamente “conforme o Código Eleitoral”, exigindo referência direta ao diploma, você não irá considerar a literalidade, caso revogada. Foi o que ocorreu nesta questão! Devemos marcar diretamente o entendimento atualizado e constitucional.



12. (CESPE/TRE-RJ - 2012) A respeito dos órgãos da justiça eleitoral, julgue os itens subsequentes.

A presidência do TSE cabe a todos os ministros do tribunal, que se revezam no cargo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O presidente e vice do TSE são eleitos, dentre os ministros do STF, conforme prevê a Constituição em seu art. 119, parágrafo único.

13. (CESPE/TRE-ES - 2011) Julgue os itens seguintes, referentes à composição e às atribuições do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Um vereador que seja advogado não pode ser nomeado ministro do TSE para uma das vagas destinadas a tais profissionais.

Comentários

A assertiva está **correta** e trata dos impedimentos para integrantes do TSE, previsto no art. 16, §2º, do CE. Vejamos.

§ 2º - A nomeação de quem trata o inciso II deste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública; ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.

Note que é vedada a participação no TSE de cidadão que exerça qualquer mandato político, seja ele federal, estadual ou municipal.

14. (CESPE/TRE-ES - 2011) Julgue os itens seguintes, relativos às competências e atribuições dos juízes eleitorais, dos tribunais regionais eleitorais (TREs) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Compete, privativamente, ao TSE autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras nos estados em que essa providência for solicitada pelo tribunal regional respectivo.

Comentários

A assertiva está **correta**, de acordo com o inc. XIII, do art. 23, do CE. Vocês notaram como a cobrança das competências de TSE e TRE é recorrente em provas? Pois é, ESTUDE! Não há outra alternativa a não ser ler e reler as competências do Código Eleitoral! Confira:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

XIII - autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras nos Estados em que essa providência for solicitada pelo Tribunal Regional respectivo;

15. (CESPE/TRE-BA - 2010) Quanto aos órgãos da justiça eleitoral, julgue os itens seguintes.



A aprovação do afastamento de juízes dos tribunais regionais eleitorais é de competência do TSE.

Comentários

A assertiva está **correta**, uma vez que expressa exatamente o que prevê o inc. IV, do art. 23, do CE:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,
IV - aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

16. (CESPE/TRE-GO - 2015) Em relação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, julgue os itens subsequentes.

Das decisões do Tribunal Superior Eleitoral que negarem habeas corpus e mandado de segurança cabe recurso ao Supremo Tribunal Federal.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 281, do CE:

Art. 281. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição Federal e as denegatórias de "habeas corpus" ou mandado de segurança, das quais caberá recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, interposto no prazo de 3 (três) dias.

Note que o recurso será cabível apenas das decisões denegatórias de *habeas corpus* ou mandado de segurança.

Esse também é o entendimento estampado na CF (art. 121, § 3º):

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.

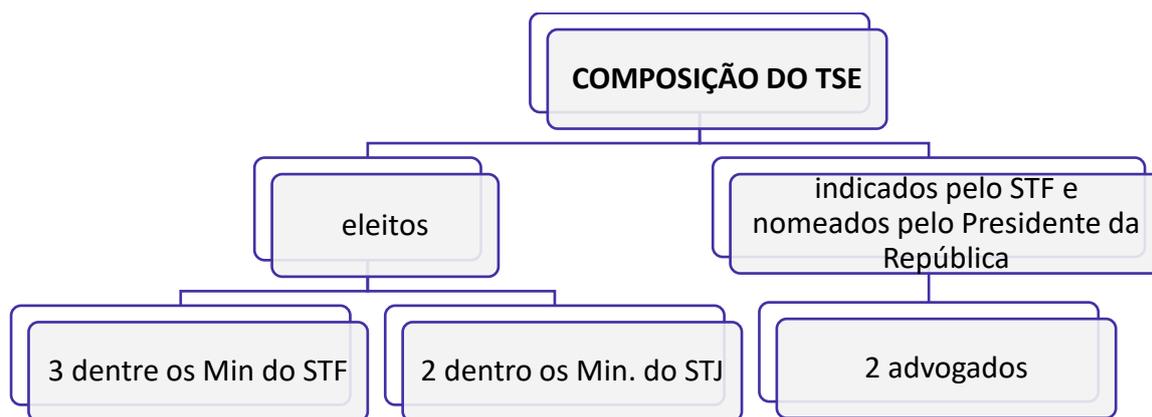
17. (CESPE/TRE-GO - 2015) Acerca do alistamento eleitoral e da organização da justiça eleitoral, julgue os próximos itens.

O Tribunal Superior Eleitoral compõe-se de, no mínimo, sete membros, entre os quais estão dois representantes do Ministério Público Federal.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Entre os integrantes do TSE não há membro do MPF. Vejamos o quadro abaixo que relaciona a composição do TSE:





Assim, na composição do TSE há Min. do STF e do STJ e advogados. O fundamento da composição acima consta no art. 119, da CF.

18. (CESPE/TRE-GO - 2015) A respeito dos direitos políticos e da composição dos órgãos da justiça eleitoral, julgue os seguintes itens.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dada a necessidade de resguardar a segurança jurídica, as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso de pleito eleitoral, impliquem mudança de jurisprudência não terão aplicabilidade imediata a caso concreto, de modo que somente terão eficácia sobre outros casos, no pleito eleitoral subsequente.

Comentários

A assertiva está **correta**. Estamos diante de uma questão que exige o conhecimento de entendimento do STF referente à matéria eleitoral.

Segundo a Ementa do RE nº 637485/2013²¹:

(...) MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. I. REELEIÇÃO. MUNICÍPIOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. PREFEITO. PROIBIÇÃO DE TERCEIRA ELEIÇÃO EM CARGO DA MESMA NATUREZA, AINDA QUE EM MUNICÍPIO DIVERSO. (...) II. MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. ANTERIORIDADE ELEITORAL. NECESSIDADE DE AJUSTE DOS EFEITOS DA DECISÃO. Mudanças radicais na interpretação da Constituição devem ser acompanhadas da devida e cuidadosa reflexão sobre suas consequências, tendo em vista o postulado da segurança jurídica. Não só a Corte Constitucional, mas também **o Tribunal que exerce o papel de órgão de cúpula da Justiça Eleitoral devem adotar tais cautelas por ocasião das chamadas viragens jurisprudenciais na interpretação dos preceitos constitucionais que dizem respeito aos direitos políticos e ao processo eleitoral**. Não se pode deixar de considerar o peculiar caráter normativo dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, que regem todo o processo eleitoral. Mudanças na jurisprudência eleitoral, portanto, têm efeitos normativos diretos sobre os pleitos

²¹ RE 637485, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 20-05-2013 PUBLIC 21-05-2013.



eleitorais, com sérias repercussões sobre os direitos fundamentais dos cidadãos (eleitores e candidatos) e partidos políticos. No âmbito eleitoral, a segurança jurídica assume a sua face de princípio da confiança para proteger a estabilização das expectativas de todos aqueles que de alguma forma participam dos prélios eleitorais. A importância fundamental do princípio da segurança jurídica para o regular transcurso dos processos eleitorais está plasmada no princípio da anterioridade eleitoral positivado no art. 16 da Constituição. O Supremo Tribunal Federal fixou a interpretação desse artigo 16, entendendo-o como uma garantia constitucional (1) do devido processo legal eleitoral, (2) da igualdade de chances e (3) das minorias (RE 633.703). Em razão do caráter especialmente peculiar dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, os quais regem normativamente todo o processo eleitoral, **é razoável concluir que a Constituição também alberga uma norma, ainda que implícita, que traduz o postulado da segurança jurídica como princípio da anterioridade ou anualidade em relação à alteração da jurisprudência do TSE.** Assim, as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso do pleito eleitoral (ou logo após o seu encerramento), impliquem mudança de jurisprudência (e dessa forma repercutam sobre a segurança jurídica), não têm aplicabilidade imediata ao caso concreto e somente terão eficácia sobre outros casos no pleito eleitoral posterior. (...).

19. (CESPE/TJ-DF - 2014) Com relação à composição do TSE, determinada pela CF, assinale a opção correta.

- a) A vice-presidência do TSE deve ficar a cargo de ministro que tenha sido nomeado a partir de lista sêxtupla de advogados encaminhada ao colegiado.
- b) O vice-presidente do TSE pode acumular a função de corregedor eleitoral, eleito pelo voto secreto, durante um único biênio.
- c) Os advogados serão nomeados pelo presidente da República, escolhidos entre seis nomes de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Conselho Federal da OAB.
- d) A presidência do TSE deve ser exercida por um dos cinco ministros oriundos dos tribunais superiores, eleito pelo voto secreto e colegiado para um único biênio.
- e) O texto constitucional fixou em sete o número mínimo de ministros que devem compor o TSE, mas não estabeleceu um número exato de ministros para esse colegiado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o Vice-Presidente será escolhido entre os membros oriundos do STF, consoante ao que prescreve o parágrafo único do art. 119, da CF.

A **alternativa B** está incorreta com base no mesmo fundamento acima. O vice-Presidente será membro do STF, enquanto o Corregedor será escolhido entre os Ministros do STJ.

A **alternativa C** está incorreta, tendo em vista que compete ao STF indicar os advogados para nomeação.

A **alternativa D** está incorreta, tendo em vista que o Presidente do TSE será eleito dentre os membros oriundos do STF.



A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 119, *caput*, da CF, a composição apresentada é “a mínima”, dando a entender que é possível aumentar o número de membros no TSE.

20. (CESPE/TJ-RN - 2013) A respeito da composição e do funcionamento da justiça eleitoral, assinale a opção correta.

- a) A perda de diploma pode ser decidida ainda que estejam ausentes integrantes do TSE, desde que as ausências sejam justificadas.
- b) Qualquer interessado pode arguir a suspeição de ministro do TSE por parcialidade partidária.
- c) Dado o princípio do quinto constitucional, é assegurado ao MP o cargo de ministro corregedor do TSE.
- d) O Presidente do TSE será eleito entre todos os sete membros que compõe o órgão eleitoral.
- e) Advogado ocupante de cargo comissionado pode ser ministro do TSE, desde que indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Algumas matérias exigem composição plena do TSE para serem julgadas, dentre essas está a perda de diploma. Vejamos o art. 19, parágrafo único, do CE:

Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior, assim na interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição e cassação de registro de partidos políticos, como sobre quaisquer recursos que importem anulação geral de eleições ou **perda de diplomas**, só poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros. Se ocorrer impedimento de algum Juiz, será convocado o substituto ou o respectivo suplente.

ATENÇÃO(1)! A jurisprudência do TSE aponta uma exceção para essa regra:

Ac.-TSE, de 5.12.2013, nos ED-AgR-REspe nº 159389 e, de 17.12.2012, nos ED-AgR-REspe nº 8197: **possibilidade de julgamento com o quórum incompleto** por suspeição ou impedimento de ministro titular da classe de advogado e impossibilidade jurídica de convocação de juiz substituto

ATENÇÃO(2)! Essa regra é para o TSE! Para o TRE se aplica o quórum do art. 28:

Art. 28. Os tribunais regionais **deliberam por maioria de votos**, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros.

Veja:

Ac.-TSE, de 1º.8.2012, no AgR-AC nº 48052; de 12.11.2009, no RO nº 1589 e, de 17.6.2003, no REspe nº 21120: o quorum de deliberação dos tribunais regionais eleitorais é o previsto no art. 28 deste código. Inaplicabilidade do quorum previsto neste parágrafo [art. 19, parágrafo único].

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, tendo em vista o art. 20, do CE:



Art. 20. Perante o Tribunal Superior, **qualquer interessado poderá arguir a suspeição** ou impedimento dos seus membros, do Procurador Geral ou de funcionários de sua Secretaria, nos casos previstos na lei processual civil ou penal e **por motivo de parcialidade partidária**, mediante o processo previsto em regimento.

A **alternativa C** está incorreta, pois não há membros do Ministério Público na composição do TSE. Além disso, o cargo de Corregedor Eleitoral é ocupado por um Ministro do STJ, tudo conforme o que dispõe o art. 119, da CF.

A **alternativa D** está incorreta. O cargo de Presidente será ocupado mediante eleição, contudo, poderão concorrer ao cargo apenas os membros oriundos do STF.

A **alternativa E** está incorreta. Pelo que prevê o art. 16, §2º, do CE, não há participação da OAB no processo. O STF indica, a Presidência nomeia. Além disso, vale a pena conferir a literalidade do dispositivo:

§ 2º A nomeação de que trata o inciso II deste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública; ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.

Note que não há qualquer ressalva tal como formulada na questão. Se o advogado ocupar cargo em comissão, não poderá ser indicado para ocupar uma das duas vagas de Juízes do TSE.

21. (CESPE/TRE-MT - 2015) Acerca dos órgãos da justiça eleitoral, assinale a opção correta.

- a) Deve haver, em cada estado e no Distrito Federal, um tribunal regional eleitoral (TRE), formado por sete membros, sendo dois deles advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados pelo governador do respectivo estado.
- b) Caso ocorra conflito de jurisdição entre tribunais regionais e juízes eleitorais de estados diferentes, o processamento e o julgamento desse conflito caberão originariamente ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- c) A jurisdição de cada uma das zonas eleitorais deve ser atribuída a um juiz eleitoral da circunscrição, responsável por constituir as juntas, que são divididas em zonas eleitorais.
- d) As juntas eleitorais, compostas de um juiz eleitoral e de dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade, têm a atribuição de expedir títulos eleitorais e conceder transferências de eleitor.
- e) Em princípio, as decisões dos tribunais regionais eleitorais são irrecorríveis, mas admite-se recurso, excepcionalmente, caso a decisão seja contrária a dispositivo expresso na CF e em lei federal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois os advogados de notável saber jurídico são indicados pelo TJ de cada Estado e nomeados pelo Presidente da República. Vejamos o art. 25, inciso III, do CE. Esse dispositivo traz a mesma regrativa do art. 120, da CF.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 22, I, b, do CE:



Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I - Processar e julgar originariamente:

b) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juizes eleitorais de Estados diferentes;

A **alternativa C** está incorreta. Compete ao TRE dividir a circunscrição em zonas eleitorais e criar novas zonas para aprovação do TSE. Vejamos o art. 30, IX, do CE:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

IX - dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior;

A **alternativa D** está incorreta, pois não se trata de competência das Juntas, mas do Juiz Eleitoral.

A **alternativa E** está incorreta, pois há outras situações de recurso além das mencionadas na alternativa.

22. (CESPE/TRE-TO - 2017) Das decisões dos tribunais regionais eleitorais

A) caberá recurso em caso de declaração de inconstitucionalidade realizada em ação direta de inconstitucionalidade.

B) não caberá recurso, uma vez que o TRE é tribunal de única instância.

C) caberá recurso caso decretem a perda de mandatos eletivos estaduais.

D) não caberá recurso no caso de divergência na interpretação de lei entre dois tribunais eleitorais.

E) não caberá recurso, exceto no caso da discussão sobre inelegibilidade.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 121, §4º, IV, da Constituição Federal:

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.



Portanto, a **alternativa C** é correta e gabarito da questão.

23. (CESPE/TRE-TO - 2017) A principal função da justiça eleitoral é garantir

- A) o respeito à soberania popular e à cidadania.
- B) a classificação das informações de ordem estatal.
- C) a auditoria das contas públicas.
- D) o cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.
- E) a guarda da Constituição Federal.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A Justiça Eleitoral é um órgão de jurisdição especializada que integra o Poder Judiciário e cuida da organização do processo eleitoral. Por isso, trabalha para garantir o respeito à soberania popular e à cidadania.

24. (CESPE/TRE-TO - 2017) De acordo com o Código Eleitoral, são órgãos integrantes da justiça eleitoral

- A) os juízes eleitorais e os delegados partidários.
- B) as juntas eleitorais e os delegados partidários.
- C) o TSE e os delegados partidários.
- D) o TSE e os tribunais regionais federais.
- E) os juízes eleitorais e as juntas eleitorais.

Comentários

O art. 12, do CE, prevê quais são os órgãos da Justiça Eleitoral:

Art. 12. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o País;

II - um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território;

III - juntas eleitorais;

IV - juízes eleitorais.

Desse modo, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão.

Por fim, percebam que na alternativa D a banca fala em Tribunais Regionais Federais e não em Tribunais Regionais Eleitorais.



25. (CESPE/TRE-TO - 2017) A respeito das previsões contidas nas leis eleitorais, que visam garantir a celeridade específica do direito eleitoral, assinale a opção correta.

- A) Os processos eleitorais têm prioridade de tramitação, com preferência sobre habeas corpus e mandados de segurança originários da justiça comum.
- B) São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), salvo as que contrariem a Constituição Federal e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.
- C) O prazo para a interposição de recursos eleitorais é de três dias, exclusivamente com efeito devolutivo, e inexistente a abertura de prazo para a apresentação de contrarrazões a eles.
- D) Não há a garantia de vitaliciedade aos juízes dos tribunais eleitorais, que servirão por dois anos, no máximo, e nunca por mais de uma investidura.
- E) É de dois anos o prazo para o trâmite de processo eleitoral que possa resultar em perda de mandato.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os processos de habeas corpus e mandados de segurança terão preferência sobre quaisquer outros processos. Vejamos o que dispõe o art. 94, da Lei nº 9.504/97:

Art. 94. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.

Além disso, vejamos o art. 257, §3º, da Lei nº 4.737/65:

§ 3º O Tribunal dará preferência ao recurso sobre quaisquer outros processos, ressalvados os de habeas corpus e de mandado de segurança.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §3º, do art. 121, da CF/88:

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.

A **alternativa C** está incorreta. O recurso receberá efeito suspensivo e devolutivo, em alguns casos. Ademais, obedecendo ao princípio do contraditório e ampla defesa, há a abertura de prazo para contrarrazões no que tange ao recurso no âmbito da Justiça Eleitoral.

A **alternativa D** está incorreta. Os juízes dos tribunais eleitorais, via de regra, servirão por dois anos, podendo ser reconduzidos, de maneira consecutiva, para uma nova investidura cujo período também é de dois anos, ou seja, eles podem servir, no máximo, por dois biênios consecutivos.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 97-A, da Lei nº 9.504/97, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.



Outras Bancas

26. (FMP Concursos/MPE-AM - 2015) Sobre a Justiça Eleitoral, considere as seguintes assertivas:

I - A Ordem dos Advogados do Brasil participa do procedimento de indicação de advogados para composição do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

II – A jurisdição eleitoral de primeiro grau não pode ser exercida por juízes federais.

III - Por ser inerente à Justiça Eleitoral, a função consultiva pode ser exercida pelos Juízes Eleitorais.

IV – Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o Juiz Eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997.

Quais das assertivas acima estão corretas?

- a) Apenas a II.
- b) Apenas a I e II.
- c) Apenas a III e IV.
- d) Apenas a II e IV.
- e) Apenas a I, II e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está incorreto, pois não há participação da OAB na indicação dos advogados para o TSE ou TREs. Nas palavras do TSE:

Ac.-STF, de 29.11.1990, no MS nº 21.073 e, de 19.6.1991, no MS nº 21.060: a OAB não participa do procedimento de indicação de advogados para composição de TRE.

O item II está correto. No primeiro grau de jurisdição, haverá a divisão dos Estados e do Distrito Federal em Zonas Eleitorais, sendo que um Juiz de Direito será nomeado pelo TRE para exercer a jurisdição eleitoral na respectiva área, sem descurar ou se afastar da jurisdição ordinária. Os juízes federais não participam dessa divisão.

O item III está incorreto. A função consultiva é exercida pelos TREs e pelo TSE, nunca por juízes de primeiro grau.

Por fim, o item IV está correto, pois é o que dispõe a súmula nº 18, do TSE:

Súmula TSE 18.

Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o Juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a lei 9.504/97.



Lembre-se: o juiz pode mandar retirar a propaganda irregular, porque tem atribuição para isso, mas não pode instaurar de ofício o procedimento com a finalidade de impor multa.

Desse modo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

27. (AOCP/TRE-AC - 2015) Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

- a) I. de três juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
II. de três juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;
III. de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;
IV. por nomeação, pelo Presidente da República, de quatro juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.
- b) I. de um ministro, dentre os ativos do Supremo Tribunal de Justiça;
II. de três juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
III. de três juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;
IV. por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.
- c) I. de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
II. de dois juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;
III. de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;
IV. por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.
- d) I. de um ministro, dentre os ativos do Supremo Tribunal de Justiça;
II. de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
III. de três juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;
IV. de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;
V. por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.
- e) I. de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
II. de dois juízes do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;
III. por nomeação, pelo Presidente da República, de três juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Comentários

A questão requer o conhecimento do art. 120, da CF/88:



Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos os erros das demais alternativas:

I. de ~~três juízes~~, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

II. de ~~três juízes~~ de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

III. de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

IV. por nomeação, pelo Presidente da República, de ~~quatro juízes~~ dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade morai, indicados pelo Tribunal de Justiça.

b) I. de ~~um ministro, dentre os ativos do Supremo Tribunal de Justiça~~;

II. de ~~três juízes~~, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

III. de ~~três juízes~~ de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

IV. por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

d) I. de ~~um ministro, dentre os ativos do Supremo Tribunal de Justiça~~;

II. de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;



- III. de ~~três juízes~~ de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;
 - IV. de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;
 - V. por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade morai, indicados pelo Tribunal de Justiça.
- e) I. de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
- II. de ~~dois juízes~~ do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;
 - III, por nomeação, pelo Presidente da República, de ~~três juízes~~ dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

28. (AOC/TRE-AC - 2015) Referente à composição do Tribunal Superior Eleitoral, assinale a alternativa correta.

- a) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, todos eleitos mediante votação secreta.
- b) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, todos eleitos mediante votação aberta.
- c) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, sendo estes últimos indicados pelo STF.
- d) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade morai, sendo estes últimos indicados pela OAB.
- e) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 4 (quatro) membros do Ministério Público Federal, sendo estes últimos indicados pelo Presidente da República.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com o art. 119, da CF/88:

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:



a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Vejamos os erros das demais alternativas:

a) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, ~~todos eleitos mediante votação secreta.~~

b) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, ~~todos eleitos mediante votação aberta.~~

d) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, ~~sendo estes últimos indicados pela OAB.~~

e) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre ~~4 (quatro) membros do Ministério Público Federal, sendo estes últimos indicados pelo Presidente da República.~~

29. (MPE-SP/MPE-SP - 2012) Nos termos da Constituição Federal de 1988, são órgãos da Justiça Eleitoral:

a) O Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes e Promotores Eleitorais e as Seções Eleitorais.

b) O Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes Eleitorais, os Cartórios Eleitorais e as Seções Eleitorais.

c) O Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, as Zonas Eleitorais e as Juntas Eleitorais.

d) O Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, as Zonas Eleitorais e as Juntas Eleitorais.

e) O Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. A questão cobra o conhecimento do art. 118, da CF, que enumera os órgãos da justiça eleitoral.



Só para esclarecer:

↳ os Cartórios Eleitorais correspondem à divisão administrativa, onde se estrutura a Zona Eleitoral sob responsabilidade de um juiz eleitoral.

↳ os Promotores Eleitorais são membros do Ministério Público e não integram tecnicamente a estrutura do Poder Judiciário.

↳ as Seções Eleitorais são divisões administrativas onde são instaladas as urnas para recebimento de votos. Ficam sob a responsabilidade do Presidente da seção e são administradas pelos mesários.

↳ as Zonas Eleitorais envolvem a repartição jurisdicional da função eleitoral dentro do estado, segundo regras de competência territorial.

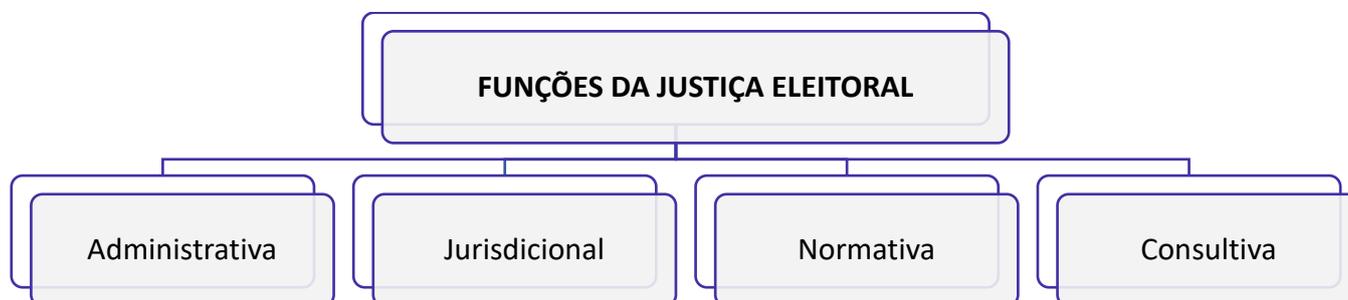
30. (MPE-SP/MPE-SP - 2015) Julgue o item seguinte:

A Justiça Eleitoral exerce funções administrativas, normativas, consultivas e jurisdicionais.

Comentários

Está **correta** a assertiva.

Lembre-se de que:



31. (CS-UFG/AL-GO - 2015) A Justiça Eleitoral é o ramo do Poder Judiciário criado em 1932, responsável por todos os trabalhos eleitorais – do alistamento à proclamação dos eleitos. Nos termos de sua organização, composição e competências, a

a) Justiça Eleitoral desempenha, além da função jurisdicional, as funções administrativa, normativa e consultiva.

b) Justiça Eleitoral não tem magistrados investidos de forma permanente em sua jurisdição, que é exercida por juizes de direito designados pelo período máximo de 2 (dois) anos.

c) Justiça Eleitoral é especializada em razão da matéria, motivo pelo qual o STF e o STJ não detêm competência de julgamento em temática eleitoral.

d) Junta Eleitoral é um órgão colegiado da Justiça Eleitoral de duração permanente, com competência exclusiva e limitada para apuração das eleições.



Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. São quatro funções atribuídas à Justiça Eleitoral: jurisdicional, administrativa, normativa e consultiva.

A **alternativa B** está incorreta, pois não há investidura permanente de magistrados e eles não são todos Juízes de Direito. Como vimos, há juízes, nos tribunais, que provêm do TRF, do STJ e, inclusive, do STF.

Além disso, de acordo com o Código Eleitoral:

Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos

Logo, os Juízes de TRE e os Min. do TSE poderão ser reconduzidos por dois biênios consecutivos (quatro anos), e não pelo período máximo de dois anos. Regras semelhantes existem também em relação à recondução do juiz eleitoral, na primeira instância. Contudo, a disciplina específica estará dentro dos respectivos Regimento Internos.

A **alternativa C** está incorreta. Embora o STJ não tenha competência sobre matéria eleitoral, o STF tem, como regra, competência para tratar, em última instância, sobre matéria eleitoral que consta do Texto da Constituição.

A **alternativa D** está incorreta, pois as Juntas Eleitorais são órgãos temporários, constituídos 60 dias antes do pleito e dissolvidos com a diplomação dos eleitos.

32. (TJ-MS - 2012) Compete à Justiça Eleitoral processar e julgar:

- I. Execução fiscal de multas eleitorais (dívida ativa não tributária).
- II. Ações relativas à matéria interna corporis dos partidos políticos.
- III. Ao Tribunal Superior Eleitoral, originariamente, o processo e julgamento das ações rescisórias, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de cento e vinte dias de decisão irrecorrível.
- IV. Ações relativas à decretação da perda de mandato por infidelidade partidária.
- V. Ações de impugnação de mandato eletivo que tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé, no prazo de quinze dias, contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Está(ão) CORRETA(S):

- a) Apenas as assertivas I, IV e V.
- b) Apenas as assertivas II, IV e V.
- c) Apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Apenas as assertivas I, II, III e IV.
- e) Apenas as assertivas I, III, IV e V.



Comentários

O item I está correto. Esse item cobra assunto um pouco mais aprofundado, na medida em que exige entendimento do STJ acerca da execução das multas eleitorais. Veja a ementa abaixo²²:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DÉBITO DECORRENTE DE MULTA ELEITORAL. ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 367, IV, DA LEI 4.737/65. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.

1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, estão excluídas da competência da Justiça Federal as causas sujeitas à Justiça Eleitoral em que a União figurar como interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente.

2. Por sua vez, o art. 367, IV, do Código Eleitoral, determina que "a cobrança judicial da dívida será feita por ação executiva na forma prevista para a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, correndo a ação perante os juízos eleitorais".

3. Na linha de orientação desta Primeira Seção, considerando a competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar execuções de multas decorrentes de fatos sob sua jurisdição, infere-se também a competência dessa Justiça Especializada para as ações em que se pretende a anulação das sanções por ela aplicadas. Precedentes.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, o suscitante.

O Item II está incorreto, a Justiça eleitoral não possui competência para decidir acerca de assuntos *interna corporis* dos partidos políticos. Por questões *interna corporis* você deve compreender questões relacionadas à organização interna do partido político como pessoa jurídica de direito privado. Por exemplo, questões que envolvem aquisição de bens pelo partido, contratos de locação etc. são assuntos que não devem ser processados e julgados na justiça eleitoral, por que a matéria não é eleitoral, é civil!

Vejam a ementa abaixo²³:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE. PRELIMINAR. **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA DECIDIR QUESTÃO INTERNA CORPORIS DE PARTIDO POLÍTICO.** ACOLHIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. A Justiça Eleitoral é incompetente para apreciar e julgar o mérito de requerimento de anulação de composição de diretório municipal, quando tais atos não tenham reflexos nas eleições, por se tratar de matéria interna corporis. Trata-se de litígio a ser dirimido, nos termos da

²² STJ. CC 46901/PR. Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Seção, DJ 27/03/2006.

²³ TRE-PI - RMS: 5279 UNIÃO - PI, Relator: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO, Data de Julgamento: 01/12/2016, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 251, Data 08/12/2016, Página 6



jurisprudência do e. Tribunal Superior Eleitoral, pela Justiça Estadual Comum. Mandado de segurança que não se conhece.

O item III está correto, de acordo com a alínea j, inciso I, do art. 22.

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I - Processar e julgar originariamente:

j) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de cento e vinte dias de decisão irrecorrível, possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado.

O item IV está correto. Tranquilo esse item, não?! É matéria eleitoral, logo, está circunscrita à competência eleitoral.

O item V está correto. É o que prevê o art. 14, §§ 10 e 11, da CF:

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é gabarito da questão.

33. (IESES/TRE-MA - 2015) Sobre a competência privativa do Tribunal Superior Eleitoral, considere as afirmações a seguir:

- I. Tem por atribuição elaborar seu regimento interno.
- II. Propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios.
- III. Propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento.

É correto o que se afirma em:

- a) Apenas II e III.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas I e III.
- d) I, II e III.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 23, do CE. Trata-se de uma questão fácil que exige apenas a letra de lei. Vamos analisar cada um dos itens:



O item I está correto, tendo em vista o que prevê o inciso I, do art. 23.

Art. 23 - **Compete**, ainda, privativamente, **ao Tribunal Superior**,

I - elaborar o seu regimento interno;

O item II está correto, com base no inciso V, do mesmo artigo.

V - propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios;

O item III também está correto, conforme inciso VI, do art. 23.

VI - propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juizes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

34. (IESES/TRE-MA - 2015) De acordo com a Lei 4.737/65, compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente:

- a) O registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência, vice-presidência da República, Governador e Vice-Governadores.
- b) A suspeição ou impedimento dos seus membros, do Procurador Geral e dos funcionários da sua Secretaria.
- c) Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juizes eleitorais de Estados diferentes.
- d) Os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juizes e pelos juizes dos Tribunais Regionais.

Comentários

Essa questão é passível de anulação, pois apresenta duas alternativas incorretas e duas corretas. A banca apontou a alternativa A como gabarito da questão, todavia, a alternativa A está incorreta.

Além disso, a alternativa D também está incorreta, pois não foi recepcionada. De todo modo, a banca poderia alegar que a alternativa D aponta o que prevê o Código Eleitoral, porém, mesmo assim a questão deveria ser, em nosso sentir, anulada. Não é à toa que citamos a legislação eleitoral, ainda que não recepcionada, de forma tachada!

Vejamos:

A **alternativa A** está incorreta pelo que prevê o art. 22, I, a.

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I - **Processar e julgar ORIGINARIAMENTE**:



a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à **PRESIDÊNCIA e VICE**-Presidência da República;

Não está na competência do TSE o registro ou o cancelamento de registros para os cargos de Governador e de vice-Governador. Tal atribuição é conferida ao TRE.

A **alternativa B** está correta. Pela alínea “c”, do art. 22, inc. I, estabelece-se a competência originária do TSE para julgar incidências de suspeição e preliminares de impedimento em relação aos respectivos membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da Secretaria do TSE.

c) a **suspeição ou impedimento** aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria;

Além disso, vejam o art. 20, do CE:

Art. 20. Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, do procurador-geral ou de funcionários de sua Secretaria, nos casos previstos na Lei Processual Civil ou Penal e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento.

A **alternativa C** também está correta, pois reproduz o art. 22, inciso I, alínea b.

b) os **conflitos de jurisdição** entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes;

A **alternativa D** está incorreta, embora tenha sido apontada como correta pela banca. A questão reproduz a alínea do art. 22, I, do CE, contudo, tal alínea não foi recepcionada, devido à previsão diversa na Constituição Federal.

~~d) os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juizes e pelos juizes dos Tribunais Regionais;~~

Vamos analisar o dispositivo com calma! A alínea acima **NÃO FOI RECEPCIONADA**, em razão do que dispõem os arts. 102, I, c, e 105, I, a, da CF.

35. (IESES/TRE-MA - 2015) Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o _____, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por _____.

- a) Terceiro grau / primeiro.
- b) Quarto grau / primeiro.
- c) Terceiro grau / último.
- d) Quarto grau / último.

Comentários



Para responder à questão é necessário saber o teor do art. 16, § 1º, do CE:

§ 1º - Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, ~~seja o vínculo legítimo ou ilegítimo~~, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último. (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 1984)

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

36. (IESES/TRE-MA - 2015) Sobre a composição do Tribunal Superior Eleitoral assinale a alternativa correta:

- a) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, aprovados pelo Senado Federal e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, aprovados pelo Congresso Nacional, e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.
- c) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral três juízes dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça.
- d) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Comentários

Vejamos um esquema para ajudar a responder à questão:



Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Objetivamente, vejamos o erro das demais alternativas:

a) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, ~~aprovados pelo Senado Federal e indicados pelo Supremo Tribunal Federal~~.



- b) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, ~~aprovados pelo Congresso Nacional, e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.~~
- c) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral ~~três~~ juízes dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça.

37. (MPE-MA/MPE-MA - 2014) Assinale a alternativa correta:

- a) O Tribunal Superior Eleitoral será composto no mínimo de três Ministros do Supremo Tribunal Federal, dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça e dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral;
- b) O cargo de Corregedor Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral será ocupado mediante eleição dentre um dos ministros do Supremo Tribunal Federal;
- c) Os advogados que integrarão o Tribunal Superior Eleitoral serão escolhidos pelo Presidente da República através de lista tríplice eleita pelo Supremo Tribunal Federal, após receber lista sêxtupla da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) Segundo a Constituição, o cargo de Corregedor Eleitoral nos Tribunais Regionais Eleitorais é privativa dos membros desembargadores;
- e) Os Tribunais Regionais Eleitorais serão compostos de dois desembargadores do Tribunal de Justiça, um juiz Federal, dois juízes de direito e dois advogados nomeados pelo Governador do Estado.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 119, da CF:

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o erro das demais alternativas:

- b) O cargo de Corregedor Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral será ocupado mediante eleição dentre um dos ministros do ~~Supremo Tribunal Federal~~;



O cargo de Corregedor-Geral eleitoral será ocupado por um dos membros do STJ.

c) Os advogados que integrarão o Tribunal Superior Eleitoral serão escolhidos pelo Presidente da República através de lista tríplice eleita pelo Supremo Tribunal Federal, ~~após receber lista sêxtupla da Ordem dos Advogados do Brasil;~~

Não previsão nesse sentido. São privativos de desembargadores os cargos de Presidente e de vice-Presidente dos respectivos tribunais.

d) ~~Segundo a Constituição, o cargo de Corregedor Eleitoral nos Tribunais Regionais Eleitorais é privativa dos membros desembargadores;~~

Totalmente incorreta, a nomeação se dá pelo Presidente da República!

e) Os Tribunais Regionais Eleitorais serão compostos de dois desembargadores do Tribunal de Justiça, um juiz Federal, dois juízes de direito e dois advogados ~~nomeados pelo Governador do Estado.~~

38. (FUNDATEC/ALE-RS - 2018) Compete ao Tribunal Superior eleitoral processar e julgar originariamente:

- I. O registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República.
- II. Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais dos Estados.
- III. A suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) I, II e III.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 22, I, do Código Eleitoral:

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I - Processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República;



- b) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes;
- c) a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria;

Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

39. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) Sobre o Código Eleitoral, é CORRETO afirmar que os/o

- a) juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por três anos, e nunca por mais de dois triênios consecutivos.
- b) Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Superior Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a vice-presidência, e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, um dos seus membros.
- c) o eleitor que não votar e não pagar a multa, se encontrar fora de sua zona e necessitar documento de quitação com a Justiça Eleitoral, poderá efetuar o pagamento perante o Juízo da zona em que estiver.
- d) Tribunais Regionais deliberam por maioria absoluta de votos, em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus membros.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 14, do CE, os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 17, do Código Eleitoral estabelece que o Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência, e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral um dos seus membros.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 11, do CE:

Art. 11. O eleitor que não votar e não pagar a multa, se se encontrar fora de sua zona e necessitar documento de quitação com a Justiça Eleitoral, poderá efetuar o pagamento perante o Juízo da zona em que estiver.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 19, do Código Eleitoral, o Tribunal Superior delibera por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros.

LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CESPE/TRE-PE - 2017) Segundo a CF, são órgãos da justiça eleitoral

- a) as zonas eleitorais.



- b) os cartórios eleitorais.
- c) os juízes eleitorais.
- d) os colégios eleitorais.
- e) as mesas eleitorais.

2. (CESPE/TRE-PI - 2017) No que se refere ao Poder Judiciário na ordem jurídica constitucional, assinale a opção correta.

- a) Cabe recurso contra decisão proferida por tribunal regional eleitoral que conceda mandado de segurança, o qual deve ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.
- b) Cabe ao presidente da República nomear dois juízes, entre seis advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, para a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- c) O presidente de determinado tribunal que praticar ato comissivo ou omissivo que retarde a liquidação regular de precatório, incorrerá em infração funcional, a qual não poderá ser apurada pelo Conselho Nacional de Justiça, por ser a apuração de competência privativa da corregedoria do tribunal.
- d) Cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente conflitos de competência entre o Tribunal Superior Eleitoral e tribunal regional eleitoral.
- e) No exercício de sua competência correicional, o Conselho Nacional de Justiça pode apreciar reclamações contra membros do Poder Judiciário bem como aplicar as correspondentes sanções, mesmo quando a corregedoria do tribunal tiver absolvido o magistrado pelo ato.

3. (CESPE/TRE-MT - 2015) Considerando os aspectos normativos e doutrinários que regem a matéria eleitoral, assinale a opção correta.

- a) A doutrina mais aceita quanto à classificação das infrações previstas no CE os classifica com base nas várias fases do processo eletivo, como a do alistamento eleitoral e partidário, a da propaganda eleitoral, a da votação, a do funcionamento do serviço eleitoral e a da apuração de votos.
- b) Conforme o CE, cada partido poderá nomear, perante o juízo eleitoral, de um a cinco delegados em cada zona eleitoral e, perante os preparadores, até dois delegados, que assinam e fiscalizam os seus atos.
- c) Serão recebidos requerimentos de inscrição ou de transferência eleitoral nos trinta dias anteriores à data de eleição.
- d) O número de candidatos que serão diplomados é determinado pela legislação eleitoral; no caso de pleitos proporcionais, por exemplo, diploma-se o titular e dez suplentes.
- e) Conforme disposição constitucional, o TRE compõe-se, no máximo, por sete membros, escolhidos mediante eleição, pelo voto secreto, sendo três ministros do STF e três juízes entre os ministros do STJ.

4. (CESPE/TRE-PR - 2009) Acerca dos órgãos que compõem a justiça eleitoral brasileira, julgue os itens a seguir.

As zonas eleitorais correspondem à menor fração territorial dentro da circunscrição judiciária eleitoral.

5. (CESPE/TRE-BA - 2010) Quanto aos órgãos da justiça eleitoral, julgue os itens seguintes.

As juntas eleitorais não são consideradas órgãos da justiça eleitoral, constituindo-se em mera divisão regional realizada pelo juiz que a preside.



6. (CESPE/TRE-RS - 2015) Quando se trata de direito, os primeiros desafios que enfrentam os seus operadores e estudiosos são as questões relacionadas às fontes e aos princípios utilizados para que o juiz tenha condições de decidir sobre quaisquer matérias que lhe forem propostas. Em se tratando de matéria relacionada mais especificamente a direito eleitoral, também não é pequeno o esforço que se faz para deixar claro à sociedade as funções precípua que exerce a justiça eleitoral.

Com relação a esse assunto, assinale a opção correta.

- a) As resoluções do TSE, por tratarem de legislação mais específica, devem prevalecer sobre quaisquer das demais fontes do direito eleitoral, em se tratando de matérias relacionadas às eleições.
- b) O princípio da anterioridade tem como escopo proteger o processo eleitoral, garantindo que qualquer lei que altere esse processo somente entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição seguinte à data de sua vigência.
- c) Os juízes eleitorais são órgãos da justiça eleitoral, juntamente com as juntas eleitorais, os tribunais regionais eleitorais e o TSE.
- d) A transferência de domicílio do eleitor, a adoção de medidas para coibir a prática de propaganda eleitoral irregular e a emissão de segunda via do título eleitoral são exemplos de funções judiciárias da justiça eleitoral que devem ser apreciadas por juiz eleitoral e, na ausência deste, por um juiz da respectiva seccional.
- e) As fontes do direito eleitoral têm como objetivo principal assegurar que não haja mudanças no ordenamento jurídico, mantendo-o estático, como deveria ser desde o princípio, pois se exige, cada vez mais, um ambiente legislativo seguro e simplificado.

7. (CESPE/TRE-RS - 2015) Para que os governos se sucedam pacificamente, deve ser racionalmente estruturada uma técnica que assegure a normal apuração da vontade popular, com rigorosa probidade. Três sistemas se apresentam para realizar essa operação: o da verificação de poderes, a cargo dos órgãos legislativos; o sistema eclético de um tribunal misto, com composição dúplice — política e jurisdicional; e o do controle por um tribunal eleitoral, tipicamente judiciário.

Fávila Ribeiro. Direito eleitoral. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

A partir dessas informações, é correto afirmar que, no caso brasileiro,

- a) vigora o sistema eclético de um tribunal misto, com composição dúplice, política e jurisdicional.
- b) é facultada aos tribunais eleitorais a subdivisão em câmaras ou turmas, para deliberação de caráter administrativo, normativo ou jurisdicional.
- c) para o bom cumprimento de suas finalidades, é competência da justiça eleitoral impugnar o registro de candidatos.
- d) são competências da justiça eleitoral, entre outras: o registro e a cassação dos partidos, bem como a fiscalização de suas atividades financeiras; a organização do processo eleitoral; e o fornecimento de transporte e alimentação para eleitores das áreas rurais.
- e) a justiça eleitoral dispõe de um quadro misto de magistrados: uma parte integra um quadro próprio permanente, enquanto a outra é originada, periodicamente, de outros órgãos judiciários.

8. (CESPE/TJ-MA - 2013) Considerando a composição e o funcionamento dos órgãos da justiça eleitoral, julgue o item a seguir.



Os membros do TSE devem ser magistrados ou integrantes do MP.

9. (CESPE/TRE-MS - 2013) A respeito da composição de competências e atribuições dos órgãos da justiça eleitoral, julgue o item subsequente.

Compete privativamente ao TSE responder às consultas sobre matéria eleitoral que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político.

10. (CESPE/TRE-MS - 2013) A respeito da composição de competências e atribuições dos órgãos da justiça eleitoral, julgue o item subsequente.

O vice-presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), eleito entre os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), exerce a função de corregedor-geral eleitoral.

11. (CESPE/TRE-MS - 2013) Julgue os itens acerca da organização e competência da justiça eleitoral.

Compete ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) processar e julgar originariamente os crimes eleitorais e os comuns a eles conexos, cometidos pelos seus próprios ministros e pelos juízes dos tribunais regionais.

12. (CESPE/TRE-RJ - 2012) A respeito dos órgãos da justiça eleitoral, julgue os itens subsequentes.

A presidência do TSE cabe a todos os ministros do tribunal, que se revezam no cargo.

13. (CESPE/TRE-ES - 2011) Julgue os itens seguintes, referentes à composição e às atribuições do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Um vereador que seja advogado não pode ser nomeado ministro do TSE para uma das vagas destinadas a tais profissionais.

14. (CESPE/TRE-ES - 2011) Julgue os itens seguintes, relativos às competências e atribuições dos juízes eleitorais, dos tribunais regionais eleitorais (TREs) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Compete, privativamente, ao TSE autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras nos estados em que essa providência for solicitada pelo tribunal regional respectivo.

15. (CESPE/TRE-BA - 2010) Quanto aos órgãos da justiça eleitoral, julgue os itens seguintes.

A aprovação do afastamento de juízes dos tribunais regionais eleitorais é de competência do TSE.

16. (CESPE/TRE-GO - 2015) Em relação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, julgue os itens subsequentes.

Das decisões do Tribunal Superior Eleitoral que negarem habeas corpus e mandado de segurança cabe recurso ao Supremo Tribunal Federal.

17. (CESPE/TRE-GO - 2015) Acerca do alistamento eleitoral e da organização da justiça eleitoral, julgue os próximos itens.

O Tribunal Superior Eleitoral compõe-se de, no mínimo, sete membros, entre os quais estão dois representantes do Ministério Público Federal.

18. (CESPE/TRE-GO - 2015) A respeito dos direitos políticos e da composição dos órgãos da justiça eleitoral, julgue os seguintes itens.



Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dada a necessidade de resguardar a segurança jurídica, as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso de pleito eleitoral, impliquem mudança de jurisprudência não terão aplicabilidade imediata a caso concreto, de modo que somente terão eficácia sobre outros casos, no pleito eleitoral subsequente.

19. (CESPE/TJ-DF - 2014) Com relação à composição do TSE, determinada pela CF, assinale a opção correta.

- a) A vice-presidência do TSE deve ficar a cargo de ministro que tenha sido nomeado a partir de lista sêxtupla de advogados encaminhada ao colegiado.
- b) O vice-presidente do TSE pode acumular a função de corregedor eleitoral, eleito pelo voto secreto, durante um único biênio.
- c) Os advogados serão nomeados pelo presidente da República, escolhidos entre seis nomes de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Conselho Federal da OAB.
- d) A presidência do TSE deve ser exercida por um dos cinco ministros oriundos dos tribunais superiores, eleito pelo voto secreto e colegiado para um único biênio.
- e) O texto constitucional fixou em sete o número mínimo de ministros que devem compor o TSE, mas não estabeleceu um número exato de ministros para esse colegiado.

20. (CESPE/TJ-RN - 2013) A respeito da composição e do funcionamento da justiça eleitoral, assinale a opção correta.

- a) A perda de diploma pode ser decidida ainda que estejam ausentes integrantes do TSE, desde que as ausências sejam justificadas.
- b) Qualquer interessado pode arguir a suspeição de ministro do TSE por parcialidade partidária.
- c) Dado o princípio do quinto constitucional, é assegurado ao MP o cargo de ministro corregedor do TSE.
- d) O Presidente do TSE será eleito entre todos os sete membros que compõe o órgão eleitoral.
- e) Advogado ocupante de cargo comissionado pode ser ministro do TSE, desde que indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

21. (CESPE/TRE-MT - 2015) Acerca dos órgãos da justiça eleitoral, assinale a opção correta.

- a) Deve haver, em cada estado e no Distrito Federal, um tribunal regional eleitoral (TRE), formado por sete membros, sendo dois deles advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados pelo governador do respectivo estado.
- b) Caso ocorra conflito de jurisdição entre tribunais regionais e juízes eleitorais de estados diferentes, o processamento e o julgamento desse conflito caberão originariamente ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- c) A jurisdição de cada uma das zonas eleitorais deve ser atribuída a um juiz eleitoral da circunscrição, responsável por constituir as juntas, que são divididas em zonas eleitorais.
- d) As juntas eleitorais, compostas de um juiz eleitoral e de dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade, têm a atribuição de expedir títulos eleitorais e conceder transferências de eleitor.
- e) Em princípio, as decisões dos tribunais regionais eleitorais são irrecuráveis, mas admite-se recurso, excepcionalmente, caso a decisão seja contrária a dispositivo expresso na CF e em lei federal.

22. (CESPE/TRE-TO - 2017) Das decisões dos tribunais regionais eleitorais



- A) caberá recurso em caso de declaração de inconstitucionalidade realizada em ação direta de inconstitucionalidade.
- B) não caberá recurso, uma vez que o TRE é tribunal de única instância.
- C) caberá recurso caso decretem a perda de mandatos eletivos estaduais.
- D) não caberá recurso no caso de divergência na interpretação de lei entre dois tribunais eleitorais.
- E) não caberá recurso, exceto no caso da discussão sobre inelegibilidade.

23. (CESPE/TRE-TO - 2017) A principal função da justiça eleitoral é garantir

- A) o respeito à soberania popular e à cidadania.
- B) a classificação das informações de ordem estatal.
- C) a auditoria das contas públicas.
- D) o cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.
- E) a guarda da Constituição Federal.

24. (CESPE/TRE-TO - 2017) De acordo com o Código Eleitoral, são órgãos integrantes da justiça eleitoral

- A) os juízes eleitorais e os delegados partidários.
- B) as juntas eleitorais e os delegados partidários.
- C) o TSE e os delegados partidários.
- D) o TSE e os tribunais regionais federais.
- E) os juízes eleitorais e as juntas eleitorais.

25. (CESPE/TRE-TO - 2017) A respeito das previsões contidas nas leis eleitorais, que visam garantir a celeridade específica do direito eleitoral, assinale a opção correta.

- A) Os processos eleitorais têm prioridade de tramitação, com preferência sobre habeas corpus e mandados de segurança originários da justiça comum.
- B) São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), salvo as que contrariem a Constituição Federal e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.
- C) O prazo para a interposição de recursos eleitorais é de três dias, exclusivamente com efeito devolutivo, e inexistente a abertura de prazo para a apresentação de contrarrazões a eles.
- D) Não há a garantia de vitaliciedade aos juízes dos tribunais eleitorais, que servirão por dois anos, no máximo, e nunca por mais de uma investidura.
- E) É de dois anos o prazo para o trâmite de processo eleitoral que possa resultar em perda de mandato.

Outras Bancas

26. (FMP Concursos/MPE-AM - 2015) Sobre a Justiça Eleitoral, considere as seguintes assertivas:

- I - A Ordem dos Advogados do Brasil participa do procedimento de indicação de advogados para composição do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.



II – A jurisdição eleitoral de primeiro grau não pode ser exercida por juízes federais.

III - Por ser inerente à Justiça Eleitoral, a função consultiva pode ser exercida pelos Juízes Eleitorais.

IV – Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o Juiz Eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997.

Quais das assertivas acima estão corretas?

- a) Apenas a II.
- b) Apenas a I e II.
- c) Apenas a III e IV.
- d) Apenas a II e IV.
- e) Apenas a I, II e IV.

27. (AOC/TRE-AC - 2015) Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

a) I. de três juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

II. de três juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

III. de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

IV. por nomeação, pelo Presidente da República, de quatro juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

b) I. de um ministro, dentre os ativos do Supremo Tribunal de Justiça;

II. de três juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

III. de três juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

IV. por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

c) I. de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

II. de dois juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

III. de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

IV. por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

d) I. de um ministro, dentre os ativos do Supremo Tribunal de Justiça;

II. de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

III. de três juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

IV. de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

V. por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.



- e) I. de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
- II. de dois juízes do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;
- III, por nomeação, pelo Presidente da República, de três juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

28. (AOC/TRE-AC - 2015) Referente à composição do Tribunal Superior Eleitoral, assinale a alternativa correta.

- a) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, todos eleitos mediante votação secreta.
- b) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, todos eleitos mediante votação aberta.
- c) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, sendo estes últimos indicados pelo STF.
- d) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, sendo estes últimos indicados pela OAB.
- e) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 4 (quatro) membros do Ministério Público Federal, sendo estes últimos indicados pelo Presidente da República.

29. (MPE-SP/MPE-SP - 2012) Nos termos da Constituição Federal de 1988, são órgãos da Justiça Eleitoral:

- a) O Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes e Promotores Eleitorais e as Seções Eleitorais.
- b) O Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes Eleitorais, os Cartórios Eleitorais e as Seções Eleitorais.
- c) O Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, as Zonas Eleitorais e as Juntas Eleitorais.
- d) O Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, as Zonas Eleitorais e as Juntas Eleitorais.
- e) O Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais.

30. (MPE-SP/MPE-SP - 2015) Julgue o item seguinte:

A Justiça Eleitoral exerce funções administrativas, normativas, consultivas e jurisdicionais.

31. (CS-UFG/AL-GO - 2015) A Justiça Eleitoral é o ramo do Poder Judiciário criado em 1932, responsável por todos os trabalhos eleitorais – do alistamento à proclamação dos eleitos. Nos termos de sua organização, composição e competências, a



- a) Justiça Eleitoral desempenha, além da função jurisdicional, as funções administrativa, normativa e consultiva.
- b) Justiça Eleitoral não tem magistrados investidos de forma permanente em sua jurisdição, que é exercida por juízes de direito designados pelo período máximo de 2 (dois) anos.
- c) Justiça Eleitoral é especializada em razão da matéria, motivo pelo qual o STF e o STJ não detêm competência de julgamento em temática eleitoral.
- d) Junta Eleitoral é um órgão colegiado da Justiça Eleitoral de duração permanente, com competência exclusiva e limitada para apuração das eleições.

32. (TJ-MS - 2012) Compete à Justiça Eleitoral processar e julgar:

- I. Execução fiscal de multas eleitorais (dívida ativa não tributária).
- II. Ações relativas à matéria interna corporis dos partidos políticos.
- III. Ao Tribunal Superior Eleitoral, originariamente, o processo e julgamento das ações rescisórias, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de cento e vinte dias de decisão irrecorrível.
- IV. Ações relativas à decretação da perda de mandato por infidelidade partidária.
- V. Ações de impugnação de mandato eletivo que tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé, no prazo de quinze dias, contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Está(ão) CORRETA(S):

- a) Apenas as assertivas I, IV e V.
- b) Apenas as assertivas II, IV e V.
- c) Apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Apenas as assertivas I, II, III e IV.
- e) Apenas as assertivas I, III, IV e V.

33. (IESES/TRE-MA - 2015) Sobre a competência privativa do Tribunal Superior Eleitoral, considere as afirmações a seguir:

- I. Tem por atribuição elaborar seu regimento interno.
- II. Propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios.
- III. Propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento.

É correto o que se afirma em:

- a) Apenas II e III.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas I e III.
- d) I, II e III.

34. (IESES/TRE-MA - 2015) De acordo com a Lei 4.737/65, compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente:



- a) O registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência, vice-presidência da República, Governador e Vice-Governadores.
- b) A suspeição ou impedimento dos seus membros, do Procurador Geral e dos funcionários da sua Secretaria.
- c) Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes.
- d) Os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juízes e pelos juízes dos Tribunais Regionais.

35. (IESES/TRE-MA - 2015) Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o _____, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por _____.

- a) Terceiro grau / primeiro.
- b) Quarto grau / primeiro.
- c) Terceiro grau / último.
- d) Quarto grau / último.

36. (IESES/TRE-MA - 2015) Sobre a composição do Tribunal Superior Eleitoral assinale a alternativa correta:

- a) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, aprovados pelo Senado Federal e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, aprovados pelo Congresso Nacional, e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.
- c) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral três juízes dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça.
- d) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

37. (MPE-MA/MPE-MA - 2014) Assinale a alternativa correta:

- a) O Tribunal Superior Eleitoral será composto no mínimo de três Ministros do Supremo Tribunal Federal, dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça e dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral;
- b) O cargo de Corregedor Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral será ocupado mediante eleição dentre um dos ministros do Supremo Tribunal Federal;
- c) Os advogados que integrarão o Tribunal Superior Eleitoral serão escolhidos pelo Presidente da República através de lista tríplice eleita pelo Supremo Tribunal Federal, após receber lista sêxtupla da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) Segundo a Constituição, o cargo de Corregedor Eleitoral nos Tribunais Regionais Eleitorais é privativa dos membros desembargadores;
- e) Os Tribunais Regionais Eleitorais serão compostos de dois desembargadores do Tribunal de Justiça, um juiz Federal, dois juízes de direito e dois advogados nomeados pelo Governador do Estado.



38. (FUNDATEC/ALE-RS - 2018) Compete ao Tribunal Superior eleitoral processar e julgar originariamente:

- I. O registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República.
- II. Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais dos Estados.
- III. A suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) I, II e III.

39. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) Sobre o Código Eleitoral, é CORRETO afirmar que os/o

- a) juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por três anos, e nunca por mais de dois triênios consecutivos.
- b) Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Superior Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a vice-presidência, e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, um dos seus membros.
- c) o eleitor que não votar e não pagar a multa, se encontrar fora de sua zona e necessitar documento de quitação com a Justiça Eleitoral, poderá efetuar o pagamento perante o Juízo da zona em que estiver.
- d) Tribunais Regionais deliberam por maioria absoluta de votos, em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus membros.

GABARITO

- | | | | | | |
|-----|-----------|-----|-----------|-----|---------|
| 1. | C | 15. | CORRETA | 29. | E |
| 2. | E | 16. | CORRETA | 30. | CORRETA |
| 3. | A | 17. | INCORRETA | 31. | A |
| 4. | CORRETA | 18. | CORRETA | 32. | E |
| 5. | INCORRETA | 19. | E | 33. | D |
| 6. | C | 20. | B | 34. | B ou C |
| 7. | D | 21. | B | 35. | D |
| 8. | INCORRETA | 22. | C | 36. | D |
| 9. | INCORRETA | 23. | A | 37. | A |
| 10. | INCORRETA | 24. | E | 38. | D |
| 11. | INCORRETA | 25. | B | 39. | C |
| 12. | INCORRETA | 26. | D | | |
| 13. | CORRETA | 27. | C | | |
| 14. | CORRETA | 28. | C | | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.